

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP

MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

JOSÉ ALUÍSIO VIEIRA

**CONTROLES INTERNOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS NORMAS BRASILEIRAS
(BCB) E OS PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS (BIS/BASILÉIA)**

São Paulo

2005

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO - UNIFECAP
MESTRADO EM CONTROLADORIA E CONTABILIDADE ESTRATÉGICA**

JOSÉ ALUÍSIO VIEIRA

**CONTROLES INTERNOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS NORMAS BRASILEIRAS (BCB) E
OS PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS (BIS/BASILÉIA)**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário
Álvares Penteado – UNIFECAP, como requisito
para a obtenção do título de Mestre em
Controladoria e Contabilidade Estratégica.

Orientador: Prof. Dr. João Bosco Segreti

São Paulo

2005

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO – UNIFECAP

Reitor: Prof. Dr. Alfredo Behrens

Pró-reitor de Extensão: Prof. Dr. Fábio Appolinário

Pró-reitor de Graduação: Prof. Jaime de Souza Oliveira

Pró-reitor de Pós-Graduação: Prof. Dr. Alfredo Behrens

Coordenador do Mestrado em Administração de Empresas: Prof. Dr. Dirceu da Silva

Coordenador do Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica: Prof. Dr.

Anisio Candido Pereira

FICHA CATALOGRÁFICA

V657C	<p>Vieira, José Aluisio</p> <p>Controles internos em instituições financeiras: uma comparação entre as normas brasileiras (BCB) e os princípios internacionais (BIS/Basileia) / José Aluisio Vieira. - - São Paulo, 2005. 114 f.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. João Bosco Segreti.</p> <p>Dissertação (mestrado) - Centro Universitário Álvares Penteado – UniFecap - Mestrado em Controladoria e Contabilidade .</p> <p>1. Auditoria interna – Instituições financeiras 2. Auditoria interna – Normas 3. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway mission.</p> <p>CDD 657.45</p>
--------------	--

FOLHA DE APROVAÇÃO

JOSÉ ALUÍSIO VIEIRA

CONTROLES INTERNOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS NORMAS BRASILEIRAS (BCB) E OS PRINCÍPIOS INTERNACIONAIS (BIS/BASILÉIA)

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado - UNIFECAP,
como requisito para a obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade
Estratégica.

COMISSÃO JULGADORA:

Prof. Dr. Francisco Carlos Fernandes
Instituição de origem do professor convidado

Prof. Dr. Antônio Benedito Silva Oliveira
Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP

Prof. Dr. João Bosco Segreti
Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP
Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora

São Paulo, 29 de agosto de 2005

DEDICATÓRIA

**Dedico este trabalho
aos meus pais (in memoriam),
José Vieira Sobrinho e Beatriz Ambrósio Vieira**

AGRADECIMENTOS

Todas as pessoas citadas abaixo foram indispensáveis para a concretização deste trabalho.

Não me foi possível pensar em uma ordem para prestar esse agradecimento. Toda ajuda recebida foi muito importante.

Agradeço aos professores das disciplinas que cursei, Doutores, Francisco Carlos Fernandes; Antônio Benedito Silva Oliveira Fernandes; Ivam Ricardo Peleias; Cláudio Parisi; Anísio Candido Pereira; Antonio Robles Júnior; Antonio de Loureiro Gil; João Bosco Segreti, atual coordenador do curso e meu orientador, pela paciência e pelas indispensáveis contribuições.

À Amanda Russo Chiroto e a Leslye Revely, secretárias do curso de mestrado.

Aos meus amigos do mercado financeiro, em especial ao Carlos Correa Assi e Sergio Ricardo Borejo (BankBoston), Newton Perez (Santander) e Uidmere Cristina Dias (BRAINCAPITAL) por toda colaboração em pesquisas, conselhos, explicações e fornecimento de materiais.

Aos Senhores Srs. Sérgio Darcy, Diretor de Normas do Banco Central do Brasil, Francisco Coelho e Silvio Cipriano pelo apoio e incentivo.

À Sidnéia Maria da Silva Vieira, pelo apoio e incentivo.

Aos meus filhos Raphael Alúcio Gomer Vieira, Kayo Augustus Calebe Vieira e Rachel Beatriz Aloma Vieira, que me perdoem pelo tempo que não pude dedicar a eles.

Aos meus tantos amigos, cujos nomes seria muito difícil mencionar todos, pelo constante incentivo para iniciar e concluir o curso de mestrado.

Aos meus saudosos pais, agradeço pelas lições de vida legadas e compartilho a minha alegria com eles. Aos meus saudosos avós, pela lição sobre ao valor inegociável do aprender sempre. Aonde quer que estejam, meu pensamento e meu coração estarão sempre com eles.

Saudade...

Ao Deus do meu coração, que me fez ver a luz naqueles momentos em que me senti desalentado e ter me possibilitado realizar o sonho de estar aqui hoje para agradecê-lo em especial e entender que há infinitas possibilidades e infinitas combinações.

É possível realizar nossos sonhos, basta acreditar e trabalhar duro.

EPÍGRAFE

**Se pudéssemos limpar as portas da percepção,
tudo se revelaria ao homem tal qual é: infinito.**

Demócrito

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir sucintamente os conceitos e componentes de controles internos, inclusive aqueles publicados pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO, os princípios recomendados pelo Comitê da Basileia, o contexto das normas brasileiras em vigor e as influências dos Acordos da Basileia I e II. Após essa breve discussão conceitual, o trabalho apresenta uma rápida análise de aderência, comprando as normas brasileiras com os princípios e requerimentos internacionais, mais precisamente os Acordos da Basileia I e II. Com relação ao primeiro Acordo da Basileia são apresentados criticamente os vinte e cinco princípios e é feito um confronto com a legislação brasileira editada a partir de 1994 até os dias atuais. Já com respeito ao segundo acordo, a análise fica centrada nos requerimentos de divulgação (*disclosure*) e é feita uma comparação com as normas em vigor. Adicionalmente é feita uma breve avaliação dos impactos contábeis da implementação que os requerimentos estão a exigir das instituições financeiras e alguns comentários sobre o Comunicado N° 1.276 do Banco Central do Brasil que foi editado ao final de 2.004 objetivando iniciar o processo de aderência ao segundo Acordo da Basileia. Como consequência da análise levada a efeito é atribuído a cada ítem o grau de aderências às normas internacionais. Por fim, com base nos confrontos e análises precedentes, é feita uma avaliação e apresentada uma tabela sobre o grau de aderência das normas brasileiras aos princípios e requerimentos internacionais assencialmente aqueles recomendados pelo Comitê da Basileia.

Palavras-chave: Auditoria interna – Instituições financeiras. Auditoria interna – Normas. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway mission.

ABSTRACT

The subject of this paper is to discuss firstly the internal control concepts and components, including the that published by Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, the recommended principles recommended by Basel Committee, the Brazilian regulations context and the Basel Accords I and II influences. After this first concepts discuss, the paper show a quickly analysis of compliance, comparing the Brazilian rules with the international principles and requirements, precisely the Basel Accords I and II. Concern the first Basel Accord, are critically presents the twenty-five principles and is made a comparison with Brazilian legislation published from 1994 at today. Yet concern the second Basel Accord, the analysis stay centred on the requirements of disclosure and is made a comparison with the actual rules. In addition is made a quick analysis the accounting impacts implementation that the requirements are requesting of the financial institutions and many comments about the Brazilian Central Bank Communicate N° 1.276 that was edited at the end 2.004 subjecting to begin the the New Basel Accord compliance process. How consequence of the analysis realized is attributed for each item the compliance degree at the international rules. Finally, based on the precedent comparisons and analysis, is realized a valuation and present a table about the compliance degree of the Brazilian rules to the international principles and requirements essentially those recommended by Basel Committee.

Key-words: Internal auditing – Financial institutions. Internal auditing – Standards. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway mission.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ilustração da extensão do Novo Acordo de Basiléia	55
Figura 2 - Estrutura de relacionamento do COAF com outras entidades. Site do COAF- Grupo de Egmont	66

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Espiral do Conhecimento	30
Quadro 2 - Princípios de Basiléia	46
Quadro 3 - Documento de apoio ao Novo Acordo de Capital de Basiléia	53
Quadro 4 - Focos da Resolução CMN nº 2099	59
Quadro 5 - Periodicidade de divulgação (Pilar III)	77
Quadro 6 - Periodicidade de divulgação (Brasil)	78
Quadro 7 - Escopo de aplicação	79
Quadro 8 - Estrutura de capital	80
Quadro 9 - Adequação de capital	81
Quadro 10 - Risco de crédito- disclosures gerais para todos os bancos	83
Quadro 11 - Risco de crédito- disclosures para carteiras sujeitas à metodologia padronizada.....	84
Quadro 12 - Mitigação de risco de crédito	85
Quadro 13 - Securitização- disclosures qualitativos.....	86
Quadro 14 - Securitização- disclosures quantitativos.....	86
Quadro 15 - Risco de mercado	87
Quadro 16 - Risco de ações	88
Quadro 17 - Risco de taxa de juros	89
Quadro 18 - Risco operacional	90
Quadro 19 - Tipos de evento (Nível 1).....	95
Quadro 20 - Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Fraude Interna e Externa.....	96
Quadro 21 - Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Relações Humanas e Segurança do Trabalho	96
Quadro 22 - Categoria de evento (Nível2) e exemplos (Nível 3) para Clientes, Produtos e Práticas Empresariais.....	97
Quadro 23 - Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Outros tipos de despesas.....	97

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Instituições bancárias mais reclamadas em 2004	42
Tabela 2 - Quantidade de ofícios informados anualmente	43
Tabela 3 - Média de ofícios informados anualmente	44
Tabela 4 - Crimes financeiros – Distribuição por Capitulação Legal	44
Tabela 5 - Tipo de Penalidade	45
Tabela 6 - Normas editadas entre 1990 e 2004	62
Tabela 7 - Gráfico com a evolução das normas relacionadas a controles internos, auditoria e risco	63
Tabela 8 - Tipos de normas	63
Tabela 9 - Grau de aderência	100

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.2 Justificativa de escolha do tema	13
1.3 Situação problema	16
1.4 Metodologia.....	16
1.5 Estrutura do trabalho	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 Conceituação de controle interno	19
2.2 Componentes do controle interno.....	24
2.2.1 Ambiente de controle.....	29
2.2.2 Atividades de controle.....	31
2.2.3 Avaliação de risco	31
2.2.4 Comunicação e informação	40
2.2.5 Monitoramento	41
2.3 Dados sobre o comportamento das instituições financeiras	42
3 PRINCÍPIOS RECOMENDADOS PELO COMITÊ DE BASILÉIA	46
3.1 O Comitê de Basiléia, a supervisão bancária, os riscos e os controles internos.....	46
3.1.1 Pré - condições para uma supervisão bancária eficaz (Princípio 1)	47
3.1.2 Autorizações e estrutura (Princípios de 2 a 5).....	47
3.1.3 Regulamentos e requisitos prudenciais (Princípios de 6 a 15)	48
3.1.4 Métodos de supervisão bancária contínua (Princípios de 16 a 20).....	49
3.1.5 Requisitos de informação (Princípio 21).....	49
3.1.6 Poderes formais dos supervisores (Princípio 22)	50
3.1.7 Atividades bancárias internacionais (Princípios de 23 a 25).....	50
3.2 Novo Acordo de Capital da Basiléia	52
3.2.1 Risco operacional	52
3.2.2 Base do Novo Acordo	54
3.2.3 Requerimentos de disclosure do Novo Acordo	54
4 CONTEXTO DAS NORMAS BRASILEIRAS EM VIGOR E AS INFLUÊNCIAS DOS ACORDOS DE BASILÉIA I E II.....	57
4.1 Edição de normas pelo Banco Central do Brasil	58
4.1.1 Resolução CMN nº 2099	58
4.1.2 Focos da Resolução CMN nº 2554.....	59
4.1.3 Análise da edição de outras normas relacionadas a controles internos, risco e auditoria	62
4.2 Combate à lavagem de dinheiro.....	64
4.2.1 COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras	64
4.2.2 Composição do COAF: (Art. 16 da Lei nº 9613).....	65
4.3 Aspectos do processo de implantação do Novo Acordo da Basiléia (Basiléia II)	66
4.3.1 Disclosure disciplinado pelas normas brasileiras	67
5 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS NORMAS INTERNACIONAIS (BASILÉIA I E II) E A REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL.....	70
5.1 Análise de aderência aos princípios essenciais do Acordo I	70
5.1.1 Pré – condições para uma supervisão bancária eficaz.....	70

5.1.2 Autorizações e estrutura	73
5.1.3 Regulamentos e requisitos prudenciais.....	73
5.1.4 Métodos de supervisão bancária contínua.....	74
5.1.5 Requisitos de informação	75
5.1.6 Poderes formais dos supervisores.....	75
5.1.7 Atividades bancárias internacionais	75
5.2 Análise de aderência aos princípios do Novo Acordo da Basileia (Basileia II).....	76
5.2.1 Avaliando os requerimentos de disclosure	76
5.2.2 Tratando dos requerimentos	78
5.2.3 Comunicado nº 1276 do Banco Central do Brasil.....	90
5.2.4 Breve avaliação dos aspectos contábeis	92
5.3 Outras considerações	98
5.4 Classificação da legislação brasileira frente aos requerimentos internacionais	99
6 CONCLUSÃO.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXOS	108

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, objetiva-se contribuir para um maior entendimento das potencialidades da disciplina e abrangência do sistema de controles internos enquanto ferramenta de administração, mitigação de riscos e instrumento de regulamentação do Sistema Financeiro Nacional. Isso será feito à luz da experiência vivida pelos agentes do mercado financeiro Internacional.

Pretende-se também efetuar uma avaliação do nível de aderência da estrutura de normas brasileiras em relação aos Princípios Essenciais do Acordo de Basiléia I e II.

Indubitavelmente, o mercado financeiro é uma atividade de grande importância. Devido às suas características peculiares, potencialidades e complexidade, tornou-se alvo de indivíduos e/ ou organizações criminosas muito bem organizados e altamente especializados, os quais, ao longo dos anos, têm utilizado de forma danosa os mecanismos próprios dessa atividade.

Se por um lado tais indivíduos e/ ou organizações vêm utilizando indevidamente esses mecanismos, por outro, há também uma variedade de autoridades e profissionais bem intencionados e capacitados, que buscam salvaguardar as instituições financeiras e auxiliares de toda a sorte de problemas. Tais problemas podem originar-se tanto da atividade como de ações criminosas.

Esses profissionais e autoridades têm feito muito desde 1988, época na qual os países membros do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia definiram um critério para assegurar a adequação de capital de um banco. Entretanto, muito ainda é necessário para proporcionar maior segurança aos investidores e poupadores e armar os administradores com ferramentas tecnologicamente avançadas e desenvolvidas, úteis à gestão das instituições financeiras. Além disso, é preciso dotar as autoridades fiscalizadoras de meios capazes de garantir o fortalecimento e o desenvolvimento constante do mercado financeiro.

1.2 Justificativa de escolha do tema

Os casos sobre fraudes, freqüentes na última década e, atualmente, ocorrendo em escala mundial, alertam para a adequação do sistema de controle interno das empresas. Um ambiente com controles internos inadequados pode contribuir substancialmente para a ocorrência de fraudes, levando ao aumento dos riscos. Agências internacionais apontam os

controles internos como um meio importante para a melhoria da confiança nos indicadores financeiros das organizações.

Nos últimos dez anos, ocorreram no Brasil 281 casos de irregularidades em bancos e outras instituições subordinadas ao Banco Central do Brasil. Essas irregularidades tiveram como consequência a intervenção, com 25 casos, a liquidação extrajudicial, com 243 casos e a administração especial temporária nas instituições, com 13 casos.

Esses dados podem ser também separados por tipo de instituição: os bancos reportaram 59 casos; Corretoras de Câmbio, 27 casos; distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, 47 casos; Crédito, Financiamento e Investimento, 2 casos; Consórcios, 106 casos; Arrendamento Mercantil - *Leasing*, 9 casos; Cooperativas de Crédito, 11 casos; Crédito Imobiliário, 1 caso e outras, 19 casos.

Um dos casos mais famosos e que revelou a ocorrência de fraude e total falha de controle interno é o do Banco Nacional, que teve a decretação de “Administração Especial Temporária” em 18/11/1995 e a decretação de “Liquidação Extrajudicial” em 13/11/1996.

O Ato-Presi de Nº 000584 determinou a liquidação extrajudicial do Banco Nacional devido à “insuficiência patrimonial e incapacidade financeira da instituição para honrar seus compromissos”

Conforme noticiado pela rede Record de televisão, no Jornal da Record, às 19h30, em 05/04/2000, o Banco Nacional quebrou porque maquiava os balanços e utilizava as contas de seus clientes de forma fraudulenta.

Em contrapartida, o relatório do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 03/97 relata que a falta de liquidez do Banco Nacional decorreu da insolvência de ativos insubsistentes, especialmente no que se refere às operações de créditos. Segundo as Informações Trimestrais de 3/95, o montante das operações de créditos, em 18/11/1995, era equivalente a 420,22% do patrimônio líquido do Banco.

O relatório aponta que as contas de operações de crédito tinham em comum os seguintes itens:

- a) o início das operações;
- b) os prazos dos empréstimos – máximo de 3 anos;
- c) a liquidação dos contratos – em aberto;

- d) a transferência para créditos em liquidação – sempre mantidos como operações de curso normal;
- e) a apropriação de juros – mensais e independentemente das taxas de juros firmadas nos respectivos contratos;
- f) os titulares dos empréstimos – empresas falidas e concordatárias desaparecidas, assim como seus responsáveis e avalistas;
- g) a cobrança dos empréstimos – em alguns casos havia, apenas inicialmente, a adoção de algumas providências para a cobrança, como ações judiciais; posteriormente, o Banco (Nacional), além de mais nada fazer, desistiu de ações de execução.

Ademais os valores das contas eram fictícios e seus titulares não sabiam como manusear suas dívidas e, por essa razão, correram riscos sem assumí-los. Tais fatos caracterizam fraude às demonstrações financeiras, que originaram um prejuízo a ser coberto.

Um outro caso mais recente, que também demonstra falha do sistema de controle interno, é o do Banco Santos. Conforme noticiado pelo jornal O Globo, em 05/05/2005, a contabilidade do Banco Santos mostrava a existência de um ativo de R\$ 3,4 bilhões, porém, após ajustes necessários, esse valor caiu para R\$ 751 milhões; além disso, sua dívida soma R\$ 2,987 bilhões. Por meio dessas informações, acredita-se que a principal irregularidade estava na exigência de reciprocidade na concessão de empréstimos. Nessas operações, o banco concedia um financiamento, mas exigia que o cliente aplicasse parte do dinheiro liberado em empresas não-financeiras.

Na contabilidade do Banco Santos, esses empréstimos foram contabilizados pelo seu valor total, e o cliente teria o direito de abater dessa dívida o dinheiro que foi aplicado nas empresas não-financeiras. Esse tipo de transação foi responsável por um ajuste que reduziu os ativos da instituição financeira em R\$ 1,280 bilhão.

Existem ainda empréstimos feitos a empresas cuja finalidade o Banco Central e a Polícia Federal desconhecem. Só para quatro dessas empresas, Quality, Delta, Omega e Creditar, o banco emprestou R\$ 283 milhões.

O Ato-Prezi nº 001095 determinou a liquidação extrajudicial do Banco Santos devido ao comprometimento da situação econômico-financeira, à infringência das normas que regem a atividade e, ainda, à inviabilidade de normalização dos negócios da empresa. Outros motivos para a liquidação foram a existência de passivo a descoberto e a situação demonstrada, o Relatório do Interventor e tudo o mais que consta do processo 0501282476.

Esses dois casos famosos e os dados apresentados sobre os últimos dez anos revelam uma falha do sistema de controles internos das instituições financeiras.

Uma análise sobre a evolução da regulamentação e ocorrências de vários processos de fraudes e quebras de empresas nos últimos anos demonstra claramente um acentuado desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno nas instituições financeiras. Nota-se também uma constante preocupação, tanto das Autoridades Reguladoras quanto dos profissionais de controladoria, auditoria e *compliance*, no sentido de promover um amplo aperfeiçoamento do entendimento, das estruturas e dos mecanismos de controle interno nas instituições financeiras.

A despeito da forte regulamentação existente e da constância dos trabalhos desenvolvidos para melhor aferir os controles internos, a relevância do tema o mantém na crista das necessidades e pensamento evolucionista dos profissionais envolvidos.

Segundo Almeida (2003, p.63), um sistema de controle interno representa em uma organização um conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas que objetivam proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios.

Certamente, os sistemas contábil e de controles internos são de responsabilidade da alta administração da instituição financeira, porém, cabe ao auditor sempre efetuar sugestões objetivas para o aprimoramento constante desses sistemas. Tais sugestões devem decorrer de suas constatações ao longo do trabalho.

Se por um lado existe uma estrutura em funcionamento e regras estabelecidas, por outro, existem ocorrências de burla às normas em vigor e à dinâmica do mercado em constante desenvolvimento. Devido a isso, são necessárias modificações e aperfeiçoamentos para melhoria do sistema existente, que devem ocorrer em benefício da própria estrutura, dos agentes econômicos em ação no mercado e da poupança popular que gira entre as instituições financeiras.

Neste trabalho, busca-se a tentativa de demonstrar o grau de aderência das normas brasileiras às normas internacionais, mais diretamente aquelas relativas aos requerimentos e princípios dos Acordos de Basileia I e II.

1.3 Situação problema

O termo problema pode ser entendido como uma questão matemática proposta para ser resolvida; uma questão difícil, delicada e suscetível de diversas soluções; qualquer coisa de difícil explicação; mistério, enigma, ou mesmo uma dúvida ou uma questão. Nas palavras de Cervo e Bervian (2002, p.84), problema é: “Uma questão que envolve intrinsecamente uma dificuldade teórica ou prática, para a qual se deve encontrar uma solução”.

Por meio de uma rápida avaliação das normas, dos requerimentos internacionais e da bibliografia existente, é possível entender que, no tocante ao grande progresso já feito no Brasil em termos de controles internos, ainda há uma grande distância entre a legislação em vigor e as práticas adotadas.

A dificuldade dessa questão está na tentativa de entender as regras locais existentes frente às necessidades do mercado, por conta das ocorrências de fraudes e quebras em consequência de possíveis falhas no sistema de controle interno. A solução pretendida para o caso é buscada por meio da comparação entre a eficiência e eficácia das normas brasileiras e das normas internacionais.

Então, a questão problema colocada é: qual o grau de aderência entre a legislação e as práticas sobre controles internos no Brasil e os Princípios Essenciais dos Acordos de Basiléia I e II?

1.4 Metodologia

Por meio da metodologia científica, busca-se descobrir ou identificar a realidade dos fatos, que servirão de orientação no uso do método ou como um meio de se chegar à verdade, visto que é pela inteligência e reflexão que se descobre e se entende a realidade acerca do homem.

A metodologia utilizada neste trabalho visa à obtenção de um conhecimento científico a respeito do tema proposto e discutido, ou seja, o grau de aderência das normas brasileiras aos princípios e requerimentos preconizados pelos Acordos da Basiléia I e II.

Conforme Oliveira (2003), o conhecimento científico é identificado como real e pode ser transmitido por treinamento e procedimentos lógicos obtidos de forma racional, visando não só à aplicação da técnica, mas também à explicação do porquê e como os fenômenos ocorrem, corroborando-os de forma globalizada e não isolada.

Para Barros e Lehfeld (2000), o método é o caminho ordenado e sistemático para se chegar a um fim; já o conhecimento pode ser estudado como processo intelectual e processo operacional. O primeiro é a abordagem de qualquer problema mediante análise prévia e sistemática de todas as vias possíveis de acesso à solução, e o segundo é a maneira lógica de organizar a seqüência das diversas atividades para chegar ao fim almejado: a própria ordenação da ação de pesquisar.

Este trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica e outra exploratória. A pesquisa exploratória é um tipo de pesquisa de campo, que consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes para analisá-los. É utilizada com o objetivo de conseguir informações ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese que se queira comprovar. Ademais, é também utilizada para descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Essa pesquisa volta-se para o estudo de indivíduos, grupos, comunidades, instituições e outros campos, visando à compreensão de vários aspectos da sociedade.

A pesquisa exploratória ainda compreende uma variedade de procedimentos de coleta de dados, que podem ser utilizados como entrevistas, observação participante, análise de conteúdo e outros, para o estudo relativamente intensivo de um pequeno número de unidades, mas geralmente sem o emprego de técnicas probabilísticas de amostragem.

A pesquisa bibliográfica envolveu a legislação disponibilizada pelas autoridades fiscalizadoras brasileiras e pelo Comitê de Basiléia, em seus respectivos *sites* na Internet. Por meio da pesquisa exploratória, buscou-se elementos que demonstrem o grau de aderência das normas brasileiras aos princípios e requerimentos internacionais.

A partir da descrição dos aspectos teóricos de controles internos e seus componentes e dos princípios e requerimentos internacionais, mais especificamente aqueles relativos aos Acordos de Basiléia I e II, fez-se uma comparação e uma avaliação destes com as normas e regulamentos editados no Brasil, com vistas a estabelecer regras sobre controles internos.

O confronto entre pontos-chave proporcionou uma avaliação quanto à aderência total ou parcial das normas brasileiras aos princípios e requerimentos internacionais. De posse dessa avaliação, foi atribuída uma nota para cada item avaliado e, assim, obteve-se o grau de aderência, objeto deste trabalho.

1.5 Estrutura do Trabalho

A dissertação está estruturada em 6 capítulos, a seguir:

- a) capítulo 1 – Introdução: são discutidas a situação problema, a justificativa e a metodologia de pesquisa utilizada. Por fim, é apresentada uma pequena introdução sobre o tema central deste trabalho;
- b) capítulo 2 – Referencial Teórico: são apresentados os conceitos e componentes de controles internos, os objetivos do controle interno, os aspectos de controle interno nas instituições financeiras e os aspectos de investigação e fiscalização. Além disso, são demonstrados dados sobre o comportamento das instituições financeiras em relação ao cumprimento de normas;
- c) capítulo 3 – Princípios recomendados pelo Comitê de Basileia, Acordos I e II: são discutidos os requerimentos internacionais sobre controles internos, supervisão bancária, riscos e divulgação de informações;
- d) capítulo 4 – Contexto das normas brasileiras e as influências dos Acordos de Basileia I e II, a Lei *Sarbanes-Oxley* e a harmonização das práticas internacionais de contabilidade;
- e) capítulo 5 – Análise comparativa das normas brasileiras e das normas internacionais, visando à verificação do grau de aderência das normas brasileiras aos princípios e requisitos internacionais;
- f) capítulo 6 - Considerações Finais: são expostas as conclusões feitas com base na análise comparativa entre a legislação brasileira e os requisitos e princípios internacionais;

Finalmente, são apresentadas as referências bibliográficas, os anexos contendo os órgãos que colaboram com o COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras e a legislação aplicável ao assunto discutido.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceituação de controle interno

Segundo a Lei nº 4.595/64, “Consideram-se Instituições Financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas e privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros”.

Como toda e qualquer empresa, as instituições financeiras necessitam de criação, manutenção e desenvolvimento de um sistema de controles internos que as capacitem de modo a identificar antecipadamente as mudanças legais e mercadológicas que afetam seu desempenho e operações. Assim, esses sistemas criam uma couraça capaz de mitigar os riscos das instituições e proteger não só a poupança popular colocada aos seus cuidados, mas também o investimento de seus acionistas.

O *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)*, editou, em setembro de 2004, um documento intitulado Iniciativas de Gerenciamento de Risco - Estrutura Integrada (*“Enterprise Risk Management — Integrated Framework”*), cujo foco é o gerenciamento do risco. Esse documento pode e deve ser aplicado às instituições financeiras como ferramenta para o gerenciamento dos riscos associados às suas operações. Desse modo, pode diminuir perdas potenciais.

Sabe-se que é necessária a existência de uma robusta estrutura para efetivamente identificar, avaliar, e gerenciar riscos. Assim sendo, o Comitê acredita que essa publicação pode satisfazer tal necessidade, e espera que venha a ser amplamente aceita pelas empresas, acionistas e outras partes interessadas.

Na visão do Comitê, essa estrutura denominada Iniciativas de Gerenciamento de Risco amplia o conceito de controle interno e fornece um foco mais robusto e extensivo sobre a maior parte dos objetivos de gerenciamento de risco. Enquanto isso não ocorre, as empresas podem utilizar o ferramental descrito nessa publicação para satisfazer suas necessidades de controle interno, movendo-se na direção de melhor gerenciar seus riscos.

A mitigação de riscos associados aos negócios de uma entidade ou instituição financeira possibilita a geração ou criação de valor agregado ao capital. A premissa básica no gerenciamento de risco reside no fato de que toda entidade existe para prover valor a seus

acionistas. Certamente, toda e qualquer instituição enfrenta incertezas e desafios no gerenciamento dos riscos para ter condições de determinar quanta incerteza aceitar e como obter aumento de valor para o acionista.

Essas incertezas estão presentes em todo risco e oportunidade e têm o potencial de corroer ou aumentar valor. Uma iniciativa de gerenciamento de risco leva o administrador a gerenciar efetivamente seus negócios, com alguma incerteza associada ao risco e à oportunidade; a partir daí, tem possibilidade de aumentar a capacidade de gerar valor. No entanto, se utilizadas estratégias corretas ligadas aos objetivos da sociedade em contraponto às constantes mudanças do mercado, é possível criar uma estrutura capaz de maximizar valor de forma geral.

Conforme o COSO, o valor é maximizado quando a gerência configura estratégias e objetivos para encontrar um ponto de equilíbrio entre crescimento e metas de retorno relacionadas aos riscos, e quando o faz, de forma eficiente e efetiva, organiza recursos em busca dos objetivos traçados.

Estrategicamente, uma instituição pode expor-se a riscos na busca de conseguir alguma vantagem competitiva. Existem instituições que possuem maior competência no gerenciamento do risco e têm sucesso nessa empreitada, outras nem tanto. O ponto está na aceitação do risco associado aos seus negócios, e tal aceitação pode ser passiva ou ativa. Assim, empresas ativas que se esforçam e adotam estratégias mais arrojadas conseguem vantagens, e as outras fatalmente sofrerão as conseqüências de sua passividade.

Vale ressaltar que existem riscos estratégicos e não-estratégicos: os primeiros são assumidos voluntariamente pela instituição, que logicamente objetiva tirar alguma vantagem competitiva e criar valor para o acionista. Já os segundos, que fogem ao controle da instituição, são considerados riscos fundamentais, oriundos de mudanças no cenário econômico ou político.

Independentemente da forma de atuação ou aceitação dos riscos, estes devem ser monitorados constantemente para que sejam evitados prejuízos significativos. Para tanto, as instituições necessitam desenvolver sistemas de monitoramento eficientes e capazes de antecipar mudanças.

Diante do exposto, pode-se dizer que “iniciativa” é a palavra-chave no gerenciamento de riscos para uma instituição financeira que deseja obter sucesso e criar valor

para seus acionistas. Segundo o COSO, as iniciativas de gerenciamento de risco compreendem:

- a) alinhamento do apetite pelo risco e estratégia – o gerenciamento considera o apetite ao risco da instituição ao avaliar alternativas estratégicas, configurar objetivos e desenvolver mecanismos para mitigar riscos associados;
- b) aumento das responsabilidades pelas decisões sobre risco – a iniciativa no gerenciamento de risco provê o rigor para identificar e selecionar as alternativas de reação ao risco: anulação, redução, fracionando e aprovação;
- c) redução de surpresas operacionais e perdas – entidades ganham ao aumentar a capacidade para identificar eventos potenciais e reações estáveis e ao reduzir surpresas e custos ou perdas associadas;
- d) identificação e gerenciamento de múltiplas e iniciativas cruzadas de riscos – toda iniciativa enfrenta uma série de riscos que afetam partes diferentes da organização, portanto, a iniciativa de gerenciamento de risco facilita reações efetivas para os impactos inter-relacionados e reações integradas aos múltiplos riscos;
- e) seguridade de oportunidades – considerando todos os eventos potenciais, a gerência é posicionada para identificar e, pró- ativamente, perceber as oportunidades;
- f) melhora da organização do capital – por meio da obtenção de robusta informação sobre os riscos aceitos, é possível controlar, efetivamente, todo o capital necessário em aumentar a alocação de capital.

Uma definição final dada pelo COSO esclarece que a iniciativa de gerenciamento de risco é um processo, realizado pela diretoria da entidade, pela gerência e por outros profissionais. Pode ser aplicada na configuração da estratégia e, por meio de iniciativas, designada para identificar eventos potenciais que podem afetar a empresa.

Essa definição encerra conceitos fundamentais para o entendimento da iniciativa no gerenciamento do risco, que:

- a) é um processo contínuo, fluente e completo em uma empresa;
- b) é consequência para pessoas em todos os níveis da organização;
- c) é aplicado na configuração da estratégia;
- d) é aplicado, por meio da iniciativa, a todos os níveis e unidades, e inclui o nivelamento da concepção de risco;
- e) é designado para identificar eventos potenciais que, se ocorrerem, afetarão a empresa e a administração dos riscos componentes do apetite pelo risco;

- f) é capaz de prover razoável segurança para a gerência e para a diretoria de uma empresa;
- g) é um mecanismo para a realização dos objetivos em uma ou mais separadas mas sobrepostas categorias.

É possível observar que os itens supra descritos representam um arcabouço capaz de proporcionar às instituições um gerenciamento eficiente dos riscos associados aos seus negócios e, com isso, uma melhora de sua performance, bem como a criação de valor.

Uma instituição que amplie seus conceitos de controles internos ao implementar as iniciativas mencionadas terá melhores condições de monitorar e gerenciar os riscos inerentes às suas atividades. Dessa forma, a instituição estará cumprindo seus objetivos para proteger seus ativos e produzir uma gama de informações de boa qualidade e confiáveis, as quais poderão ser utilizadas pelos agentes do mercado com razoável segurança.

O sistema contábil e de controles internos, em primeira instância, é de responsabilidade da alta administração da instituição, porém, o auditor deve freqüentemente efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas ao longo de seu trabalho.

O conceito de sistema deve ser entendido como um conjunto de princípios, coordenados entre si de maneira a formar um todo. Então, pode-se afirmar que sistema contábil representa um conjunto de princípios e procedimentos de contabilidade voltados ao fornecimento de informações, de natureza financeira, sobre as operações de uma dada organização. Já o sistema de controles internos representa um conjunto de princípios e procedimentos destinados a assegurar razoável confiança sobre os aspectos corporativos operacionais de uma organização e as informações divulgadas periodicamente.

De acordo com a definição dada pelo *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA apud CRCSP, 1998, p.19), “controle interno é o plano da organização e todos os métodos e medidas coordenados adotados dentro da empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e fomentar o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão”.

Conforme Santi (1988, p.34), pode-se entender que os sistemas contábil e de controle interno são definidos como compreendendo um plano organizacional e o conjunto coordenado de métodos e medidas utilizados por uma instituição. Seu objetivo é procurar proteger seus

ativos, verificar a exatidão e o grau de confiança de seus dados produzidos pela contabilidade e promover a eficiência operacional.

Um eficiente sistema de controles internos funcionará adequadamente se houver um conjunto de normas internas determinando uma segregação de atividades. Tal segregação deverá eliminar os conflitos de interesses gerados na atividade bancária até mesmo em função das especialidades imputadas pela legislação, ou mesmo a dinâmica do mercado na geração de novos produtos.

Assim, para Perez Júnior (1998, p.67-94):

[...]os controles internos contábeis são aqueles relacionados com a proteção dos ativos e a validade dos registros contábeis. Esses controles incluem o sistema de autorização e aprovação e a segregação das funções de registro daquelas efetuadas pelo departamento que gera as transações objeto de seu registro, ou das relativas à custódia dos ativos.

Desse modo, pelos controles contábeis, é possível que:

- a) as transações sejam registradas quando necessário, permitindo a elaboração periódica de demonstrações contábeis e a manutenção do controle contábil sobre os ativos;
- b) as transações sejam efetuadas de acordo com a autorização geral ou específica da administração;
- c) o acesso aos ativos seja permitido com autorização;
- d) os ativos registrados contabilmente sejam comparados às existências físicas em intervalos razoáveis, e sejam tomadas ações adequadas em relação a qualquer diferença constatada.

Peleias (2002, p.1) definiu que controle interno é um conjunto de normas, procedimentos, instrumentos e ações adotadas de forma sistemática pelas empresas, que devem estar em constante evolução, assegurando a realização de resultados conforme objetivos preestabelecidos, protegendo o patrimônio e garantindo transparência às operações. Esse conjunto deve garantir a eficiência operacional e permitir a melhoria dos processos empresariais e de seus resultados.

Para Imoniana (2001, p.93), controles internos são aqueles que demonstram que as transações contábeis, econômicas e financeiras foram efetivamente realizadas integralmente. Assim, espera-se que os sistemas de controles internos contemplem:

- a) a segregação de funções na execução operacional, custódia e a contabilização;
- b) um sistema de delegação de responsabilidades, autorizações e aprovações.
- c) a efetuação das transações de acordo com a autorização geral ou específica da administração;

- d) um sistema de registro de contas e o registro das transações quando necessário, permitindo a elaboração periódica das demonstrações financeiras e a manutenção do controle contábil sobre seus ativos;
- e) a comprovação da veracidade das informações contábeis, econômicas e financeiras;
- f) a prevenção de fraudes e, em caso de ocorrência das mesmas, possibilidade de descobri-las o mais rapidamente possível, determinando sua extensão;
- g) a localização de erros e desperdícios, promovendo, ao mesmo tempo, a uniformidade e a correção ao se registrarem as operações;
- h) a estimulação da eficiência do pessoal, mediante atividade de monitoramento efetuada pelos gestores.

Nas obras analisadas, verifica-se certo consenso quanto à definição do que se entende por sistemas de controles internos. A criação, manutenção e monitoramento dos controles internos é responsabilidade primeiramente da alta administração e, posteriormente, deve ser assumida por toda a equipe de funcionários da instituição, de modo a mitigar riscos e preservar as operações.

2.2 Componentes do controle interno

O documento editado pelo COSO, mencionado no item 2.1, exibe oito componentes que ampliam o conceito de controle interno. Nota-se que o gerenciamento de risco consiste no inter-relacionamento desses oito componentes que derivam de uma forma de gerenciar e de iniciativas integradas ao processo de gerenciamento.

Os componentes são os seguintes:

- a) **ambiente interno** - O ambiente interno compreende o tom da organização e configura as bases para determinar como o risco é visto e localizado pelas pessoas da organização, incluindo o gerenciamento filosófico do risco e do apetite pelo mesmo, a integridade, os valores éticos e o ambiente no qual ocorrem as operações.

Os riscos têm várias origens, visto que podem ser criados pelo homem, advir de causas naturais, de crescimento econômico de longo prazo ou da força da evolução tecnológica. Por conseguinte, as pessoas vêem os riscos sob óticas diferentes, e sua localização pode tornar-se difícil. Assim, um ambiente interno deve propiciar um clima adequado para a realização dessas atividades de antevisão, localização e

entendimento dos riscos. Outro fator importante reside no apetite pelo risco, que determinará as vantagens que poderão ser criadas a partir de uma gestão estratégica dos recursos e operações;

- b) **configurando objetivos** - É necessário que os objetivos existam antes de o gerenciamento poder identificar eventos potenciais que afetem sua realização. Uma iniciativa de gerenciamento de risco assegura que a gerência tenha em foco um processo para conjunto de objetivos, e que os objetivos escolhidos suportem e alinhem-se à missão da empresa e sejam consistentes com seu apetite pelo risco.

Os objetivos de uma instituição são traçados pela alta administração, e as iniciativas devem estar alinhadas aos mesmos, sob pena de ocorrerem perdas significativas. A habilidade dos administradores na elaboração de um conjunto de objetivos capaz de possibilitar a geração de valor é fundamental para o sucesso empresarial. Instituições financeiras, como toda empresa, assumem riscos em função de suas operações e características próprias e, portanto, devem utilizar instrumentos complexos de mensuração de riscos como parte integrante de seu sistema de controles internos;

- c) **identificação de eventos** - Refere-se a eventos internos e externos que afetam a realização dos objetivos de uma empresa, os quais devem ser identificados e distinguidos entre riscos e oportunidades. Estas são canais por trás do gerenciamento estratégico ou dos processos de configuração de objetivos.

Os gestores, no desempenho de suas atividades, devem preocupar-se constantemente com as mudanças ao seu redor, as quais são freqüentes e ocorrem dentro e fora da empresa e, necessariamente, afetam suas operações. Portanto, é de vital importância a criação e manutenção de um sistema que possibilite identificar eventos que possam, de alguma forma, afetar os objetivos traçados. Esse sistema capacitará os gestores para que aproveitem as oportunidades oferecidas pelas constantes mutações, quer do mercado, quer do ambiente interno da organização. Dessa forma, poderão ampliar as chances de criar e aumentar valor;

- d) **controle do risco** - Nesse componente, os riscos são analisados considerando probabilidade e impacto como uma base para determinar qual deles deve ser administrado, e controlado, sob uma base própria e residual. Já que o risco pode ser

entendido como a volatilidade de resultados inesperados, relacionados ao valor das operações da empresa, os gestores devem criar procedimentos e sistemas efetivos quanto à análise das potencialidades de ocorrência e dos impactos sobre os ativos. Existem vários riscos associados às operações e atividades empresariais, porém, cabe aos gestores a tarefa de, ao identificarem os riscos, escolher a ordem na qual eles devem ser mitigados;

- e) **reação ao risco** - A gerência seleciona as reações ao risco, evitando, aceitando, reduzindo ou dividindo-o, desenvolvendo assim um conjunto de ações para alinhar os riscos à tolerância e ao apetite da empresa.

A reação ao risco dependerá da capacidade de as pessoas envolvidas na administração perceberem em tempo hábil sua existência. A *expertise* (habilidade) do gestor determina as potencialidades de suas reações e, dessa forma, estabelece como tirar vantagem das oportunidades. Após sua identificação e mensuração, os riscos devem passar por um processo de seleção em confronto com as regras e procedimentos que determinarão a tolerância da empresa em relação a eles. Essa medição é fator de prudência no caminho de geração de valor para o acionista e deve estar alinhada ao apetite da empresa pelos riscos;

- f) **atividades de controle** - Políticas e procedimentos são estabelecidos e implementados para ajudar a assegurar que as reações ao risco sejam efetivamente levadas a cabo. Na criação do sistema de controles internos, o fundamento está na criação de políticas e procedimentos não apenas para sua implementação, mas também para sua manutenção e para as atividades de acompanhamento. As atividades de controle podem ser desenvolvidas tanto por pessoas quanto por máquinas e equipamentos utilizados no processo operacional das instituições. Tais atividades visam a assegurar que as ações e iniciativas sejam tomadas no sentido de tratar os riscos associados para a realização dos objetivos da empresa.

- g) **informação e comunicação** - A informação relevante é identificada, capturada e comunicada de maneira padronizada e em tempo hábil, para possibilitar às pessoas o cumprimento de suas responsabilidades. A efetiva comunicação também ocorre em amplo sentido, fluindo para baixo, pelo meio e para cima na empresa.

A transmissão de notícias relevantes é fator primordial em uma organização moderna que deseja realizar seus objetivos com relativo sucesso. Para tanto, uma estrutura de

transmissão de informações e conhecimento deve ser criada e desenvolvida, de forma a conduzir as pessoas no caminho da realização dos objetivos da empresa. Ademais, são necessários canais adequados de comunicação em todos os níveis e em todas as direções dentro da empresa, possibilitando a identificação e a circulação das informações relevantes e das responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas. Esse mecanismo fortalecerá a cultura e a identidade empresarial e gerará comprometimento das pessoas com os objetivos;

- h) **monitoramento** - A totalidade de iniciativas de gerenciamento de risco é monitorada e, para tal, são necessárias modificações. O monitoramento é feito continuamente pelas atividades gerenciais, avaliações individuais ou ambas.

O acompanhamento das medidas adotadas favorece a realização dos objetivos e a criação de valor. Assim, o monitoramento constante das atividades, dos riscos e dos eventos possibilita previsões e embasa as modificações necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas em função de falhas ou para adaptações de adequação às mudanças.

Inegavelmente, os componentes supra descritos estão intimamente ligados ao estabelecimento e à realização dos objetivos da empresa. O COSO resumiu em quatro as categorias de objetivos:

- **estratégico** - São metas de alto nível alinhadas ao suporte da missão, que são elaborados pela alta administração das empresas e devem ter relação direta com sua missão,

- **operações** - Referem-se ao uso efetivo e eficiente dos recursos disponíveis. É o nível tático dos objetivos, no qual as operações são a realização dos objetivos estratégicos elaborados pela alta administração. Compreendem o gerenciamento e direcionamento dos recursos disponíveis na busca da criação ou aumento do valor para o acionista,
- **relatórios** - Referem-se à confiabilidade das informações contidas nos relatórios, que são a realimentação dos objetivos e das operações e representam a base para a tomada de decisão e para as modificações que se mostrem necessárias estrategicamente para a realização dos objetivos. Além disso, devem ser amigáveis e elaborados com fidelidade, de maneira a transmitir informações úteis, tempestivas e confiáveis. Relatórios confiáveis possibilitarão aos gestores descobrir se suas iniciativas estão sendo efetivas para a realização dos objetivos estratégicos da organização e para a mitigação dos riscos associados,
- **Conformidade** - Refere-se à conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. A obediência às leis e aos regulamentos aplicáveis à empresa torna-se fator fundamental no mundo globalizado, no qual regras determinam como participar e como tirar alguma vantagem das oportunidades.

A conformidade às leis e aos regulamentos, bem como o acompanhamento e a antecipação de eventos em consequência daqueles, pode proporcionar ganhos ou vantagem competitiva para a empresa. Caso contrário, pode causar perdas significativas e desnecessárias.

Pode-se dizer que há um relacionamento matricial entre os objetivos organizacionais, as iniciativas envolvendo o gerenciamento de riscos e as unidades dentro da organização. Portanto, é importante esclarecer que objetivos são metas a serem atingidas pela empresa, iniciativas são as ações tomadas para atingir tais metas e unidades são as arenas nas quais as pessoas desenvolvem as ações para realizar os objetivos e, conseqüentemente, criar ou aumentar valor.

Conforme já mencionado, o documento editado pelo COSO, intitulado *Enterprise Risk Management — Integrated Framework* (Iniciativas de Gerenciamento do Risco – Estrutura Integrada), visa a ampliar o conceito de controle interno.

No documento anterior, denominado *Internal Control Integrated Framework* (Controle Interno – Estrutura Integrada), o COSO delineou uma definição para controle interno e definiu seus cinco componentes, os quais devem estar inter-relacionados. Segue abaixo esses componentes:

- a) ambiente de controle;
- b) avaliação de riscos;
- c) atividades de controle;
- d) informação e comunicação;
- e) monitoramento.

A seguir, um estudo mais detalhado a despeito desses componentes do controle interno.

2.2.1 Ambiente de controle

A necessidade explícita de controle em uma empresa pode ser confundida com sua cultura e organização, na qual serão definidas e demonstradas as estruturas do sistema de controle interno.

Para estabelecer o ambiente de controle, é necessário instituir valores éticos nas relações empresariais, entre funcionários, clientes e fornecedores. Ademais, o estilo e atuação da direção (administração) precisam refletir a importância dos controles internos, a divulgação e o entendimento da estrutura organizacional, para que o fluxo de informações transcorra com eficiência e eficácia.

Os seres humanos, essência de qualquer negócio, com suas experiências e habilidades, executam os controles internos e, por isso, seu comportamento e a própria cultura organizacional são extremamente importantes na condução dos negócios. Tais características individuais são afetadas pelo controle interno e, por outro lado, as políticas de controle interno e seus mecanismos de controle também são afetados pelas ações das pessoas, que nem sempre entendem, comunicam ou executam suas tarefas conscientemente.

O ambiente de controle influencia o modo como as atividades são estruturadas e executadas, como são estabelecidos os objetivos e medidos os riscos e principalmente, como são executadas todas essas atividades. O comportamento humano é a base de todos os demais sistemas de controles, como as formas de comunicação, a maneira de avaliar riscos, a efetividade dos procedimentos de controle e o rigor do monitoramento.

A postura da alta administração desempenha papel determinante nesse componente, visto que deve esclarecer a seus comandados quais são as políticas, os procedimentos, o Código de Ética e o Código de Conduta a serem adotados. Essas definições podem ser feitas de maneira formal ou informal, porém, devem ser claras aos funcionários da organização. Em outras palavras, “o exemplo vem de cima”, pois quem fornece o tom de controle da entidade são seus principais administradores.

O controle interno deve fazer parte do cotidiano de todos os funcionários, do nível operacional ao tático, de forma a permitir a efetividade e eficiência das operações, bem como o cumprimento das regras legais internas e externas das empresas. Ademais, deve ter como característica um custo menor que o risco possível ou perda potencial, ou seja, a relação custo-benefício deve compensar o controle e ser eficaz e eficiente.

Um gerenciamento eficiente de objetivos organizacionais possibilita ao gestor administrar a geração de conhecimento. Apenas informações desordenadas em excesso ou desnecessárias são insuficientes para que uma “aposta” seja concretizada.



Quadro 1 Espiral do Conhecimento

Fonte: Nonaka, I. & Takeuchi, H., (1997, P. 80).

O quadro 1 acima demonstra o ciclo do conhecimento, ou seja, socialização é o compartilhamento do conhecimento tácito, por meio da observação, imitação ou prática (tácito para tácito). Articulação / externalização é a conversão do conhecimento tácito em explícito e sua comunicação ao grupo (tácito para explícito). Combinação – padronização do conhecimento, é juntá-lo em um manual ou guia de trabalho e incorporá-lo a um produto (explícito para explícito). Internalização é quando novos conhecimentos explícitos são

compartilhados na organização e outras pessoas começam a internalizá-los e utilizam para aumentar, estender e reenquadrar seu próprio conhecimento tácito (explícito para tácito).

Gestão do Conhecimento é, portanto, o processo sistemático de identificação, criação, renovação e aplicação dos conhecimentos que são estratégicos na vida de uma organização. É a administração dos ativos de conhecimento das organizações. Permite à organização saber o que ela sabe.

O conhecimento não é apenas mais um recurso a ser utilizado, é a qualidade e a chave para a mudança, é o novo fator competitivo que faz a diferença. Para que uma empresa gere conhecimento, sua organização deve completar a espiral do conhecimento, descrita no quadro 1, ou seja, o conhecimento deve ser lógico, harmônico e, então, internalizando, para tornar-se parte da base de conhecimento de cada pessoa.

O conhecimento é também um recurso essencial na tomada de decisão, pois permitirá decisões mais acertadas, com maior segurança e eficiência, ajudando a minimizar o risco. Por meio do conhecimento, é possível identificar e localizar riscos e antecipar eventos que possam causar efeitos sobre os objetivos traçados, o que afetaria de forma significativa a geração de valor para o acionista.

Um sistema de controles internos eficiente deve possuir uma gestão do conhecimento, que ordene, organize e compartilhe o mesmo, por meio de canais competentes de comunicação dentro da organização. Ademais, deve avaliar a possibilidade estratégica de externar esse conhecimento com vistas a criar ou aumentar valor para o acionista.

2.2.2 Atividades de controle

São as políticas e os procedimentos internos e externos a serem observados, que ajudam a assegurar diretrizes de gerenciamento levadas a cabo e a garantir que as ações necessárias sejam tomadas para tratar riscos na realização dos objetivos empresariais.

Essas atividades ocorrem por toda a organização, em todos os níveis e funções, e incluem uma faixa de atividades diversa, como aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisão de desenvolvimento de operações, segurança de ativos e segregação de funções. Além disso, correspondem a um conjunto de tarefas efetuadas pela mão-de-obra e

pelas máquinas em uma empresa. A cadeia de valor é constituída pelas atividades de agregação de valor ao produto, aos olhos do cliente. (BOISVERT, 1999).

Esse conjunto de políticas e procedimentos representa a estrutura na qual as pessoas irão basear-se para tomar iniciativas capazes de promover o desenvolvimento da organização. Um conjunto de políticas e procedimentos adequado aos negócios da instituição converte-se em ferramental valioso na realização dos objetivos estabelecidos e, por conseguinte, na geração de valor.

2.2.3 Avaliação de risco

É a identificação e análise dos riscos, e é nesse momento que se deve conhecer e observar os obstáculos que surgirão no decorrer do caminho. Portanto, essa identificação e análise torna-se essencial para alcançar os objetivos empresariais.

O conhecimento do risco é fundamental para todas as pessoas e empresas a elas ligadas. Nesse processo, não se busca a eliminação dos riscos, mas sim uma forma de mensurá-los, controlá-los e gerenciá-los, por meio de técnicas de controle interno e, dessa forma, é possível obter sucesso nas tomadas de decisões. A excelência em administrar negócios, carreiras, projetos, empresas e até mesmo a vida pessoal está relacionada ao conhecimento dos limites, das diretrizes e técnicas, e, sobretudo, aos riscos existentes em cada etapa. Para tal, deve ser utilizado o controle interno.

Para estabelecer um processo de controle interno eficaz e eficiente, é necessária a mensuração dos riscos. Essa mensuração ou quantificação será mais precisa na medida em que o nível de conhecimento tornar-se mais elevado.

A instituição precisa definir quais são os seus objetivos e averiguar os riscos envolvidos para alcançá-los, de modo a ser possível estabelecer quais controles internos são necessários para possibilitar menor risco e maior retorno.

Segundo Bernstein (1997, p.8), “risco significa ousar, neste sentido, o risco é uma opção, e não um destino”. Dessa forma, diz-se que risco é uma aposta, uma possibilidade a ser quantificada para que possa ser útil no processo decisório e no processo do controle interno. Porém, questiona-se se tal aposta poderia ser feita de forma aleatória, ou se seria suficiente crer em determinados acontecimentos para que processos, programas, sistemas, produtos, metas ou até mesmo os objetivos empresariais possam ser alterados.

Ainda de acordo com Bernstein (1997, p.197), o controle interno vai ajudar a

minimizar o risco, e a essência de sua administração está em maximizar as áreas nas quais é exercido certo controle sobre o resultado. Ademais, devem ser minimizadas as áreas nas quais não é exercido controle algum sobre o resultado, e em que ponto o vínculo entre o efeito e causa está oculto.

Na visão de Brito (2003, p.15), “É fundamental que a instituição financeira compreenda os riscos assumidos, dimensionando-os e adequando aos seus objetivos relacionados ao risco-retorno”.

Como as instituições financeiras têm um grande apetite pelo risco em função das características de suas atividades, uma estrutura de avaliação do risco é fator fundamental para o sucesso nos negócios. Ao avaliar as várias alternativas e oportunidades de investimento ou de aplicação dos recursos disponíveis, é também importante avaliar os retornos esperados, os riscos e as incertezas associadas.

A gestão do risco compreende a identificação, localização, mensuração e administração das incertezas e eventos futuros capazes de proporcionar algum tipo de efeito nas operações e em seus respectivos resultados. Portanto, uma gestão eficiente dos riscos associada à estrutura de operações da instituição é de fundamental importância. A gestão, se eficiente e efetiva, contribuirá para a realização dos objetivos organizacionais e para a criação e aumento de valor.

As instituições financeiras estão expostas a uma série de riscos, tais como:

- a) **risco de crédito**: um risco importante que os bancos enfrentam é o de crédito, ou falha de uma contraparte no desempenho de compromissos contratuais. Decorre da possibilidade de perdas oriundas de operações que geram desembolso temporário de recursos ou recursos a receber no futuro. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos recursos a que tem direito, ou ainda o seu recebimento fora do prazo contratual;
- **risco de inadimplência**: definido como risco de perda pela incapacidade de pagamento do tomador de um empréstimo, contraparte de um contrato ou emissor de um título. Exemplos: não pagamento de juros e/ ou principal de crédito pessoal, empréstimos para pessoa jurídica, cartão de crédito, *leasing*, etc, ou não pagamento de juros e/ ou principal de títulos de renda fixa (nacionais/ internacionais, públicos/ privados) pelo emissor,

- **risco de degradação e crédito:** definido como risco de perdas pela degradação da qualidade creditícia do tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação ou emissor de um título, levando a uma diminuição no valor de suas obrigações. Exemplo: perdas em títulos soberanos e/ ou corporativos pela redução do *rating* do país emissor,
- **risco de degradação de garantias:** definido como risco de perdas pela degradação da qualidade das garantias oferecidas por um tomador de um empréstimo, contraparte de uma transação ou emissor de um título. Exemplos: empréstimos cujas garantias não mais existem e depreciação no valor das garantias depositadas em bolsas de derivativos,
- **risco soberano:** definido como risco de perdas pela incapacidade de um tomador de um empréstimo honrar seus compromissos em função de restrições impostas por seu país sede. Exemplo: transações que envolvam transferências internacionais de títulos ou de câmbio,
- **risco de financiador:** definido como risco de perdas por inadimplência do financiador de uma transação, potencializada quando o contrato não contempla acordo de liquidação por compensação de direitos e obrigações (*netting agreement*). Exemplo: *repurchase transactions* que não contemplam o *netting* de direitos e obrigações,
- **risco de concentração:** definido como risco de perdas em decorrência da não diversificação de risco de crédito de investimentos. Exemplos: concentrar empréstimos em poucos setores da economia, classes de ativos, etc., e possuir parte substancial dos passivos de um devedor.

Marins (2004, p. 285) segue alguns aspectos sobre risco de crédito quando da decisão de concedê-lo a outra instituição:

a) aspectos quantitativos ou objetivos;

- situação econômico-financeira do solicitador – cálculo de índices e valores relevantes a partir dos balanços e balancetes,
- confiabilidade das informações contábeis do solicitador, por meio da avaliação realizada por auditorias internas e externas,
- valores econômicos e financeiros do solicitador em relação ao tamanho do crédito solicitado,

- perspectivas de geração de renda,
- qualidade das garantias oferecidas,
- eficiência/ agilidade do sistema judiciário local para executar as garantias em curto espaço de tempo, na hipótese de haver inadimplência do devedor,
- existência de títulos protestados ou de atrasos recentes em obrigações assumidas pelo solicitador do crédito,
- desempenho e perspectivas futuras do setor de atividade ao qual o solicitador do crédito pertença,

b) aspectos qualitativos ou subjetivos;

- experiências da instituição em relacionamentos anteriores com o demandante do crédito,
- tradição do solicitador do crédito,
- idoneidade dos controladores da instituição solicitadora do crédito.

Os aspectos relacionados são parte da análise levada a efeito pelo Banco J.P. Morgan, e podem ser observados em uma publicação denominada *Risk Metrics*, disponível no site www.jpmorgan.com. Tais aspectos fazem parte de uma segmentação do risco global em seis tipos de risco a serem considerados em um processo de decisão de investimento. A segmentação adotada pelo J.P.Morgan, por ser o escopo deste trabalho, não será tratada com maior profundidade.

De qualquer maneira, os aspectos em questão servem de exemplo para averiguar o modo como uma estrutura de gestão de riscos pode trabalhar para identificar, localizar, mensurar e mitigar os riscos associados aos seus negócios.

- a) **risco de mercado**: decorre de possíveis oscilações contrárias no valor financeiro de posições compostas por instrumentos financeiros. O risco de mercado é estimado a partir do descasamento dos indexadores e prazos de suas operações, considerando-se as volatilidades, as correlações, as distribuições de probabilidades das variáveis e o prazo de permanência das posições assumidas pelas instituições financeiras como parte de suas estratégias.
- **risco de taxas de juros**: pode ser definido como o risco de perda no valor econômico de uma carteira, decorrente de efeitos de mudanças adversas de taxas de juros, como por exemplo, uma eventual perda do valor de mercado de títulos públicos, o encarecimento do custo de *funding*, etc.,

- **risco e taxa de câmbio:** pode ser definido como o risco de perdas devido a mudanças adversas nas taxas de câmbio. Por exemplo, o descasamento em uma carteira indexada a alguma moeda estrangeira,
- **risco de commodities:** pode ser definido como o risco de perdas devido a mudanças no valor de mercado de carteiras de commodities. Exemplo: variação nos preços de carteiras constituídas por ouro, prata, platina, soja, café, boi gordo, cacau, etc.,
- **risco de ações:** pode ser definido como o risco de perdas devido a mudanças no valor de mercado de carteiras de ações. Exemplo: variação nos preços de carteiras constituídas por ações como Petrobrás PN, Vale PN, etc.,
- **risco de liquidez:** pode ser definido como o risco de perdas devido à incapacidade de uma posição ser desfeita rapidamente, ou de obtenção de funding, por causa das condições de mercado. Exemplos: situações nas quais não é possível “rolar” dívidas, ajustes de margens que venham a consumir a liquidez da instituição, etc. Decorre da incapacidade de promover reduções de operações passivas ou financiar acréscimos nos ativos. Se perder ou reduzir muito a capacidade de obter recursos, um banco apresentará liquidez inadequada, seja por meio de um aumento de seus exigíveis, seja pela pronta conversão de ativos, a custos razoáveis. Dessa forma, afetará sua rentabilidade e, em casos extremos, liquidez insuficiente pode acarretar sua insolvência,
- **risco de derivativos:** pode ser definido como o risco de perdas devido ao uso de derivativos (para especulação ou para hedge). Exemplo: variações no valor de posições de contratos de swaps, futuros, a termo, opções, etc.,
- **risco de hedge:** pode ser definido como o risco de perdas devido ao uso inapropriado de instrumentos para hedge. Exemplos: perdas por falta de rebalanceamento dinâmico de hedges em resposta a movimentos bruscos no mercado e hedge sub-ótimo de ativos/ passivos (opções cambiais),
- **risco de concentração:** pode ser definido como o risco de perdas devido à não diversificação do risco de mercado de carteiras de investimentos. Exemplo: investimentos excessivamente concentrados em poucos indexadores, moedas, ativos, vencimentos, etc.,

- b) **risco legal**: decorre de questionamentos jurídicos referentes a transações efetuadas pela instituição. As instituições financeiras são particularmente suscetíveis a riscos legais quando adotam novos tipos de transações e quando o direito legal de uma contraparte em uma transação não está estabelecido;
- **risco de legislação**: definido como o risco de perdas decorrentes de sanções por reguladores e indenizações por danos a terceiros por violação da legislação vigente. Exemplos: multas por não cumprimento de exigibilidades e indenizações pagas a clientes por não cumprimento da legislação,
 - **risco tributário**: definido como o risco de perdas devido à criação ou nova interpretação da incidência de tributos. Exemplos: criação de novos impostos sobre ativos e/ ou produtos e recolhimento de novas contribuições sobre receitas, não mais sobre lucros,
 - **risco de contrato**: pode ser definido como o risco de perdas decorrentes de julgamentos desfavoráveis por contratos omissos, mal redigidos ou sem o devido amparo legal. Exemplos: pessoa sem poder para assinar contratos representando a instituição, não execução pronta de garantias solicitando o acionamento do jurídico e responsabilidades cobertas nos contratos de terceirização colocadas de forma pouco objetivas. O risco legal decorre de possíveis prejuízos causados por problemas legais por força de documentação inadequada, proibição legal de operar um certo produto ou com uma determinada contraparte, mesmo que essa contraparte realize determinado tipo de operação. Tais problemas podem interferir da liquidação das operações e, portanto, causar prejuízos.
- c) **risco de imagem/ reputação**: decorrente de veiculação de informações que afetam negativamente a imagem da instituição, são particularmente danosos para instituições financeiras, já que a natureza de seus negócios requer a manutenção da confiança dos depositantes, de credores e do mercado em geral;
- d) **risco operacional**: o colapso dos controles internos e do domínio corporativo representa as formas mais relevantes de risco operacional. Esses tipos de colapso podem acarretar perdas financeiras por meio de erros, fraudes ou deficiência no desempenho oportuno de atividades;

- **risco de sobrecarga:** pode ser definido como o risco de perdas por sobrecargas nos sistemas elétricos, telefônicos, de processamento de dados, etc. Exemplos: sistemas não operacionais em agências bancárias, por acúmulo de informação nos canais de comunicação com a central de atendimento e linhas telefônicas constantemente ocupadas,
- **risco de obsolescência:** pode ser definido como o risco de perdas pela não substituição freqüente dos equipamentos de softwares antigos. Exemplos: versões atualizadas de softwares não compatíveis com hardware antigo e impossibilidade de integrar sistemas computacionais desenvolvidos em versões de softwares diferentes,
- **risco de presteza e confiabilidade:** pode ser definido como o risco de perdas pelo fato de informações não poderem ser recebidas, processadas, armazenadas e transmitidas em tempo hábil e de forma confiável. Exemplos: situações nas quais informações consolidadas sobre exposição de um banco não podem ser obtidas em tempo hábil para análise e impossibilidade de prestar informações precisas em determinados horários devido à atualização de bancos de dados ocorrer por processamento em batch,
- **risco de equipamento:** definido como o risco de perdas por falhas nos equipamentos elétricos, no processamento e transmissão de dados telefônicos, de segurança, etc. Exemplos: redes de computadores contaminadas por vírus, discos rígidos danificados e telefonia não operacional por falta de reparos,
- **risco de erro não intencional:** pode ser definido como o risco de perdas em decorrência de equívoco, omissão, distração ou negligência de funcionários. Exemplos: mau atendimento de correntistas (má vontade, falta de informação, etc.) e posicionamento da tesouraria no mercado contrário ao especificado pelo Comitê de Investimentos,
- **risco de fraudes:** pode ser definido como o risco de perdas em decorrência de comportamentos fraudulentos, como adulteração de controles, descumprimento intencional de normas da empresa, desvio de valores, divulgação de informações erradas, etc. Exemplos: desvio de dinheiro de agência bancária e aceitação de “incentivos” de clientes para conceder crédito em valores mais elevados,

- **risco de qualificação:** definido como o risco de perdas pelo fato de funcionários desempenharem tarefas sem qualificação profissional apropriada à função. Exemplos: uso de estratégias de hedge com derivativos, sem conhecimento por parte do operador das limitações desta; cálculo de perdas e lucros em carteiras, sem conhecimento dos mercados e início de operações em mercados “sofisticados” sem contar com equipes devidamente preparadas,
- **risco de produtos e serviços:** pode ser definido como o risco de perdas em decorrência da venda de produtos ou prestação de serviços ocorrer de forma indevida, ou sem atender às necessidades e demandas de clientes. Exemplos: enviar cartões de crédito sem consulta prévia ao cliente e recomendar a clientes de perfil conservador o investimento em fundos de derivativos alavancados diante de um bom desempenho no passado recente desses mesmos fundos,
- **risco de regulamentação:** pode ser definido como o risco de perdas em decorrência de alterações, impropriedades ou inexistência de normas para controles internos ou externos. Exemplo: alteração de margem de garantia ou de limite de oscilação em bolsas de derivativos sem aviso antecipado ao mercado,
- **risco e modelagem:** definido como o risco de perdas pelo desenvolvimento, utilização ou má interpretação dos resultados fornecidos por modelos, incluindo a utilização de dados incorretos. Exemplos: utilizar software comprado de terceiros, sem conhecimento de suas limitações e utilizar modelos matemáticos, sem conhecimento de suas hipóteses simplificadoras,
- **risco de liquidação financeira:** pode ser definido como o risco de perdas em decorrência de falhas nos procedimentos e controles de finalização das transações. Exemplo: envio e/ ou recebimento de divisas em praças com diferentes fusos horários, feriados, regras operacionais, etc.,
- **risco sistêmico:** pode ser definido como o risco de perdas devido a alterações no ambiente operacional. Exemplos: alteração abrupta de limites operacionais em bolsas, levando dificuldades a todas as instituições financeiras, e modificação repentina de base de cálculo de tributos corporativos,
- **risco de concentração:** pode ser definido como o risco de perdas por depender de poucos produtos, clientes e/ ou mercados. Exemplo: bancos que só operam

financiando clientes de determinados segmentos, como setor automotivo, crédito a lojistas, etc.,

- **risco de imagem:** definido como o risco de perdas em decorrência de alterações da reputação junto a clientes, concorrentes, órgãos governamentais, etc. Exemplo: boatos sobre a saúde de uma instituição, desencadeando uma corrida para saques,
- **risco de catástrofe:** pode ser definido como o risco de perdas devido a catástrofes, naturais ou não. Exemplos: desastres naturais (enchentes), que dificultem a operação diária da instituição ou de áreas críticas, como centros de processamento, de telecomunicações, etc., destruição do patrimônio por desastres que abalem a estrutura civil de prédios (colisão de aviões, caminhões), incêndios, etc.,

- e) **risco país/ Risco transferência:** o risco país está associado aos ambientes econômico, social e político do país tomador, sendo mais visível nos empréstimos aos governos estrangeiros e às suas agências, já que tais operações são tipicamente não garantidas. Já o Risco Transferência ocorre quando as obrigações do tomador são expressas em outra moeda, diferente da local. Nesse caso, no momento da liquidação, a moeda para tal pode não estar disponível.

Os riscos existem e devem ser identificados, quantificados e monitorados, para que sejam estabelecidas medidas afim de mitigá-los. É de fundamental importância que gestores de instituições financeiras percebam, localizem, entendam os riscos e assegurem-se de que estão sendo mensurados e administrados adequadamente.

2.2.4 Comunicação e informação

A divulgação da importância e das responsabilidades das pessoas de uma organização, fazendo com que cada um sinta-se responsável e consciente do papel a ser desempenhado, é fundamental, por isso, a comunicação pode ser considerada um dos componentes essenciais para um sistema de controle interno adequado. Tais aspectos são obtidos por meio do sistema de informações, que processa os dados e os transforma em informações úteis à tomada de decisão. Vale ressaltar que cabe ao administrador a tarefa de comunicar com clareza a toda organização quais os objetivos dos sistemas de controles internos. Conforme o Acordo de Basiléia:

Um sistema efetivo de controles internos requer canais de comunicação efetivos para assegurar que os funcionários compreendem plenamente e se engajem nas políticas e procedimentos que afetem seus deveres e responsabilidades, e que outras informações relevantes estejam chegando ao pessoal apropriado.

Segundo o COSO, a informação pertinente deve ser identificada, capturada e comunicada em uma forma e em um tempo certo, para que as pessoas possam cumprir suas responsabilidades. Após esse processo, os sistemas de informação produzirão relatórios, controle operacional, financeiro e informações relacionadas, que tornarão possível a geração e o controle dos negócios, os quais serão relacionados não apenas aos dados gerados internamente, mas também às informações sobre eventos externos, atividades e condições necessárias para a tomada de decisões sobre negócios e relatórios internos.

Para que a comunicação efetiva ocorra, é necessário cruzar e elevar a organização, para tanto, é papel da alta gerência informar o pessoal acerca da seriedade do controle de responsabilidades. Isso porque eles precisam entender seu papel no sistema de controle interno, bem como a relação de atividades individuais ao trabalho de outros. Além disso, precisam de um meio para transmitir informações no contra-fluxo. Nesse último, é necessária a comunicação com o exterior da empresa (clientes, fornecedores, reguladores e acionistas).

É importante adotar uma postura pró-ativa, isso é, a que desenvolve uma rede de inter-relacionamento e de comunicação e informação. Dessa forma, o conhecimento, os procedimentos, os objetivos e as diretrizes fluirão plenamente por meio da estrutura organizacional, produzindo melhores resultados, motivação e comportamento de fidelização dos profissionais.

Uma eficiente rede de comunicação trará como benefícios a criação de uma relação de confiança necessária entre os responsáveis das áreas envolvidas, eliminará ou amenizará as eventuais resistências às mudanças e regras e esclarecerá que a implantação trará benefícios não só para a área contábil, mas para todos. Nesse sentido, segundo Figueiredo (1997. NÃO ESTÁ LISTADO NAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS)

A função de organização é coordenar estas tarefas, de modo que a empresa esteja apta a trabalhar eficientemente e alcançar seus objetivos e que a organização é desenvolvida através do processo de departamentalização no qual diferentes especialistas são divididos em departamentos separados e estes departamentos estão ligados por uma hierarquia, uma estrutura formal de comunicação que possibilita a passagem das instruções e das informações tanto de baixo para cima como de cima para baixo.

Ademais, uma eficiente rede de comunicação traz clareza e consciência quanto à importância da implantação, manutenção e aprimoramento dos sistemas de controles internos.

2.2.5 Monitoramento

A atividade de monitoramento, necessária para identificar falhas e propor alterações nos controles internos existentes, o faz somente nestes, ou seja, se o controle interno não está satisfazendo as necessidades de controle da instituição é preciso modificá-lo. Entretanto, se o controle interno identifica uma falha do processo de gestão, irá apenas “disparar” um aviso, não propor mudanças na gestão.

Os sistemas de controle interno precisam de constante monitoramento; devem ser acompanhados, observados e fiscalizados em tempo integral por um processo de avaliação da qualidade do seu desenvolvimento. Isso é, o monitoramento das atividades, das avaliações segmentadas ou de uma de suas combinações deve ser feito de forma contínua.

O monitoramento contínuo ocorre no curso das operações e deve incluir gerenciamento regular e atividades de supervisão. Tanto o escopo como a frequência das avaliações dependerá de uma prévia avaliação dos riscos, bem como da efetividade dos procedimentos de monitoramento contínuo. Sempre que forem constatados controles internos deficientes, estes devem ser relatados imediatamente à administração da instituição.

O monitoramento deve ser levado a efeito não apenas pela alta administração da instituição, mas também por todos os envolvidos nos processos de controle interno.

2.3 Dados sobre o comportamento das instituições financeiras

A tabela 1 relaciona as reclamações de clientes de 21 instituições financeiras encaminhadas ao Banco Central do Brasil que se consideravam prejudicados ou na iminência de ter prejuízo financeiro. Ademais, estão demonstradas as demandas nas quais foi constatado descumprimento, por parte da instituição, de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil (1) e as demandas que não envolvem descumprimento de normativos (5).

Tabela 1 Instituições bancárias mais reclamadas em 2004

Quantidade	Instituição Financeira	Total de Reclamações	%	Reclamações Procedentes (1)	%	Outras Reclamações (5)	Reclamações Encaminhadas a Fiscalização	Total
1	Conglomerado BB	6.490	43,20%	3.614	37,22%	2.876	124	6.614
2	Conglomerado Unibanco	2.379	15,84%	1.781	18,34%	598	73	2.452
3	Conglomerado Itaú	1.552	10,33%	1.052	10,83%	500	38	1.590
4	Conglomerado Santander Banespa	1.120	7,46%	848	8,73%	272	89	1.209
5	Conglomerado Bradesco	1.273	8,47%	820	8,44%	453	28	1.301
6	Conglomerado ABN AMRO	1.126	7,50%	736	7,58%	390	32	1.158
7	Banco BMG	164	1,09%	143	1,47%	21	3	167
8	Banco Panamericano	175	1,16%	143	1,47%	32	15	190
9	Banco Mercantil do Brasil	161	1,07%	117	1,20%	44	4	165
10	BRB - Banco de Brasília	151	1,01%	111	1,14%	40	9	160
11	HSBC Bank Brasil	147	0,98%	106	1,09%	41	11	158
12	Banco Cooperativo do Brasil	68	0,45%	65	0,67%	3	37	105
13	Banco do Estado do Rio Grande do Sul	76	0,51%	59	0,61%	17	-	76
14	Banco Citibank	62	0,41%	48	0,49%	14	1	63
15	Banco Cruzeiro do Sul	20	0,13%	18	0,19%	2	2	22
16	Banco Schahin S.A.	15	0,10%	14	0,14%	1	-	15
17	Banco Cacique	10	0,07%	10	0,10%	-	-	10
18	Banco BMC S.A.	8	0,05%	8	0,08%	-	1	9
19	Conglomerado Safra	11	0,07%	8	0,08%	3	1	12
20	Banco do Estado do Pará	6	0,04%	5	0,05%	1	2	8
21	Conglomerado Rural	8	0,05%	5	0,05%	3	-	8
	Total Global	15.022	100,00%	9.711	100,00%	5.311	470	15.492

Fonte: Preparado pelo autor a partir de dados obtidos no site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br)

Durante o exercício de 2004, ocorreram **15.022** reclamações demandadas ao Banco Central, das quais **9.711** referem-se ao descumprimento, por parte da instituição, de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil. As duas instituições mais reclamadas respondem por **59,04%** do total de reclamações do ano, sendo que **55,56%** referem-se ao descumprimento, por parte da instituição, de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil. O total de instituições reclamadas, **21**, corresponde a **11,35%** do total de bancos existentes no mercado ao final de 2004. Do total de demandas, **470** foram encaminhadas à Fiscalização para maiores averiguações. Isso representa **3,13%** do total de reclamações e **4,84%** das reclamações por descumprimento, por parte da instituição, de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil. Pode-se dizer ainda que o total de instituições mais reclamadas representa **57%** do total do mercado financeiro, tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido ou mesmo os Ativos Totais.

Outro indicador de problemas em instituições financeiras que pode estar relacionado às falhas nos sistemas de controle interno é a ocorrência de crimes financeiros. O Banco Central do Brasil, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, resolveu implantar um banco de dados específico sobre o assunto, no qual estão registrados o número do ofício que encaminhou a comunicação, o número do processo administrativo instaurado para apuração

dos fatos, o destinatário do ofício no Ministério Público, a tipificação do crime e sua capitulação penal, os nomes dos eventuais infratores, o andamento da comunicação e o seu resultado, e outros.

Da consolidação dos dados constantes do sistema foram extraídos números gerais, com o objetivo de fornecer ao público informações acerca dessa atividade decorrente de parte da missão institucional do Banco Central do Brasil.

Tabela 2 Quantidade de ofícios informados anualmente

PERÍODO: 1966 a 2004						
	Região					Total
	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul	
T o t a l	515	1.547	2.418	3.148	2.619	10.247
Distribuição % p/Região	5,03%	15,10%	23,60%	30,72%	25,56%	100,00%

Fonte: SISBACEN - transação PCAD300.

Obs: Há ofícios de comunicação ao MP com infringência de vários dispositivos penais.

Tabela 3 Média de ofícios informados anualmente

PERÍODO: 1966 a 2004						
	Região					Total
	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul	
Média Anual de 1994 a 2004	46	133	203	245	227	854
Distribuição Percentual por Região	5,39%	15,57%	23,77%	28,69%	26,58%	100,00%
Total Anual de 1994 a 2004	504	1.467	2.234	2.694	2.494	9.393
Distribuição Percentual	97,86%	94,83%	92,39%	85,58%	95,23%	91,67%

Fonte: O autor, a partir de informações obtidas no site do Banco Central do Brasil www.bcb.gov.br

As tabelas acima demonstram a distribuição de crimes financeiros e a região na qual ocorrem com maior frequência, isso é, a região sudeste, a mais desenvolvida do Brasil, que responde por **30,72%** das ocorrências. Em seguida, tem-se que **25,56%**, segundo maior índice, refere-se à região sul. Se somadas, as duas regiões respondem por **56,28%** das ocorrências.

Desde o início do levantamento dos dados em 1966, o índice de ocorrências referente ao período de 1994 a 2004 é o maior, ou seja, **91,67%**, que novamente aponta para a região sudeste, cujo número de ocorrências corresponde a **28,68%** (2694) do total.

Tabela 4 Crimes financeiros - Distribuição por capitulação legal

Tipo de crime cometido	% por Categoria	Quantidade
Desvio de finalidade na aplicação de recursos	21,73%	2.863
Estelionato - desvio da garantia pignoratícia - Crédito Rural	13,33%	1.756
Evasão de divisas - operação de câmbio não autorizada	14,25%	1.877
Falsidade ideológica - declaração falsa	10,00%	1.318
Falsidade documental	9,35%	1.232
Outras	31,34%	4.129
Total	100,00%	13.175

Fonte: SISBACEN - transação PCAD300, complementado pelo autor.

A tabela supra descrita revela outros números referentes ao que já foi mencionado, com ênfase nas ocorrências que representam **49,31%** do total do período avaliado, 1966 a 2004: **21,73%** representam ocorrências relativas ao desvio de finalidade na aplicação de recursos, **13,33%** estelionato na atividade rural, setor da economia que mais tem crescido nos últimos anos, e **14,25%** no caso de evasão de divisas. Vale ressaltar que o Banco Central do Brasil, no âmbito de sua atuação, tem penalizado administrativamente profissionais e instituições por infringência e descumprimento de normas e regulamentos.

Tabela 5 Distribuição percentual por tipo de penalidade

PENALIDADE	TOTAL	%
ADVERTÊNCIA	616	7,66%
MULTA	5.948	73,99%
INABILITAÇÃO	1.467	18,25%
SUSPENSÃO	4	0,05%
PROIB. P/ ATUAR	4	0,05%
TOTAL	8.039	100,00%

Fonte: O autor, a partir de informações obtidas no site do Banco Central do Brasil www.bcb.gov.br

Pela tabela 5, nota-se a quantidade de punições aplicadas no período de 1994 a 2004; um total de **8.039**, e o tipo de penalidade aplicada, que demonstra a gravidade das atitudes das pessoas envolvidas. Por exemplo, as multas aplicadas, **5.948**, representam **73,99%** do total, um número extremamente alto, já inabilitação de **1.467** profissionais revela uma quantidade significativa de pessoas com intenções danosas ao sistema.

Uma rápida análise das tabelas 4 e 5 revela informações interessantes quanto aos processos administrativos aplicados pelo Banco Central do Brasil àqueles que deixaram de seguir suas normas e colocaram em risco o Sistema Financeiro Nacional. Por outro lado, a análise também denota o inegável interesse, esforço e as ações positivas da autoridade para a

preservação do Sistema Financeiro Nacional ao longo dos anos, mesmo enfrentando dificuldades e resistências, quer da estrutura governamental quer do próprio mercado.

3 PRINCÍPIOS RECOMENDADOS PELO COMITÊ DA BASILÉIA

O Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia (*Basle Committee on Banking Supervision*) reúne autoridades de supervisão bancária e foi estabelecido pelos Presidentes dos bancos centrais dos países do Grupo dos Dez (G-10), em 1975. É constituído por representantes de autoridades de supervisão bancária e bancos centrais da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e dos Estados Unidos da América do Norte.

Em setembro de 1997, o Comitê de Basiléia, mais precisamente o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, editou um manual contendo os **Princípios Essenciais da Basiléia**. São 25 princípios básicos, indispensáveis para um sistema de supervisão realmente eficaz. Com a implantação desse manual, o Comitê de Basiléia pretende promover maior controle sobre a atividade bancária ao utilizar o instrumental da supervisão exercida pelas instituições financeiras centrais.

Os princípios são requisitos mínimos e, em muitos casos, poderão requerer suplementação mediante outras medidas definidas para atender às condições e aos riscos particulares nos sistemas financeiros de cada país. Os Princípios Essenciais delineados no Acordo da Basiléia são apresentados como referência básica para órgãos supervisores e outras autoridades públicas internacionalmente.

O quadro 2 demonstra a segregação desses 25 princípios:

Princípio 1	Pré-condições para uma supervisão bancária eficaz;
Princípios 2 a 5	Autorizações e estrutura;
Princípios 6 a 15	Regulamentos e requisitos prudenciais;
Princípios 16 a 20	Métodos de supervisão bancária contínua;
Princípio 21	Requisitos de informação;
Princípio 22	Poderes formais dos supervisores;
Princípios 23 a 25	Atividades bancárias internacionais.

Quadro 2 Princípios da Basiléia

Fonte: o autor

3.1 O Comitê de Basiléia, a Supervisão Bancária, os Riscos e os Controles internos

A seguir, serão tratados resumidamente os principais aspectos dos princípios da Basiléia. Esse acordo foi estruturado originalmente com vinte e cinco princípios considerados essenciais, cujo objetivo é dar maior estabilidade ao sistema financeiro internacional,

considerada a interatividade dos vários subsistemas de cada país. Para tanto, uma das preocupações está centrada na supervisão bancária.

3.1.1 Pré-condições para uma supervisão bancária eficaz (Princípio 1)

Esse princípio demonstra o sistema necessário para a estabilidade nos mercados financeiros, visto que uma supervisão bancária eficaz é apenas um dos componentes para tal. O sistema em questão é composto de políticas macroeconômicas sólidas e sustentáveis, infraestrutura pública bem desenvolvida, efetiva disciplina de mercado, procedimentos para solução eficiente de problemas nos bancos e mecanismos para o estabelecimento do nível apropriado de proteção sistêmica (ou rede de proteção pública).

Há preocupação com a existência de uma estrutura de políticas macroeconômicas sustentáveis que possam, a longo prazo, tranquilizar os agentes na gestão da economia. Por outro lado, é necessário que a estrutura de serviços públicos corresponda às necessidades desses agentes, ou seja, o serviço público deve ser desenvolvido até certo nível, de modo a dar suporte adequado.

Um outro foco desse princípio refere-se à disciplina de mercado, sem a qual os agentes econômicos ficariam impossibilitados de conduzir corretamente seus negócios. Ademais, os clientes necessitam de um meio confiável para fazer reclamações, as quais devem ser prontamente atendidas; caso contrário, medidas enérgicas devem ser tomadas para uma solução equânime e duradoura. Isso não somente reflete maior transparência para o mercado como um todo, mas também tem relação com a disciplina de mercado, na qual todos têm os mesmos direitos e mecanismos de defesa. Deve ainda existir um sistema de mecanismos capaz de salvaguardar os agentes de danos ou prejuízos. Em suma, é necessária uma blindagem forte, porém flexível, que possa ser adequada à dinâmica do mercado.

3.1.2 Autorizações e estrutura (Princípios de 2 a 5)

Por meio desses princípios, são estabelecidas as atividades permitidas para as instituições bancárias e as necessidades de definir os procedimentos de autorização. O processo de avaliação de uma nova instituição deve conter, no mínimo, a avaliação da integridade dos controladores, dos principais acionistas e administradores, a análise do

direcionamento, da estrutura, do sistema de controle explícito no plano operacional da instituição e a validação das projeções financeiras entregues pelas instituições financeiras.

3.1.3 Regulamentos e requisitos prudenciais (Princípios de 6 a 15)

A adequação de capital, bem como a manutenção de critérios para provisões e reservas, que visam a garantir a segurança do Sistema Financeiro Nacional, são discutidas nesses princípios. Além disso, enfatizam:

- a) a definição e padronização de políticas cautelosas de concessão e controle de créditos;
- b) a avaliação permanente dos seus ativos para garantir suas provisões/ reservas;
- c) a criação de sistemas que possibilitem a identificação de possíveis riscos existentes nas carteiras de clientes e abusos de entidades ligadas ao Banco;
- d) a identificação, medição, monitoramento e controle dos riscos, reforçando o uso de políticas e procedimentos documentados, e a manutenção de reservas e provisões quando necessárias para afastar o capital de tais riscos;
- e) a determinação de controles internos.

O Acordo prevê também que as autoridades de supervisão estabeleçam, para todas as instituições bancárias, requisitos mínimos, prudentes e apropriados de adequação de capital. Os requisitos mencionados devem refletir os riscos a que as instituições estejam submetidas e definir todos os componentes de capital, levando em conta a capacidade de absorção de perdas.

Especificamente nos princípios 14 e 15 são tratados os sistemas de controles internos nas instituições financeiras. Um sistema de controle interno eficaz é essencial para assegurar que as instituições financeiras estejam caminhando em direção ao seu objetivo. A finalidade do sistema de controles internos, segundo o comitê da Basileia, é assegurar que:

- a) os negócios do banco sejam conduzidos de maneira prudente e de acordo com políticas e estratégias estabelecidas pelo conselho de diretores;
- b) as transações sejam efetuadas mediante autorização competente;
- c) os ativos sejam protegidos e os exigíveis controlados;
- d) a contabilidade e outros registros forneçam informações completas, precisas e oportunas;
- e) a administração seja capaz de identificar, avaliar, administrar e controlar os riscos do negócio.

Toda instituição deve manter controles internos adequados à natureza e à escala de suas operações. Os principais campos de atuação do controle interno são na estrutura organizacional, nos procedimentos contábeis, na segregação de funções, nas duplas assinaturas e verificações cruzadas e no controle físico dos ativos e investimentos.

3.1.4 Métodos de supervisão bancária contínua (Princípios de 16 a 20)

Esses princípios tratam da capacidade de os supervisores coletarem, examinarem e analisarem relatórios prudenciais e estatísticos das instituições financeiras de forma consolidada ou individual, bem como meios de validação de informações por meio de inspeções diretas ou auditoria externa.

3.1.5 Requisitos de informação (Princípio 21)

Cabe às autoridades de supervisão solicitar que as instituições financeiras forneçam segurança aos registros adequados, definidos de acordo com políticas e práticas contábeis consistentes que possibilitem uma avaliação precisa da real condição financeira do banco e da lucratividade de seus negócios. Além disso, tais instituições devem assegurar que os bancos publicarão regularmente relatórios financeiros que reflitam com fidelidade suas condições, visto que informações seguras e confiáveis transmitem ao mercado uma imagem de transparência e segurança.

Sob a ótica do Comitê de Basileia, para que uma supervisão indireta seja conduzida de maneira efetiva e uma avaliação da condição do mercado seja feita, informações financeiras devem ser prestadas pelas instituições às autoridades regularmente. Por outro lado, é necessário que tais informações sejam periodicamente verificadas, quer por meio de inspeções diretas quer por meio de auditorias externas.

Como a contabilidade é uma grande fonte de informações, deve representar a verdadeira e correta visão da instituição. É condição imprescindível que o valor dos ativos seja registrado correta e tempestivamente, seja consistente e realista. Tais registros devem levar em consideração valores atuais, onde e quando for relevante, pois o lucro deve refletir uma boa aproximação do que será recebido, e devem ser constituídas provisões para fazer face às prováveis perdas com empréstimos. Ademais, é importante que as instituições submetam suas informações em formato amigável, para que sejam feitas comparações com o mercado.

3.1.6 Poderes formais dos supervisores (Princípio 22)

Esse princípio trata dos meios para adotar ações corretivas oportunas na hipótese de as instituições deixarem de cumprir requisitos prudenciais, ou seja, medidas corretivas e procedimentos de liquidação.

- a) **medidas corretivas:** pode ocorrer que instituições não cumpram adequadamente as normas em vigor ou tornem-se insolventes. Por essa razão, o Comitê de Basileia prevê que sejam criados mecanismos de proteção aos depositantes e credores, de maneira a evitar o chamado efeito dominó, que afeta outras instituições do mercado. Nesses casos, é necessário um conjunto de instrumentos que capacite as autoridades para agirem pronta e adequadamente, interferindo de forma ativa nas instituições, até mesmo em suas operações em conjunto com a alta administração, responsável em última instância pela instituição;
- b) **procedimentos de liquidação:** devem ser implementados apenas em casos mais extremos, a despeito de constantes tentativas para assegurar que uma situação-problema seja resolvida. Nesses casos, o melhor é que seja requerida a transferência de controle ou a fusão com uma instituição. Por meio desse princípio, fica clara a necessidade de atuação cautelosa, madura e profissional por parte das autoridades de supervisão, de modo a proteger os depositantes e o mercado como um todo.

3.1.7 Atividades bancárias internacionais (Princípios de 23 a 25)

Devem ser realizadas supervisões globais consolidadas nas instituições que atuam internacionalmente, monitorando de forma adequada e aplicando normas prudenciais. A chave para essa supervisão é o estabelecimento de contatos e intercâmbios de informações com os outros supervisores envolvidos. Adicionalmente, devem ser adotadas ações corretivas e oportunas se as instituições deixarem de cumprir requisitos prudenciais, violarem regulamentos ou ameaçarem de alguma forma os depositantes.

Esses princípios da Basileia denotam claramente o zelo das autoridades e a interligação entre as atividades bancárias, os vários tipos de riscos inerentes à mesma e os controles internos como instrumentos de fundamental importância para o sucesso empresarial. Além disso, as instituições estão sujeitas a um grande conjunto de leis e regulamentos, devendo estabelecer políticas e procedimentos adequados para assegurar sua conformidade.

As violações podem causar danos à reputação da instituição e expô-la a punições e, em casos extremos, esses danos podem ameaçar sua solvência. Deficiências de conformidade às leis e regulamentos também indicam que a instituição não está sendo administrada com a integridade e a habilidade que se espera de uma organização bancária. Nesses casos, a confiança do mercado nas instituições financeiras pode ser enfraquecida e sua reputação prejudicada, como resultado de associações inadvertidas com narcotraficantes e outros criminosos.

Dessa forma, mesmo não sendo responsáveis pelos processos criminais, por crimes de lavagem de dinheiro ou pelas ações contínuas anti-lavagem em seus países, as autoridades de supervisão devem desempenhar a função de assegurar que as instituições adotem procedimentos pertinentes, incluindo políticas rígidas do tipo “conheça seu cliente”. Dessa forma, evitarão associações ou envolvimento com narcotraficantes ou outros criminosos, assim como uma ampla promoção de elevados padrões éticos e profissionais no setor financeiro.

Deve também ser incentivada a adoção das recomendações da Força Tarefa de Ação Financeira na Lavagem de Dinheiro (*Financial Action Task Force on Money Laundering - FATF*), que se aplicam às instituições financeiras. Tais recomendações referem-se à identificação de clientes e ao registro de suas transações, à diligência crescente das instituições financeiras na detecção, à comunicação de transações suspeitas e às medidas concernentes à negociações com países que não adotam procedimentos anti-lavagem ou em lugares onde esses procedimentos são insuficientes.

As instituições devem informar ocorrências sobre atividades suspeitas e incidentes significativos de fraude. Não é necessariamente dos supervisores a função de investigar fraudes em bancos, o que requer especialização, porém, eles devem assegurar que as autoridades competentes sejam alertadas.

As autoridades de supervisão precisam ser capazes de levar essas informações em consideração e, se necessário, agir preventivamente em conjunto com as instituições financeiras. Além disso, precisam estar atualizadas no tocante aos tipos de atividades fraudulentas desenvolvidas ou tentativas mais frequentes, para assegurar que o mercado bancário disponha de controles capazes de se anteciparem às mesmas.

Esses princípios estão fortemente ligados ao combate às atividades criminosas praticadas no âmbito internacional, no qual organizações bem estruturadas utilizam o Sistema Financeiro Nacional de vários países para levar a efeito seus intentos.

3.2 Novo Acordo de Capital da Basiléia

O BIS - *Bank for International Settlements*, em Janeiro de 2000, apresentou uma nova proposta consultiva para o Sistema Financeiro Nacional por meio da publicação de um documento denominado “*A New Capital Adequacy Framework*,” proposta essa que vem sendo debatida pela comunidade financeira internacional. Tal proposta deverá entrar em vigor em 2006 e será adotada pelas instituições financeiras e/ ou conglomerados financeiros considerados como ativos internacionalmente.

Segundo o Novo Acordo, essa é a melhor forma de preservar a integridade de capital em bancos e subsidiárias. O alcance de aplicação do acordo será estendido para incluir as *holdings* e os conglomerados ligados ao grupo financeiro, para assegurar que o risco de todo o grupo seja mitigado. Ademais, o acordo será aplicado a todos os bancos ativos internacionalmente e a todos os níveis da atividade bancária.

O Comitê concederá um prazo de até três anos (até final de 2006) de transição para a aplicação do Novo Acordo naqueles países onde atualmente não há requerimentos ou regulamentos referentes ao Sistema Financeiro Nacional, nem normatizações sobre controle interno e gestão de risco.

Essa concessão possibilitará que certos países, como o México, que ainda não estão preparados para aderir totalmente ao Novo Acordo e precisam de mais tempo para adequar suas estruturas às novas exigências, façam grandes modificações, até mesmo de ordem legal, em seus sistemas financeiros.

Adicionalmente, como uma das principais metas de supervisão é proteger os depositantes, é essencial assegurar que o capital investido esteja prontamente acessível a eles e, para tal, os supervisores precisam determinar a capitalização adequada de cada banco. O principal objetivo com a publicação desse “Novo Acordo” reside no fortalecimento e solidez do sistema bancário internacional, o que possibilitará a criação de mecanismos de adequação de capital na tentativa de evitar competição desigual entre as instituições internacionais.

A estrutura desse Novo Acordo compreende a captura, o tratamento, a interpretação e a gestão de riscos de crédito e operacional sob a ótica consolidada, excetuando-se as instituições seguradoras, apesar de sugerida a adoção pelas mesmas das recomendações ora propostas.

3.2.1 Risco operacional

Não há grandes mudanças contábeis quanto ao risco de crédito, porém, quanto aos riscos operacionais oriundos de operações de crédito de médio e longo prazo (de cinco e/ ou sete anos, por exemplo), as exigências são altamente demandadas. As mudanças em relação ao risco operacional são as seguintes:

a) **Método do indicador básico (FORMULA)**

(+) Resultado bruto de intermediação financeira, antes de provisões

(+) Receitas de Serviços

(-) Resultado da Instituição

b) **método padronizado** - Utiliza o conceito de linhas de negócio, ou seja, finanças corporativas, negociação e vendas, banco de varejo, banco comercial, pagamentos e liquidações, serviços de agência, administração de ativos e corretagem de varejo. Além disso, deverá fazer parte do “Método padronizado”, uma área de negócios nos serviços das agências (custódia, representação corporativa e fundo corporativo);

Por outro lado, uma área de negócios de seguros poderá também estar incluída no “Método Padronizado” e no “Método de Mensuração Interna”, nos quais os seguros são incluídos em um grupo consolidado para fins de capital.

Nesse método, entende-se que um indicador constitui os dados para aquela área de negócios, por exemplo, em Finanças Corporativas, ou seja, é o resultado bruto daquela área de negócios, não de todo o banco.

Esse método também pode ser demonstrado como segue:

Unidades de Negócios	Áreas de Negócios	Indicador
Banco de Investimento	Finanças Corporativas	Resultado Bruto
	Comércio e Vendas	Resultado Bruto
	Serviços Bancários no Varejo	Ativo Médio Anual
Serviços Bancários	Banco Comercial	Ativo Médio Anual

	Pagamentos e Liquidações	Resultado das Liquidações Anuais
Outros	Corretagem no Varejo	Resultado Bruto
	Administração de Ativos	Fundos Totais sob Administração

Quadro 3 Documento de Apoio ao Novo Acordo de Capital da Basileia

Fonte: BIS – *Bank for International Settlements*

- c) **Método de mensuração avançado** - Associa ou segrega as perdas oriundas de risco operacional, das despesas normais (despesas da atividade) e de **Pilar III (Transparência)**. As informações estruturadas pelo Novo Acordo devem ser apresentadas nas demonstrações contábeis, de forma que o mercado possa ter uma clara e concisa compreensão das exposições de risco da instituição.

3.2.2 Base do Novo Acordo

A proposta do BIS está fundamentada em três pilares, a saber:

- a) **PILAR I – Necessidades Mínimas de Capital:** seu foco está na determinação das necessidades de capital mínimo e compreende três elementos: definições de capital regulatório para risco, de ativo ponderado pelo risco e determinação de índice mínimo de capital. Sobre esses aspectos, caberá às autoridades de supervisão, além da ação fiscalizadora, garantir a adequação de capital e criar mecanismos de incentivo para que as instituições financeiras desenvolvam melhores processos de gerenciamento dos riscos inerentes e próprios à sua atividade;
- b) **PILAR II – Processo de Exame da Supervisão:** o foco da supervisão está em garantir a adequação de capital dos bancos, de forma a sustentar todos os riscos inerentes à sua atividade, e procurar motivá-los no desenvolvimento e implementação de melhores processos de gerenciamento de riscos. Caberá às autoridades reguladoras a avaliação da adequação desses processos frente à complexidade da atividade bancária. Havendo necessidade, as autoridades supervisoras devem intervir com o fim de determinar medidas de correção e adequação;
- c) **PILAR III – Disciplina de Mercado:** a transparência das informações deve proporcionar ao mercado um rápido e melhor julgamento da adequação de capital e da qualidade da gestão de riscos, bem como justificar seu patrimônio líquido com o seu perfil de risco. Nesse pilar, acredita-se que a transparência das informações produzirá um mercado disciplinado.

3.2.3 Requerimentos de *disclosure* do Novo Acordo

Cabe observar que o termo *disclosure* vai além da tradução normalmente dada que, em português, significa divulgação. Na verdade, esse termo em inglês quer dizer revelação ou manifestação, ou seja, testemunho ou declaração de algo que estava em segredo ou mesmo um conjunto de verdades. Portanto, deve-se dar especial atenção na aplicação dessa particularidade do Novo Acordo. A alta administração das instituições deve formular políticas adequadas e um sistema de avaliação dessas políticas de divulgação (*disclosure*), as quais definem o formato das divulgações a serem feitas, bem como quais controles internos fazem parte desse processo.

O Novo Acordo prevê a divulgação no âmbito da aplicação, estrutura de capital, adequação do capital, risco de crédito (*disclosure* geral para todas as Instituições), risco de crédito (*disclosures* para as carteiras sujeitas à abordagem padrão e abordagens IRB Modelagem baseada em Avaliações efetuadas pela própria instituição), risco de crédito (*disclosures* para as carteiras sujeitas às abordagens IRB), mitigação de risco de crédito (*disclosures* para as abordagens padrão e IRB, securitização, e *disclosures* para as abordagens padrão e IRB), risco de mercado (*disclosures* para Instituições que usam a abordagem padrão), risco de mercado (*disclosures* para Instituições que usam a abordagem de modelos internos), risco operacional, ações (*disclosure* para as posições de investimento da instituição) e risco de taxa de juros no balanço da Instituição (IRRBB).

A figura 1, abaixo, ilustra em até que ponto o Novo Acordo pretende atingir a estrutura organizacional e de participação societária dos bancos. O objetivo é obter informações dos vários níveis de participação societária e, com isso, revelar a necessidade de alocação de capital para mitigar riscos oriundos de tais participações..

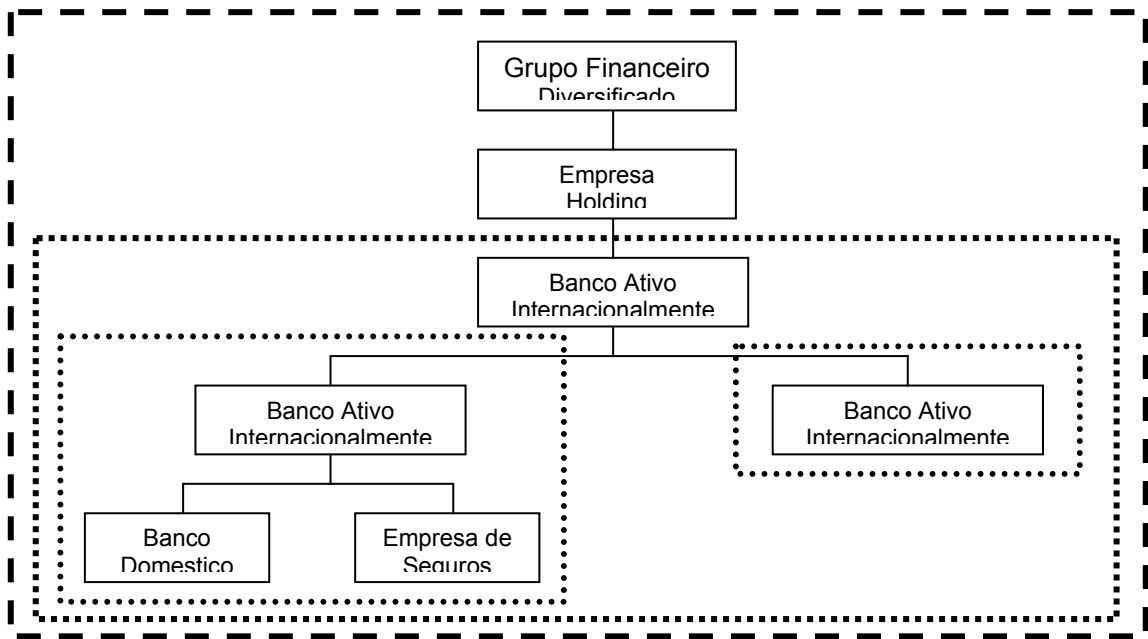


Figura 1 Ilustração de extensão do Novo Acordo da Basileia

Fonte: BIS- Bank for International Settlements

Com o novo acordo, ocorrências tais como as falências dos grupos financeiros Maisonave e Auxiliar podem ser evitadas. Nos dois exemplos citados, os bancos tinham operações de crédito com outras empresas do mesmo acionista, e tais operações não foram revestidas das medidas técnicas de boa prática bancária (ou de gestão). Por essa razão, houve um significativo aumento do risco nas instituições, o que as levou à bancarrota, sem que houvesse recuperação dos créditos por parte dos bancos. Conseqüentemente, danos foram causados ao Sistema Financeiro Nacional como um todo.

4 CONTEXTO DAS NORMAS BRASILEIRAS EM VIGOR E AS INFLUÊNCIAS DOS ACORDOS DE BASILÉIA I E II

O Sistema Financeiro Nacional está subordinado ao Conselho Monetário Nacional que, por sua vez, delega poderes ao Banco Central do Brasil para ditar normas e critérios para a gestão do mercado financeiro. Assim, pode-se dizer que há um conjunto de normas em vigor que o Sistema Financeiro Nacional deve obedecer:

- a) **Princípios Fundamentais de Contabilidade:** princípios emanados das Resoluções CFC Nº 750/93 e 774/94 do Conselho Federal de Contabilidade, que fornecem a base fundamental para a escrituração contábil no Brasil;
- b) **Lei das Sociedades por Ações:** a Lei Nº 6.404/76 foi criada com o objetivo de fortalecer o mercado de capitais e criar um sistema capaz de proporcionar ao investidor que não controla uma instituição rentabilidade e segurança na aplicação de sua poupança. Essa Lei buscou a consolidação do capitalismo saudável no Brasil, o equilíbrio entre os interesses dos acionistas controladores e dos minoritários e o fortalecimento da empresa nacional;
- c) **Legislação Tributária:** por atingir todas as empresas, interfere substancialmente no tratamento contábil das operações bancárias;
- d) **Normas do Conselho Monetário Nacional, ou por delegação deste, do Banco Central do Brasil:** com a Circular Nº 1.273, o Banco Central editou o COSIF - Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, e criou uma base de normas, que visa a uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados pelas instituições financeiras, racionalizar a utilização de contas, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados. Adicionalmente, visa a possibilitar o acompanhamento do Sistema Financeiro Nacional, a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações financeiras elaboradas expressem, com fidedignidade e clareza, a real situação econômico-financeira da instituição e dos conglomerados financeiros. A partir daí, uma série de novas normas foi sendo editada com vistas ao aperfeiçoamento do mercado financeiro brasileiro;
- e) **Lei contra lavagem de dinheiro:** a Lei Nº 9.613, editada em 03 de março de 1998, trouxe ao Brasil uma nova visão no combate a crimes de “colarinho branco”, e pode ser considerada um novo marco na história do país. Essa Lei dispõe sobre os crimes de

“lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para os ilícitos previstos bem como criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Além disso, essa lei vem na esteira dos acontecimentos internacionais com vistas a melhor aparelhar as autoridades quanto ao combate da utilização indevida de veículos (como o Sistema Financeiro Nacional) para enriquecer ilicitamente e causar danos à sociedade;

- f) **Lei *Sarbanes-Oxley***: essa Lei é aplicada nas instituições brasileiras com ações negociadas nas bolsas norte-americanas e naquelas com participação estrangeira que atuam no mercado nacional. Em 25 de julho de 2002, o congresso dos Estados Unidos da América promulgou a *Lei Sarbanes-Oxley Act.* (em homenagem aos congressistas Paul S. Sarbanes e Michael Oxley), reconhecida como a maior reforma na legislação de mercado de capitais desde a introdução de sua regulamentação na década de 30, após a quebra da bolsa de Nova York em 1929. A necessidade de uma nova regulamentação surgiu após os episódios que envolveram algumas das maiores empresas norte-americanas (Enron, WorldComm), o que deixou um rastro de prejuízos nas finanças, nas práticas de divulgação de resultados e causou perda de credibilidade da contabilidade.

4.1 Edição de Normas pelo Banco Central do Brasil

O Conselho Monetário Nacional - CMN, por meio do Banco Central do Brasil, na esteira dos acontecimentos internacionais, adotou uma postura pró-ativa, objetivando aderência às regras e aos padrões de solvência e liquidez internacionais. Ademais, por força da globalização, veio regulamentar os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido aplicável às instituições financeiras por meio da edição da Resolução nº 2099, em 17 de agosto de 1994. Quatro anos mais tarde, em 24 de setembro de 1998, instituiu a figura do sistema de controles internos pela Resolução CMN Nº 2.554.

4.1.1 Resolução CMN Nº 2.099

Desde a constituição do Comitê da Basileia em 1975, teve início um período de influências sobre os bancos centrais para a adoção de medidas de fortalecimento do sistema financeiro. Uma das primeiras medidas tomadas no Brasil, no sentido de aderir às recomendações do Comitê, foi a publicação da Resolução CMN Nº 2099, em 17 de agosto de 1994.

Essa Resolução aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativas ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado, cujo valor é compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Com essa resolução, o Banco Central do Brasil iniciou um período de grandes mudanças nas regras e regulamentos que norteiam o funcionamento das instituições financeiras brasileiras e estrangeiras atuantes nesse mercado. Até então, o nível de alavancagem dessas instituições era medido com base nas operações passivas. Assim, pode-se dizer que tal resolução talvez possa ser considerada a maior mudança já ocorrida no Sistema Financeiro Nacional, e está estruturada como segue:

Anexo I:	Contempla as regras para o funcionamento, a transferência de controle e a reorganização das instituições financeiras;
Anexo II:	Detalha os limites mínimos de capital e patrimônio líquido;
Anexo III:	Trata dos critérios para instalação e funcionamento de dependências;
Anexo IV:	Estabelece novas regras para a determinação do patrimônio líquido ajustado, que passa a ser calculado proporcionalmente ao grau de risco da estrutura dos ativos.

Quadro 4 – Focos da Resolução CMN N° 2.099

Fonte: preparado pelo autor

4.1.2 Focos da Resolução CMN N° 2.554

Dando continuidade às ações pró-ativas de aperfeiçoamento do Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central do Brasil, em 24 de setembro de 1998, instituiu a figura do sistema de controles internos por meio da Resolução CMN N° 2554.

Com isso, o Banco Central do Brasil iniciou o processo de aderência aos princípios recomendados pelo Comitê da Basileia definidos e publicados em junho de 1997, os requisitos voltados para supervisão bancária e controles internos começaram a ser parcialmente atendidos e a cultura de controles internos passou a ser instituída no Brasil.

O sistema de controles internos, instituído pela Resolução supra citada, deve estar voltado às atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras, aos seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e ao cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicadas. Independentemente do porte da instituição, os controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

Os princípios do acordo de Basiléia definem que os instrumentos de controle devem incluir disposições claras para a delegação de competência e responsabilidade, a segregação de funções, a utilização de recursos financeiros e a responsabilidade pelas operações. Ademais, determinam a realização de reconciliação dos processos envolvendo os instrumentos de controle, que devem proporcionar proteção das operações. Cabe às auditorias internas ou externas a tarefa de verificar constantemente a adesão a tais controles e às leis e regulamentos aplicáveis.

Os itens elencados a seguir demonstram como a Resolução N° 2554 procura promover a aderência aos princípios essenciais delineados no Acordo da Basiléia.

- a) **visão gerencial e a cultura de controle (artigos 1 e 4)** - Caberá à diretoria da Instituição a implantação e implementação de uma estrutura de controles internos para todos os níveis da organização. Deverá também estabelecer os objetivos e procedimentos pertinentes aos controles internos, verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos, promover elevados padrões éticos e de integridade e uma cultura organizacional, que demonstre e enfatize a todos os funcionários a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo;
- b) **reconhecimento e avaliação de risco (artigo 2)** - Deverá haver uma contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da Instituição, e os controles internos devem ser periodicamente revisados e atualizados, de forma que sejam a eles incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados;
- c) **atividades de controle e segregação de responsabilidades (artigo 2)** - Deve haver definição de responsabilidades dentro da Instituição e segregação das atividades, de forma a evitar o conflito de interesses e meios para minimizar e monitorar áreas de potencial conflito. Deverá também existir um acompanhamento sistemático das atividades, além de uma avaliação quanto ao cumprimento dos objetivos, dos limites estabelecidos das leis e regulamentos. Ainda, deve-se assegurar a correção imediata de quaisquer desvios;
- d) **informação e comunicação (artigo 2)** - As disposições dos controles internos e os meios para identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Instituição devem ser acessíveis a todos os funcionários. Devem existir canais de comunicação, que assegurem aos funcionários o

acesso à informações relevantes e, ainda, devem ser procedidos testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, principalmente os informatizados;

- e) **atividades de monitoração e correção de deficiências (artigo 2 e 3)** - A Auditoria Interna é parte integrante do sistema de controles internos e deve sistematizar o acompanhamento desse sistema. Essa ação deverá ser objeto de relatórios, no mínimo semestrais, contendo conclusões, recomendações e manifestação dos gestores das áreas. Feito isso, os relatórios deverão ser encaminhados ao Comitê Diretivo e à Auditoria Externa, e ficar à disposição do BACEN por 5 anos;
- f) **avaliação do sistema de controles internos pelas Autoridades Supervisoras (artigo 1 e 4)** - As autoridades supervisoras devem tomar medidas para que os controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações, independentemente do porte da Instituição. Controles adicionais devem ser adotados quando for constatada inadequação dos controles implementados. Nesse caso, é necessária a introdução de limites operacionais mais restritivos se não atendidos os prazos estabelecidos na Resolução e, ainda, a baixa e adoção de outras medidas.

A preocupação com o risco, sua mensuração e antecipação passou a ser algo necessário no dia-a-dia do Sistema Financeiro Nacional brasileiro. Desde a edição da primeira norma, após a criação do Comitê de Basileia em agosto de 1994, várias outras foram editadas e aperfeiçoadas, visando a proporcionar ao mercado financeiro instrumentos de medição de sua performance e riscos inerentes à sua atividade, procurando reduzir os efeitos do chamado risco sistêmico.

A Resolução nº 2891, de 26 de setembro de 2001, altera o critério de apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para a cobertura do risco decorrente da exposição de operações praticadas no mercado financeiro. Ademais, objetiva aperfeiçoar o controle do comprometimento do patrimônio líquido das instituições financeiras e passa a considerar uma série de operações.

Uma outra ação positiva do Banco Central do Brasil (BCB) foi a edição da Resolução CMN Nº 2682, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. O BCB passou a exigir das instituições financeiras que realizam operações de crédito uma sistemática de

controle voltada a dar maior segurança tanto aos clientes quanto aos administradores e autoridades reguladoras.

Procedimentos serão adotados para possibilitar uma perfeita sintonia entre as várias áreas dos bancos envolvidas com as operações de crédito e entre as normas operacionais envolvendo os sistemas automatizados de controle de tais operações. Ainda, informações periódicas devem ser fornecidas ao Banco Central e deve ser feita uma conciliação permanente entre os vários sistemas automatizados e a contabilidade, de modo a provar a perfeita sintonia mencionada anteriormente.

4.1.3 Análise da edição de outras normas relacionadas a Controles internos, Risco e Auditoria

A preocupação com uma forte adesão aos princípios acordados internacionalmente pode ser evidenciada por uma análise do volume de normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio e delegação ao Banco Central do Brasil que, entre 1990 e o primeiro trimestre de 2004, editou um total de 596 normas relacionadas a Controles internos, Auditoria e Risco. A edição das normas está assim distribuída ao longo dos anos considerados na análise:

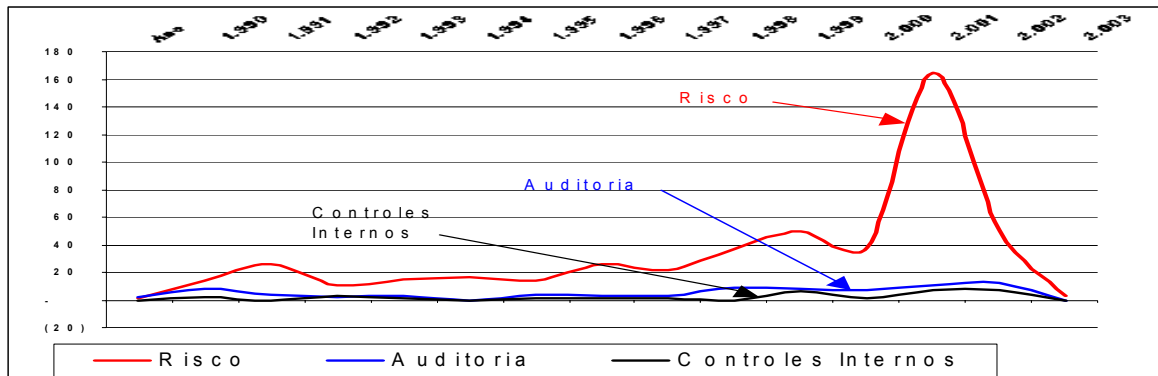
Tabela 6 Distribuição por tipo de normas editadas entre 1990 e 2004

Controles Internos	30	5,03%
Risco	490	82,21%
Auditoria	76	12,75%
	596	100,00%

Fonte: o autor, a partir de informações obtidas no *site* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br)

Para filtrar e classificar as normas, foram utilizadas as palavras-chave controles internos, risco e auditoria, retiradas do *site* do Banco central do Brasil na seção “busca de normas”. Esse acesso permite a seleção por palavra-chave e a escolha do período (dia, mês e ano).

Tabela 7 Evolução das normas relacionadas a Controles internos, Auditoria e Risco



Fonte: preparado pelo autor a partir de informações obtidas no site do Banco Central do Brasil www.bcb.gov.br

Cabe aqui uma observação visando a evitar enganos quanto à distribuição das normas editadas e a relevância ou importância dos temas normatizados. Que não se engane o analista sobre a pequena percentagem ou quantidade de normas enumeradas e editadas sobre controles internos, no total de **30 (5,03%)**, ou mesmo sobre auditoria **76 (12,75%)**, em comparação com aquelas que tratam sobre risco **490 (82,21%)**.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que as normas sobre controles internos e auditoria têm comportamento mais estável, tendo em vista a abrangência dos assuntos tratados e desenvolvidos. Os assuntos dessas normas dão suporte à gestão do risco, e as normas propriamente de risco servem para dissecar, delimitar e estruturar em detalhes a regulamentação gerada por meio daquelas outras, ou seja, as normas sobre controles internos regem as demais (auditoria e risco).

Outro aspecto a ser considerado na análise diz respeito à adequação das normas à evolução das exigências do mercado. Particularmente, nota-se um crescimento de tal fato a partir do ano de 2000 com um pico acentuado em 2002, ano no qual foram editadas 165 normas sobre risco. Os anos de 2002 e 2003 foram os de maior edição de normas, o que demonstra o apreço e atualidade das autoridades, a saber:

Tabela 8 Distribuição percentual por tipo de normas entre 2002 e 2003

Tipos de Normas	2002	2003
Controles internos	23,33%	23,33%
Risco	33,67%	10,41%
Auditoria	14,47%	15,79%

Fonte: o autor, a partir de informações obtidas no site do Banco Central do Brasil, (www.bcb.gov.br)

Essas normas procuram fazer com que as instituições tenham instrumentos de controle mais eficazes, possibilitando melhor conhecimento das suas atividades.

4.2 Combate à lavagem de dinheiro

A Lei Nº 9613 vem na esteira dos acontecimentos internacionais para melhor aparelhar as autoridades quanto ao combate da utilização indevida de veículos (como o Sistema Financeiro Nacional) para enriquecer ilicitamente e causar danos à sociedade. A lei em questão procura definir o entendimento que se tem sobre os crimes de lavagem de dinheiro, como ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição e movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de crime.

São considerados crimes o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, o terrorismo e seu financiamento, o contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção. Ademais, são também crimes a extorsão mediante seqüestro contra a Administração Pública e a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos contra o Sistema Financeiro Nacional praticados por organização criminosa.

Os incisos II e VI da lei estão diretamente ligados ao trabalho em desenvolvimento, já que chamam a atenção dos profissionais do mercado financeiro sobre questões de extrema gravidade. Além disso, implicam na necessidade de uma tomada de decisão quanto à adequação dos sistemas de controles internos dos bancos e demais instituições financeiras no sentido de combater tais práticas.

A exemplo dos executivos do Comitê de Basiléia, que expressam sua preocupação quanto ao combate de lavagem de dinheiro via Sistema Financeiro Nacional por meio dos princípios Nº 23 a 25, o legislador brasileiro também o faz, com a publicação da Lei Nº 9613 imediatamente após a publicação do chamado acordo de Basiléia ou “*Core Principles for Effective Banking Supervision*”.

4.2.1 COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Um passo de fundamental importância dado por essa Lei está na criação do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão destinado, no âmbito do Ministério da

Fazenda, a disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nessa Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Adicionalmente, o COAF tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;
- b) solicitar aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas;
- c) comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando da existência de crimes previstos nessa Lei, de relevantes indícios de sua prática ou de qualquer outro ato ilícito.

4.2.2 Composição do COAF: (Art. 16 da Lei Nº 9613)

Esse Conselho é formado por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados, em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério das Relações Exteriores e da Controladoria-Geral da União, atendendo, nesses quatro últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado, os quais também nomearão o Presidente do Conselho.

O COAF tem participado ativamente de foros e grupos internacionais envolvidos no combate à lavagem de dinheiro, tais como:

- a) GAFI/ FATI - Grupo de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro (ou *FATF - Financial Action Task Force on Money Laundering*);
- b) GAFISUD - Grupo de Ação Financeira da América do Sul Contra Lavagem de Ativos;
- c) Grupo de *Egmont*;
- d) CICAD/ OEA - CICAD/ OEA - Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos;
- e) Grupo *Ad Hoc* das Américas.

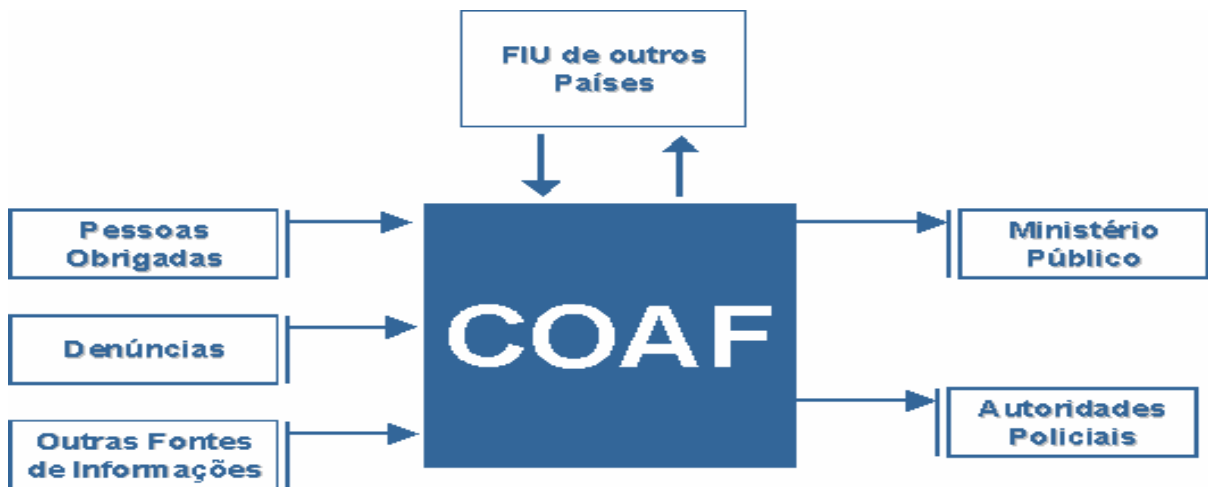


Figura 2 Estrutura de relacionamento do COAF com outras entidades. Site do COAF – Grupo Egmont

Fonte: Banco Central do Brasil

A figura 2 demonstra o fluxo de informações existente entre o COAF e outras entidades combatentes da lavagem de dinheiro: as - "Unidades de Inteligência Financeira" (FIU, em inglês), **Pessoas Obrigadas** – Órgãos reguladores e pessoas jurídicas mencionadas no artigo 9º da Lei Nº 9613 e **Outras Fontes de Informações**, utilizadas como solicitação de informações a empresas, pessoas físicas ou instituições financeiras. Qualquer pessoa pode fazer **denúncias** ao COAF, e as informações encaminhadas serão tratadas em caráter sigiloso.

Após análise das informações obtidas ou de denúncias feitas, o COAF encaminha os processos e relatórios ao **Ministério Público**, para complementar a investigação e o julgamento, ou às **Autoridades Policiais**, para as devidas providências.

4.3 Aspectos do processo de implementação do Novo Acordo da Basiléia (Basiléia II)

Após a publicação do Novo Acordo pelo Comitê de Basiléia, pode-se se dizer que a Lei *Sarbanes-Oxley*, aprovada em 2002 como reação aos escândalos da Enron, WordCom e outros, tornou-se um de seus principais concorrentes. Essa lei tem previsão para ser implantada até final de 2004, e para as empresas brasileiras com ações negociadas nas bolsas norte-americanas o prazo é para final de 2005. Por sua vez, o Novo Acordo prevê prazos mais dilatados para sua implementação, ou seja, a proposta deverá entrar em vigor em 2006 e será adotada pelos bancos e/ ou conglomerados financeiros considerados como ativos internacionalmente.

Nota-se ainda que a implementação da Lei *Sarbanes-Oxley* envolve grandes recursos humanos e materiais, bem como custos bastante elevados. Para sua implementação total, prevê-se que sejam necessários aproximadamente US\$ 30 milhões, apenas para a fase de documentação. Recentemente, um levantamento feito por Ellen J. Silverman, denominado *Basel II Expenditures for IT Infrastructure Constitute Majority of Compliance Costs*, prevê que sejam necessários de US\$ 50 a US\$ 100 milhões em termos de equipamentos e sistemas. Há outras estimativas ainda mais graves, que dizem ser necessário um volume de US\$ 300 a US\$ 1 milhão para que os bancos implementem os requerimentos da Lei.

Ressalta-se também que a implementação da *Sarbanes-Oxley* envolve grandes alterações nos sistemas, no armazenamento de dados (cinco anos) e nas informações sobre operações e simulações complexas, tais como estatística aplicada com “n” variáveis e matriz de risco. Essa implementação ainda provocará uma mudança cultural significativa quanto aos conceitos de risco operacional.

Um outro concorrente para a implementação dos requerimentos do Novo Acordo da Basileia está na harmonização contábil, já em andamento. Os requerimentos para a harmonização contábil, com apoio do FMI - Fundo Monetário Internacional, do BIS – *Bank for International Settlements* e do BIRD - Banco Mundial, estão previstos para aplicação a partir de:

- a) janeiro de 2005, considerando-se que há adesão de 25 países para tal, entre União Européia e Austrália;
- b) 2007, pelos Estados Unidos da América do Norte;
- c) data ainda não definida para a China e Rússia.

Em 2002, o Banco Central do Brasil aprovou a aderência aos Princípios Internacionais de Contabilidade emanados do IASB, e está prevista para 2006 a publicação das demonstrações financeiras dessa autoridade no novo formato. Feito isso, o Banco Central certamente exigirá do Sistema Financeiro Nacional a aderência a tais práticas.

4.3.1 Disclosure Disciplinado pelas Normas Brasileiras

As normas do Conselho Monetário Nacional disciplinam o formato de divulgação de informações relativas às instituições financeiras brasileiras. Essas normas são consolidadas pelo COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, a saber:

demonstrações contábeis, notas explicativas e quadros complementares, relatório de administração, IFT-Informações Financeiras Trimestrais.

4.3.1.2 Demonstrações Contábeis

Conforme denota o COSIF, o objetivo do conjunto das demonstrações financeiras é fornecer um elenco de informações que representem a síntese de normas e procedimentos de contabilidade e busquem dar uniformidade à obtenção e divulgação de informações econômico-financeiras atualizadas. Tais demonstrações devem atender ao maior número possível de interessados no desempenho das atividades sociais das instituições do Sistema Financeiro Nacional. Ao público em geral, deve ser assegurado acesso efetivo às demonstrações contábeis e, para tanto, foram estabelecidos requisitos de divulgação pela mídia.

As demonstrações semestrais e anuais devem ser publicadas em jornal de grande circulação no local em que estiver situada a sede da instituição. Já no caso de demonstrações mensais, basta que sejam publicadas em uma revista especializada, em um boletim de informação de uma entidade de classe ou em outro meio alternativo de comunicação. No que se refere a esse último, os *sites* das instituições financeiras têm um espaço apropriado para as demonstrações contábeis.

Por outro lado, as demonstrações anuais devem ser publicadas sempre no mesmo jornal, e qualquer alteração deve ser previamente anunciada aos acionistas por meio do extrato de ata da Assembléia Geral ordinária.

Vale ressaltar que as demonstrações financeiras semestrais e anuais devem sempre estar acompanhadas de Notas Explicativas, do Parecer da Auditoria Independente e do Relatório da Administração.

4.3.1.2 Notas Explicativas e Quadros Complementares

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e devem sempre ser apresentadas com completo esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do período da instituição financeira.

As notas explicativas, além das exigências e esclarecimentos contidos na legislação em vigor, devem conter o resumo das principais práticas contábeis, dos lucros não realizados financeiramente (decorrentes das vendas de bens a prazo a sociedades ligadas), dos ônus reais

constituídos sobre elementos do ativo, das garantias prestadas pela instituição a terceiros, de outras responsabilidades eventuais e contingentes (natureza, valor e contra-garantias), de ajustes de exercícios anteriores, dentre outros.

Além das disposições do COSIF, as notas explicativas das demonstrações financeiras devem conter, no mínimo, aspectos relativos às operações de derivativos de crédito, tais como política, objetivos e estratégias da instituição, volumes de risco de crédito recebidos e transferidos (valor contábil e de mercado), total e no período, efeito (aumento/ redução) no cálculo do valor do PLE, montante e características das operações de créditos transferidas ou recebidas no período em decorrência dos fatos geradores previstos no contrato e segregação por tipo (*swap* de crédito e *swap* de taxa de retorno total).

4.3.1.3 Relatório da Administração

Como parte das demonstrações contábeis publicadas semestralmente, as instituições financeiras devem confeccionar o Relatório da Administração, que deve conter informações e comentários sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

4.3.1.4 IFT – Informações Financeiras Trimestrais

Introduzido a partir de março de 2001, esse conjunto de relatórios foi desenvolvido objetivando proporcionar aos agentes do mercado e ao público em geral interessados em dados do Sistema Financeiro Nacional informações de natureza gerencial, utilizáveis para avaliação mais precisa das instituições financeiras.

As IFT devem conter, no mínimo, informações cadastrais, demonstrações financeiras da instituição, do consolidado societário e do conglomerado financeiro, notas explicativas e quadros analíticos para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do período, participações em sociedades controladas e coligadas, políticas da instituição quanto à captação e aplicação de recursos, políticas adotadas para gerenciamento de riscos, dados estatísticos complementares, relatório da revisão especial por parte da auditoria independente e outras informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades da instituição.

Ressalta-se que esse conjunto trimestral de dados econômicos, demonstrações financeiras e contábeis, estatísticas e gerenciais das instituições é disponibilizado pelo Banco Central do Brasil em seu site, www.bcb.gov.br.

5 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS NORMAS INTERNACIONAIS (BASILÉIA I E II) E A REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

5.1 Análise de Aderência aos Princípios Essenciais do Acordo I

Neste capítulo, é feita uma análise comparativa e crítica das recomendações oriundas dos Acordos da Basiléia I e II com as normas editadas no Brasil e as práticas brasileiras relativas aos sistemas de controle interno. Essa análise tem como objetivo uma tentativa de verificação do grau de aderência obtido ao longo do tempo.

A análise em questão está dividida em dois tópicos: no primeiro, serão avaliados os Princípios Essenciais do Acordo I com as medidas adotadas a partir de 1998 e, no segundo, serão avaliadas as normas brasileiras em relação ao Acordo II e aos requerimentos de *disclosure*.

A partir dessa análise, será atribuída uma nota de avaliação, como segue:

- a) 3 = Mais que aderente – para aqueles requerimentos nos quais a legislação brasileira é mais positiva ou mais severa do que as internacionais;
- b) 2 = Totalmente aderente – para aqueles requisitos que foram totalmente assimilados pela legislação brasileira, não deixando margem à dúvida;
- c) 1 = Parcialmente aderente – para os requisitos não atendidos em sua totalidade;
- d) 0 = Não aderente – para os requisitos ainda não atendidos pela legislação brasileira.

Ao final deste capítulo, é exposta uma tabela demonstrando o grau de aderência das normas brasileiras aos princípios e requerimentos internacionais (Basiléia I e II).

5.1.1 Pré - condições para uma Supervisão Bancária Eficaz

O princípio 1 tem como base fundamental a existência de um sistema que compreende:

- a) políticas macroeconômicas sólidas e sustentáveis;
- b) infra-estrutura pública bem desenvolvida;
- c) efetiva disciplina de mercado;
- d) procedimentos para solução eficiente de problemas nos bancos;
- e) mecanismos para o estabelecimento do nível apropriado de proteção sistêmica (ou rede de proteção pública).

Para que se possa avaliar a existência de políticas macroeconômicas sólidas e sustentáveis, torna-se oportuno definir políticas macroeconômicas. Pode-se dizer, sucintamente, que política econômica é um conjunto de medidas adotadas pelo governo para controle da economia, e seu alcance depende certamente do sistema econômico existente, da estrutura legal e da estrutura das instituições de um determinado país. Nesse último, o Brasil desfruta há dez anos de uma relativa estabilidade econômica que chega a ser elogiada, e acredita-se que se o país continuar com essa tendência de estabilidade, mesmo que relativa, poderá em aproximadamente cinco ou dez anos posicionar-se dentre os mais desenvolvidos do mundo, passando a pertencer à elite da economia mundial.

Cabe ressaltar que há certo descompasso entre os elogios feitos à política macroeconômica brasileira e, por exemplo, ao nível de risco país e, conseqüentemente, às taxas de juros pagas ao exterior. O Brasil paga juros maiores do que a Argentina, que recentemente entrou em moratória e passa por uma renegociação de sua dívida externa. Portanto, há de se acreditar que o mercado internacional ainda não vê o Brasil como expoente, mas sim como um risco potencial a ser considerado. Outro aspecto dessa incongruência reside na taxa interna de juros praticada pelo Governo, a qual reflete certo grau de incerteza em relação à economia interna e ao mercado externo. Uma taxa de juros em patamares elevados mantém as demandas tanto públicas quanto privadas contraídas, o que denota certa vulnerabilidade a movimentos adversos de capitais. Portanto, torna-se necessário pensar em mudanças ou mesmo em aperfeiçoamento das políticas macroeconômicas adotadas no país e buscar alternativas mais progressistas e arrojadas.

Relativamente à questão da infra-estrutura pública bem desenvolvida, vale relembrar as tentativas do Governo de estabelecer as denominadas Parcerias Público Privadas – PPP, com vistas a melhorar os investimentos nessa área. Por outro lado, nota-se uma busca por reformulações em órgãos prestadores de serviços à população, tais como Receita Federal e INSS. Nos dois casos, a mídia mostra constantemente uma estrutura arcaica e deficiente, que não corresponde aos anseios da população e tampouco ao custo pago pelo cidadão por meio de impostos. Por conseguinte, depreende-se que há muito a ser feito em termos de desenvolvimento da infra-estrutura existente para que possa ser considerada bem desenvolvida.

Com relação à existência de uma efetiva disciplina de mercado, esta somente existirá se os agentes do mercado tiverem acesso a informações tempestivas e confiáveis, que venham a proporcionar uma consistente análise das atividades das instituições e dos riscos a elas

inerentes. Ademais, a disciplina de mercado é condição necessária para a promoção da estabilidade de longo prazo das instituições. Pode-se dizer que ela compreende e é entendida como o conjunto de ações e sanções que o mercado impõe ao comportamento dos agentes econômicos ou auto-regulação.

Caso os agentes de mercado não identifiquem corretamente o comportamento/situação de determinado participante, poderão ocorrer falhas na coordenação da informação. Isso pode acontecer quando, por exemplo, apesar da boa atuação da administração, uma instituição financeira não apresentar informações adequadas e em tempo hábil a seus clientes, acarretando uma corrida bancária ou fuga de capital. Uma solução viável para minimizar esse tipo de problema consistiria em proporcionar mais e melhores informações aos agentes econômicos participantes do mercado.

No Brasil, há uma série de eventos que demonstram uma falha na disciplina de mercado, como as notícias veiculadas pela mídia sobre o uso indevido de instituições financeiras para transações ilícitas ou fraudulentas sem que os agentes envolvidos tomassem ações para tornar públicos tais eventos ou comunicassem tempestivamente às autoridades constituídas para que tomassem as medidas cabíveis. Mesmo historicamente, o país possui uma carga excessiva de fatos dessa natureza, e pode não ocorrer de as medidas serem tomadas tempestivamente e as informações passadas ao público de forma adequada para a tomada de decisões, o que evitaria maiores prejuízos.

Em relação aos procedimentos para solução eficiente de problemas nos bancos, cabe ressaltar a postura do Banco Central ao efetuar o acompanhamento e a divulgação das reclamações de clientes das instituições financeiras. Sempre que constatadas irregularidades, ocorre um processo que vai da advertência simples ao impedimento de operar no mercado financeiro. Tal mecanismo difere um pouco de outros adotados no exterior, devido principalmente a fatores culturais que influenciam em muito o formato das reclamações. Por outro lado, é necessário um aperfeiçoamento do sistema de coleta de informações e reclamações, que deve buscar maiores detalhes para uma divulgação mais profunda das reclamações comunicadas ao Banco Central.

No que se refere à existência de mecanismos para o estabelecimento do nível apropriado de proteção sistêmica (ou rede de proteção pública), muito já foi feito nesse sentido. A implementação do Sistema de Pagamentos Brasileiro demonstra uma ação positiva, visto que dá ao mercado condições de solucionar, em tempo hábil, possíveis insolvências que,

no passado, eram percebidas tão somente ao final do dia quando do fechamento das posições financeiras via SELIC.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desse princípio.

5.1.2 Autorizações e Estrutura

Os princípios de 2 a 5 recomendam ou preconizam a existência de uma estrutura legal capaz de habilitar os supervisores para atuação efetiva no controle das atividades do Sistema Financeiro Nacional local, desde as autorizações para funcionamento até as ações para liquidação de uma instituição financeira.

Nesse sentido, foi criada no Brasil uma estrutura legal que capacita as autoridades de supervisão para agirem com velocidade razoável. É importante ressaltar que a não independência do Banco Central do Brasil e a falta de regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal penalizam a atuação dessa autoridade. Ainda conforme descrito no Roteiro de Acesso ao Sistema Financeiro Nacional, em relação ao capital estrangeiro no Sistema Financeiro Nacional, até que sejam fixadas as condições a que se refere o artigo 192 da Constituição da República Federativa do Brasil, estão vedadas novas autorizações para funcionamento de instituições.

Entretanto, o Banco Central do Brasil pode analisar pedidos de participação estrangeira com base em diretrizes constantes da Exposição de Motivos Nº 311/95 do Ministério da Fazenda. Em caso de aprovação, a proposta é submetida à deliberação do Conselho Monetário Nacional como requisito prévio à decisão final do Excelentíssimo Presidente da República.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desses dois princípios.

5.1.3 Regulamentos e requisitos prudenciais

Os princípios de 6 a 15 tratam de Adequação de Capital, Padrões de Concessão de Crédito, Processo de Monitoramento de Crédito, Avaliação da Qualidade dos Ativos, Adequação das Provisões e das Reservas para Perdas em Empréstimos, Concentrações de Risco e Exposições Elevadas, Empréstimos a Empresas e Indivíduos Ligados ao Banco,

Riscos de País e de Transferência, Administração do Risco de Mercado, Administração de Outros Riscos e Controles internos.

A normatização do Banco Central cobre boa parte dessas recomendações, proporcionando a qualidade das informações prestadas pelas instituições financeiras, com exceção de três itens: risco país, transferência e risco operacional que não foram claramente delimitados por essa autoridade. Como todas as operações passam pelo Banco Central do Brasil, ocorre a evasão de divisas e a utilização fraudulenta das normas relacionadas ao mercado externo. Portanto, há a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e acompanhamento dessas operações, ou estruturação legal que penalize efetivamente os envolvidos. Quanto ao risco operacional, este apenas será mais bem tratado pelas autoridades locais com o Novo Acordo da Basiléia.

Com relação aos controles internos, podem ocorrer falhas de controle nas instituições financeiras, que não são necessária ou facilmente detectadas pelo Banco Central ou tempestivamente. Apesar da existência de um monitoramento contínuo das operações praticadas pelas instituições, ainda não há mecanismo adequado para a detecção tempestiva de falhas. Nesse particular, é vital uma ação maior quanto à cultura de controle a ser disseminada por parte dessa autoridade. Conforme demonstrado anteriormente, isso pode ser inferido a partir do volume de reclamações recebidas pelo Banco Central.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desses dez princípios.

5.1.4 Métodos de supervisão bancária contínua

Os princípios 16 a 20 recomendam uma atuação efetiva das autoridades de supervisão, produzindo continuamente um volume de informações capaz de proporcionar um perfeito acompanhamento das atividades bancárias no País de forma direta ou indireta, individual ou consolidada. No Brasil, há uma atuação consistente nesse particular pelas autoridades fiscalizadoras, porém, a estrutura financeira e de recursos humanos não permite maiores avanços no sentido de tornar mais efetiva a ação desses agentes de supervisão.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desses cinco princípios.

5.1.5 Requisitos de informação

O princípio 21 trata da formatação e coleta de informações periódicas, verídicas, confiáveis e de qualidade. A edição do COSIF representou um grande avanço nesse particular, pois veio padronizar as regras de escrituração contábil e de prestação de informações contábeis e financeiras. Com o advento das IFT, ocorreu outro avanço em relação às informações econômicas, estatísticas e gerenciais, melhorando um pouco mais a transparência da divulgação. Com o Novo Acordo da Basiléia, deu-se novamente destaque ao *disclosure*, forçando o mercado a investir em novas formas de armazenamento de dados e divulgação. Isso demonstra que ainda há espaço para o desenvolvimento do *disclosure* frente à dinâmica e velocidade do mercado, que está em constante evolução.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desse princípio.

5.1.6 Poderes formais dos supervisores

O princípio 22 trata especificamente de dois aspectos da supervisão: medidas corretivas e procedimentos de liquidação. Nesse particular, o Banco Central do Brasil está bem aparelhado e suportado legalmente para tomar todas as medidas cabíveis e necessárias a cada situação específica.

A independência do Banco Central pode lhe dar maior poder e força para atuar, porém, tem sido um grande debate no Brasil, já que muitos políticos não aceitam tal condição. Se o fizessem, seria mais difícil interferir em algumas das decisões desse órgão, pois alguns cargos são de natureza política, não necessariamente técnica.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desse princípio.

5.1.7 Atividades bancárias internacionais

Quanto aos princípios 23 a 25, desde que foi feito o *Basel Concordat* ou Pacto da Basiléia em junho de 1996, medidas estão sendo tomadas para estabelecer convênios e acordos internacionais com outros Bancos Centrais, visando à troca de informações e colaboração na área de supervisão bancária.

Esse Pacto contou com a participação e endosso de 130 países que participaram da Conferência Internacional de Supervisores Bancários em 1996. Essa conferência produziu um

documento com 29 recomendações destinadas à remoção e superação de obstáculos à implementação de uma supervisão consolidada eficaz. Nesse particular, há uma ação efetiva do Banco Central na busca de estabelecer maior cooperação por meio de convênios com outros bancos centrais e organismos multilaterais.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é totalmente aderente aos requerimentos desse princípio.

5.2 Análise de Aderência aos Princípios do Novo Acordo da Basiléia (Basiléia II)

A análise desse Novo Acordo pode ser dividida em três tópicos principais.

- a) o primeiro avalia as recomendações de *disclosure* em comparação às normas brasileiras quanto à consolidação, forma, frequência e exigências de auditoria;
- b) o segundo trata mais diretamente dos requerimentos de *disclosure* relativos à forma de evidenciação do conjunto de informações a ser divulgado;
- c) o terceiro procura tratar dos impactos contábeis decorrentes da implementação desse Novo Acordo.

5.2.1 Avaliando as recomendações de *disclosure*

Conforme preconiza o Pilar III, a divulgação das informações deve ser feita em bases consolidadas, e caso já exista uma subsidiária com grande peso na estrutura do conglomerado, tal divulgação deverá ser individualizada. Todas as atividades de um grupo de empresas que tiver atividade bancária relevante devem ser tratadas de forma consolidada. No Brasil, há determinação quanto à divulgação de informações individuais e consolidadas acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditoria independente.

Há exigência para a divulgação consolidada de demonstrações como o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, as Notas explicativas e a Consolidação operacional denominada de CONEF - o Consolidado Econômico-Financeiro.

O CONEF compreende o conjunto de demonstrações financeiras de forma consolidada, incluindo as participações em empresas localizadas no País e no exterior. Essas empresas podem deter, direta ou indiretamente, isoladamente ou em conjunto com outros sócios, inclusive em função da existência de acordos de votos, direitos de sócio que lhes assegurem, isolada ou cumulativamente, preponderância nas deliberações sociais. Ademais,

devem lhes assegurar poder de eleição ou destituição da maioria dos administradores, de controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum e de controle societário, representado pelo somatório das participações detidas pela instituição. Isso independentemente do percentual, com as de titularidade de seus administradores, controladores e empresas ligadas, bem como daquelas adquiridas, direta ou indiretamente, por intermédio de fundos de investimento.

Dos 41 quadros que compõem as IFT – Informações Financeiras Trimestrais, 8 são para a divulgação do consolidado societário e financeiro, a saber:

- a) balanço patrimonial, demonstração do resultado (consolidado societário e financeiro);
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido (consolidado societário);
- c) demonstração das origens e aplicação de recursos (consolidado societário e financeiro);

O Novo Acordo é flexível no que diz respeito à divulgação, pois deixa a critério da instituição a escolha da mídia e do local de *disclosure*. No entanto, acredita-se que a escolha de um mesmo local poderá facilitar o acesso dos agentes interessados às informações.

No Brasil, a legislação é mais exigente e taxativa e determina que as demonstrações (semestrais e anuais) sejam publicadas em jornal de grande circulação e na localidade da sede da instituição financeira. Para as demonstrações mensais, não basta sua divulgação em revista especializada, em boletins e meios de divulgação de entidades de classe ou em meio alternativo como, por exemplo, *sites* na *internet*. As publicações devem ser feitas sempre nos mesmos meios, e as alterações devem obrigatoriamente ser comunicadas antecipadamente aos acionistas por meio do extrato da ata da Assembléia Geral Ordinária.

Pode-se considerar que a legislação brasileira é mais que aderente aos requerimentos desse princípio relativo à publicação de demonstrações financeiras.

O Pilar III estabelece que a divulgação seja feita semestralmente, exceto:

Anualmente	<i>disclosures</i> qualitativos sobre políticas e objetivos de administração de risco
Trimestralmente	<i>disclosures</i> de capital de nível 1 de grandes Bancos com atuação internacional ou de relevância, e <i>disclosure</i> de índices de adequação de capital e seus componentes, informações sobre exposição de risco e outras informações que possam ter alterações rápidas

Quadro 5 – Periodicidade de divulgação (Pilar III)

Fonte: o autor

No caso brasileiro, as normas determinam a divulgação como segue:

Mensalmente	Balanço Patrimonial
Trimestralmente	IFT – Informações Financeiras Trimestrais
Semestralmente	Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado (Semestre e Exercício), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Semestre e Exercício), Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (Semestre e Exercício)

Quadro 6 – Periodicidade de divulgação (Brasil)

Fonte: o autor

Quanto ao parecer de auditoria externa, o Novo Acordo não exige tal procedimento, exceto se determinado pela legislação e pelos reguladores/ supervisores locais.

As normas brasileiras especificam que as demonstrações financeiras e as IFT's sejam auditadas por auditor independente. Então, pode-se considerar que:

- a) a legislação brasileira é mais que aderente aos requerimentos desse princípio quanto ao parecer de auditoria;
- b) a legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos desse princípio quanto ao *disclosure* qualitativo.

5.2.2 Tratando dos requerimentos de *disclosure*

Serão apresentados e avaliados, quanto ao grau de aderência às normas brasileiras, quadros contendo os requerimentos de *disclosure* do Novo Acordo. Nesses quadros, serão demonstrados requerimentos quanto ao escopo da aplicação, estrutura de capital, adequação de capital, risco de crédito, mitigação de risco, securitização, risco de mercado, risco de ações, risco de taxas de juros e risco operacional.

5.2.2.1 Escopo da aplicação

Essa estrutura é aplicável na consolidação de bancos com atuação internacional, visando a preservar a integridade de capital naquelas instituições que possuem subsidiárias, de modo a eliminar a dupla alavancagem ou duplicidade de operações, que podem prejudicar o entendimento do investimento realizado. Ademais, essa estrutura objetiva assegurar o controle sobre o risco da instituição controladora (*holding*). Nesse sentido, o quadro 7 detalha os itens a serem divulgados e que dizem respeito aos investimentos feitos pela controladora em outras empresas. Assim, as instituições financeiras demonstrarão com maior clareza o direcionamento dado ao capital.

Disclosures qualitativos	Nome da entidade mais importante do grupo a qual se aplica o Novo acordo
	Descrição das diferenças na base de consolidação pelos processos contábeis e regulamentares, com uma descrição sumária das entidades pertencentes ao grupo: (a) que estão completamente consolidadas; (b) que são consolidadas pró-rata; (c) às quais se aplicam reduções; (d) para as quais se reconhece exceção de capital; e (e) que não são consolidadas nem excluídas (por exemplo, onde o investimento é ponderado pelo risco).
	Quaisquer restrições, ou outros impedimentos relevantes na transferência de fundos ou de capital regulatório dentro do grupo.
Disclosures quantitativos	Montante agregado de excesso de capital de subsidiárias seguradoras (se deduzido ou sujeito a um método alternativo) incluído no capital consolidado do grupo.
	Montante agregado de deficiências de capital em todas as subsidiárias não incluídas na consolidação, isso é, que são deduzidas e o (s) nome (s) de tais subsidiárias.
	Montante agregado (por exemplo, valor contábil atual) do investimento total da empresa em seguradoras, as quais são ponderadas pelo risco em vez de deduzidas do capital, ou sujeitas a um método alternativo utilizado em todo o grupo, bem como seus nomes, seus países de incorporação ou de domicílio, a proporção de participação acionária e, se diferente, a proporção de capital votante nessas entidades. Adicionalmente, indique o impacto quantitativo sobre o capital regulatório de usar esse método versus empregar a dedução ou o método alternativo em todo o grupo.

Quadro 7 – Escopo de aplicação

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

O quadro 7 exhibe as exigências quanto à qualidade do investimento realizado em outras entidades até o menor nível de aplicação. Com essa estrutura de divulgação, os agentes podem identificar os fluxos de transferência de capital entre a controladora e as entidades e entre atividades financeiras e não-financeiras. Em resumo, o quadro demonstra os requerimentos do Novo Acordo da Basileia relativos ao *disclosure* de informações consolidadas do grupo ao qual uma instituição financeira com atuação internacional pertence.

Nesse particular (âmbito da aplicação), a legislação no Brasil, quanto à divulgação de informações e demonstrações financeiras consolidadas, exige:

- a) a publicação das demonstrações financeiras consolidadas - consolidado societário e financeiro (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos, IFT – Informações Financeiras Trimestrais) e Consolidado Econômico-Financeiro – CONEF;
- b) a publicação de notas explicativas como parte integrante das demonstrações financeiras, mencionando critérios e procedimentos de consolidação adotados;
- c) a composição analítica das participações acionárias entre as instituições incluídas na consolidação;

- d) o nível e o e tipo de controle operacional exercido, caracterizado pela forma de administração ou gerência comum ou atuação sob a mesma marca;
- e) o ágio ou deságio ocorrido na aquisição da participação societária;
- f) os critérios utilizados na amortização ou apropriação ao resultado;
- g) a identificação das instituições incluídas ou excluídas do consolidado durante o período com os respectivos esclarecimentos;
- h) a data das demonstrações financeiras que serviram de base para a consolidação.

Da análise comparativa entre os requerimentos de *disclosure* demonstrados no quadro 7, conclui-se que há necessidade de aperfeiçoamento das normas brasileiras, visto que os itens **a** e **b** não estão integralmente adequados para atender às recomendações do Novo Acordo.

A legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos.

a) Estrutura de capital

O quadro 8 trata dos instrumentos que compõem a estrutura de capital das instituições financeiras. Os requerimentos nesse particular referem-se ao formato da divulgação de todos os instrumentos de capital utilizados pela instituição na formação de seu capital e de suas subsidiárias. É dada ênfase ao montante de capital de nível 1, cuja divulgação é mais detalhada inclusive quanto a diferenças de cálculo e deduções regulatórias. Este quadro complementa a divulgação requerida no quadro 7.

<i>Disclosures qualitativas</i>	Informações simplificadas acerca dos prazos e condições das estruturas principais de todos os instrumentos de capital, especificamente no caso de instrumentos de capital inovadores, complexos ou híbridos.
<i>Disclosures quantitativas</i>	Montante de capital de nível 1, com apresentação separada de: <ul style="list-style-type: none"> • participação de capital integralizado; • reservas; • participações minoritárias de subsidiárias; • instrumentos inovadores; • outros instrumentos de capital; • capital em excesso de empresas seguradoras; • diferenças de cálculo regulatório deduzidas de capital de nível 1; e • outros montantes deduzidos de capital de nível 1, inclusive ágio e investimentos.
	Montante de capital de nível 2 e nível 3.
	Outras deduções de capital.
	Capital elegível total.

Quadro 8 – Estrutura de capital

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

No Brasil, há esclarecimentos sobre estrutura de capital nas informações ou demonstrações financeiras; nessas últimas, mais especificamente no Balanço Patrimonial (capital social, capital integralizado, reservas, instrumentos híbridos de capital e dívida, etc); nas IFT – Informações Financeiras Trimestrais, mais precisamente no quadro 7028, Limites Operacionais, no qual são demonstrados os requerimentos de capital.

Ressalta-se que, a despeito das previsões nas normas brasileiras, como as elencadas, não há evidenciação tão detalhada quanto àquelas apresentadas no quadro 8 - Estrutura de Capital. Notadamente, devendo ser produzida mudança de forma a melhor adequar a legislação ao Novo Acordo.

A legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos.

b) Adequação de capital

O quadro 9 traz requisitos importantes relativos ao direcionamento dado ao capital e, com isso, procura deixar transparentes as políticas e metodologias praticadas na alocação dos recursos disponíveis e na mitigação dos riscos associados aos negócios, com destaque para os requerimentos qualitativos relacionados aos riscos de crédito, de mercado e operacional. A adequação do capital está intimamente ligada à qualidade da exposição a riscos e merece divulgação apropriada, para que os agentes econômicos possam entender perfeitamente a disposição da instituição e assumir e gerenciar riscos.

Disclosures qualitativos	Discussão simplificada da metodologia adotada pela instituição para avaliar a adequação de seu capital para suportar suas atividades atuais e futuras.
Disclosures quantitativos	Requerimentos de capital para risco de crédito: <ul style="list-style-type: none"> • as carteiras sujeitas à metodologia padronizada ou à padronizada simplificada devem ser evidenciadas individualmente; • exposições securitizadas.
	Requerimentos de capital para suportar risco de mercado.
	Requerimentos de capital para suportar risco operacional.
	Índices de capital total e nível 1.

Quadro 9 – Adequação de capital

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

As IFT - Informações Financeiras Trimestrais, no quadro 7028 - Limites Operacionais, divulga informações sobre adequação de capital das instituições financeiras. Esse quadro atende requerimentos de capital para suportar risco de crédito e risco de mercado – taxa de juros e risco de mercado – câmbio.

Contudo, o *disclosure* das IFT em relação à adequação de capital não atende aos requisitos demonstrados no quadro denominado Adequação de capital do Novo Acordo.

Ademais, não apresenta o mesmo nível de detalhamento e tampouco os elementos preconizados, por exemplo, *disclosures* qualitativos – requerimentos para suportar risco operacional.

A legislação brasileira é não aderente aos requerimentos.

c) Risco de crédito – *disclosures* gerais para todos os bancos

O conjunto de requisitos delineados no quadro 10 expõe os detalhes das operações de crédito de forma mais abrangente que a adotada atualmente. Os métodos utilizados pelas instituições para controle e acompanhamento dos créditos, bem como os procedimentos gerenciais de controle contábil, devem ser publicados com maior clareza e expostos de forma amigável. Com tais requisitos, o Novo Acordo induz as instituições financeiras a revelarem os critérios adotados para a identificação dos riscos de crédito.

Atualmente, as IFT - Informações Financeiras Trimestrais, fornecem informações sobre risco de crédito relacionadas às mencionadas no quadro 10, ou seja, operações de crédito por faixa de valor e nível de risco, créditos vencidos e a vencer por setor de atividade, distribuição de créditos por tipo de operação e nível de risco, distribuição de créditos por indexador, operações de crédito por áreas geográficas e cessões de crédito.

Mesmo com esse tipo de *disclosure*, as normas brasileiras não atendem totalmente às disposições contidas no quadro 10. Para tal, são necessárias melhorias, uma vez que não há *disclosures* qualitativos e quantitativos nos moldes indicados.

A legislação brasileira é não aderente aos requerimentos.

Disclosures qualitativos	Requerimentos gerais de <i>disclosures</i> qualitativos de risco de crédito compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> • definição de créditos em atraso e problemáticos (para fins contábeis); • descrição dos métodos seguidos para provisionamentos específicos e gerais e métodos estatísticos; • discussão da política de crédito do banco.
Disclosures quantitativos	Exposição total a risco de crédito e exposição total média no período, segmentadas por tipo de operação de crédito. Distribuição geográfica dos créditos, segmentada em áreas significativas por tipo de exposição. Distribuição das exposições por setor ou tipo de contraparte, segmentada por tipo de operação. Maturidade residual dos contratos de toda a carteira, segmentada pelos principais tipos de exposição. Segmentados por setor ou por contraparte: <ul style="list-style-type: none"> • montante de créditos problemáticos e, se disponível, empréstimos em atraso, fornecidos separadamente; • provisões específicas e gerais; • encargos das provisões específicas. Montante de empréstimos problemático e, se disponível, empréstimos em atraso providos separadamente e segmentados por áreas geográficas significativas incluindo, se possível, os montantes de provisões específicas e gerais relativas a cada área geográfica. Reconciliação de mudanças nas provisões para empréstimos problemáticos.

Quadro 10 – Risco de crédito – *disclosures* gerais para todos os bancos

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

d) Risco de crédito – *disclosures* para carteiras sujeitas à metodologia padronizada e pesos de riscos definidos pelos supervisores nas metodologias IRB

Os requisitos de divulgação do quadro 11 são específicos para as carteiras sujeitas à metodologia padronizada. A metodologia padronizada é uma variação mais complexa da metodologia do indicador básico, e utiliza uma combinação de indicadores financeiros e áreas de negócios para determinar o encargo de capital. Ressalta-se que essas metodologias serão pré-determinadas pelo Banco Central do Brasil. A divulgação prevê a utilização de agências de *rating*, cujos nomes devem ser apresentados incluindo os processos utilizados.

Da mesma forma que no quadro 10, o Novo Acordo, novamente, por meios dos requisitos do quadro 11, induz as instituições financeiras a revelarem os critérios adotados para a identificação e localização dos riscos de crédito.

Disclosures qualitativos	Para carteiras sob o modelo padronizado: <ul style="list-style-type: none"> • nomes das instituições externas de avaliação de crédito e agências de avaliação de crédito usadas, além das razões para quaisquer mudanças; • tipos de exposição para os quais cada agência é utilizada; • descrição do processo usado para transferir <i>ratings</i> públicos de ativos comparáveis aos detidos pelo banco; • mapeamento entre as escalas de avaliação de cada entidade externa utilizada com os adotados pela instituição financeira.
Disclosures quantitativos	Para os montantes expostos após a mitigação de riscos sujeitos ao modelo padronizado, o montante dos saldos da instituição (taxado e não-taxado) em cada classe de risco bem como aqueles que são deduzidos.

Quadro 11 - Risco de crédito – *disclosures* para carteiras sujeitas à metodologia padronizada
 Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

A legislação brasileira atual não prevê *disclosures* como os demonstrados no quadro 11, portanto, é necessária a produção de nova norma que introduza esses requisitos no país. No Comunicado Nº 12.746, o Banco Central destaca que não utilizará os *ratings* publicados por empresas especializadas.

Assim, pode-se dizer que a legislação brasileira é não aderente aos requerimentos.

e) Mitigação de risco de crédito

A divulgação das políticas e processos voltados à mitigação de operações de crédito é importante para o mercado poder avaliar a qualidade das carteiras das instituições financeiras e, assim, ter condições de saber onde alocar seus recursos com razoável segurança. De posse dessas informações, os agentes conhecerão as condições de solvência das operações, saberão se as instituições financeiras têm boas condições de liquidez em suas carteiras e se os níveis de provisões e garantias não as comprometem.

Os requisitos em questão conduzem a divulgação das iniciativas (políticas e processos) adotadas para a mitigação dos riscos envolvendo operações de crédito.

Disclosures qualitativos	O requerimento geral de <i>disclosure</i> qualitativo relativo à mitigação de risco de crédito inclui: <ul style="list-style-type: none"> • políticas e processos para compensação dentro e fora do balanço; • políticas e processos para avaliação e gestão de garantias; • uma descrição dos principais tipos de garantias recebidas pelo banco; • informação acerca da concentração de risco de crédito ou de mercado dentro da mitigação adotada.
Disclosures quantitativos	Para cada carteira de risco de crédito evidenciada separadamente, a exposição total que é coberta por garantias financeiras elegíveis. Para cada carteira de risco de crédito evidenciada separadamente, a exposição total que é coberta por garantias ou derivativos de crédito.

Quadro 12 – Mitigação de risco de crédito

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

As IFT, Informações Financeiras Trimestrais, fornecem informações sobre distribuição de créditos segregados por tipo de operação e nível de risco associado e o valor coberto por garantias.

Por outro lado, o COSIF também prevê divulgação em notas explicativas de informações da espécie, ou seja, efeito no cálculo do PLE, montante e características das operações de crédito transferidas ou recebidas no período em decorrência de fatos geradores previstos em contrato, política, objetivos e estratégias da instituição, volumes de risco de crédito recebidos e transferidos (valor contábil e de mercado – total e no período) e segregação por tipo de *swap* de crédito e *swap* de taxa de retorno total.

Como tais disposições não atendem totalmente aos requerimentos demonstrados no quadro 12, é necessário, então, o aperfeiçoamento da legislação brasileira nesse sentido.

A legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos.

f) Securitização

Observa-se que a divulgação, exigida e detalhada nos quadros 13 e 14, abrange aspectos novos quanto à securitização de ativos. O Novo Acordo também conduz a divulgação para que sejam revelados os objetivos da instituição financeira em relação às atividades, securitização e extensão. Assim, as instituições financeiras acabam por revelar, de certo modo, que a estratégia utilizada e as metodologias são totalmente transparentes para os agentes econômicos fornecedores de recursos. Os requisitos em questão revelam ainda o apetite da instituição financeira pelo risco associado à securitização e se ela realmente está sendo utilizada para mitigar algum outro risco.

Disclosures qualitativos	<p>O requerimento usual de <i>disclosure</i> qualitativo relativo à securitização (incluindo sintéticos), que abrange uma discussão de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • objetivos do banco em relação à atividade de securitização, incluindo a extensão a que essas atividades transferem risco de crédito das exposições securitizadas pelo banco para outras entidades; • as funções desempenhadas pelo banco no processo de securitização e uma indicação da extensão do envolvimento do banco em cada uma delas; • as metodologias de determinação do capital regulatório (<i>Ratings - Based Approach - RBA, Internal Assessment Approach - IAA e Supervisory Formula Approach - SFA</i>) que o banco segue em suas atividades de securitização.
	<p>Sumário das políticas contábeis do banco para as atividades de securitização, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • se as transações são tratadas como vendas ou financiamentos; • reconhecimento de ganhos na venda; • considerações importantes na avaliação de juros retidos, incluindo quaisquer mudanças importantes desde o último período de publicação e o impacto de tais mudanças; • tratamento de securitizações sintéticas, se não cobertas por outras políticas contábeis (exemplo: derivativos).
	<p>Nomes das entidades externas de avaliação de risco de crédito usadas para as securitizações e os tipos de exposição da securitização para o qual cada agência é usada.</p>

Quadro 13 – Securitização – *Disclosures* qualitativos

Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

Disclosures quantitativos	<ul style="list-style-type: none"> • o montante total dos valores securitizados pelo banco e sujeitos à estrutura de securitização (segmentado em tradicionais e sintéticos) por tipo de exposição.
	<p>Para as exposições securitizadas pelo banco e sujeitas ao arcabouço da securitização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • montante de ativos securitizados em atraso e problemáticos; • perdas reconhecidas pelo banco durante o período corrente, segmentadas por tipo de exposição.
	<p>Montante agregado de exposições de securitização retidas ou compradas, segmentadas por tipo de exposição.</p>
	<p>Para securitização sujeita a tratamentos de amortização antecipada por tipo de ativo para os arranjos de securitização, as exposições agregadas sacadas atribuídas aos interesses do vendedor e dos investidores.</p>
	<p>Sumário da atividade de securitização do ano corrente, incluindo o montante de exposições securitizadas (por tipo de exposição) e os ganhos ou perdas reconhecidas na venda, por tipo de ativo.</p>

Quadro 14 – Securitização – *Disclosures* quantitativos

Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

É necessária ampla atualização da legislação em vigor, devido ao fato de as normas atualmente não preverem *disclosures* no formato demonstrado nos quadros 13 e 14.

A legislação brasileira é não aderente aos requerimentos.

g) Risco de mercado

Novamente, o Novo Acordo induz as instituições financeiras a revelarem sua postura quanto aos processos de identificação e localização dos riscos e de que maneira estão percebendo o mercado. A percepção sendo boa, a divulgação revelará uma adequada alocação de capital associada aos riscos especificados, caso contrário, ficará patente a incapacidade quanto à mitigação desses riscos e quanto ao aproveitamento das oportunidades relacionadas. Essa premissa vale principalmente para aqueles “bancos de tesouraria”, cujo principal foco reside em possuir grandes volumes de aplicações em títulos e derivativos.

<i>Disclosures qualitativos</i>	O requerimento geral de <i>disclosure</i> qualitativo para risco de mercado incluindo as carteiras cobertas pelo modelo padronizado.
<i>Disclosures quantitativos</i>	Requerimentos de capital para: <ul style="list-style-type: none"> • risco de taxa de juros; • risco de ações; • risco cambial; • risco de <i>commodities</i>.

Quadro 15 – Risco de mercado

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

As IFT, Informações Financeiras Trimestrais, fornecem informações sobre requerimentos de capital para suportar riscos de mercado, risco cambial e risco de taxa de juros, porém, não cobre as necessidades de *disclosures* qualitativos e quantitativos como descrito no quadro 15. Portanto, nesse caso, são necessárias medidas para atualizar a legislação brasileira e adequá-la à nova realidade de requerimentos de *disclosure*.

A legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos.

h) Risco de ações

Os requerimentos do quadro 16 exigem a revelação das intenções das instituições por ocasião da escolha do investimento em ações. Novamente, há uma preocupação em relação ao direcionamento e à alocação dos recursos disponíveis. Tais requerimentos são muito importantes para aquelas empresas que têm ações circulando em bolsas de valores, em contrapartida às instituições que optam por possuir um portfólio dessa natureza ou mesmo para aquelas que formulam aplicações permanentes por meio desse tipo de investimento.

Disclosures qualitativos	<p>O requerimento geral de <i>disclosure</i> qualitativo relativo ao risco das ações, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • diferenciação entre posições em que são esperados ganhos de capital e aquelas assumidas com outros objetivos, tais como por razões estratégicas ou de relacionamento; • discussão das políticas importantes com relação à avaliação e contabilização das posições em ações da instituição. Isso inclui as técnicas contábeis e as metodologias de avaliação usadas, incluindo as suposições e práticas mais relevantes que afetam a avaliação, bem como mudanças significativas nessas práticas.
Disclosures quantitativos	<p>Valor evidenciado no balanço, como investimentos, bem como o valor justo para aqueles investimentos; para títulos negociados, uma comparação com os valores publicamente conhecidos, na qual o preço da ação é significativamente diferente do valor justo.</p> <p>Os tipos e a natureza dos investimentos, incluindo o montante, que pode ser classificado como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • negociável publicamente; • mantido privadamente. <p>Os ganhos (ou perdas) realizados cumulativamente decorrentes de vendas e liquidações no período evidenciado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • total de ganhos (ou perdas) não realizados; • total de ganhos (ou perdas) decorrentes de reavaliações latentes; • quaisquer montantes de ganhos/ perdas não realizados ou decorrentes de reavaliações, inclusos em capital de nível 1 ou de nível 2. <p>Requerimentos de capital segmentados por agrupamento apropriado de ações, consistentes com a metodologia da instituição, bem como os montantes agregados e o tipo de investimentos em ações sujeitas a quaisquer provisões com relação aos requerimentos de capital regulatório.</p>

Quadro 16 – Risco de ações

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

No Brasil, há previsão legal para a divulgação de risco dos investimentos em ações, normalmente feita em conjunto com os demais títulos e valores mobiliários. As normas do COSIF requerem divulgação via notas explicativas de informações sobre a carteira de títulos e valores mobiliários, quanto:

- a) ao montante;
- b) à natureza e às faixas de vencimento;
- c) aos valores de custo e de mercado segregados por tipo de título, bem como aos parâmetros utilizados na determinação desses valores;
- d) ao montante dos títulos reclassificados;
- e) ao reflexo no resultado e aos motivos que levaram à reclassificação;
- f) às perdas e aos ganhos não realizados no período, relativos a títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para a venda.

Para fins de publicação, os títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos para negociação devem ser apresentados no ativo circulante, independentemente do prazo de vencimento. Adicionalmente a essas informações, no relatório da administração deve-se divulgar a declaração sobre a capacidade financeira e a intenção de a instituição manter, até o término de seu prazo, os títulos classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento.

As IFT, Informações Financeiras Trimestrais, fornecem informações sobre títulos e valores mobiliários, que contemplam tipo, vencimento, valor de mercado e contábil. Notadamente, o grau de *disclosure* das normas brasileiras está a certa distância dos requerimentos do quadro 16, como por exemplo, *disclosures* qualitativos – intenção do investimento, ganhos de capital ou mesmo motivação estratégica.

A legislação brasileira é parcialmente aderente aos requerimentos.

i) Risco de taxa de juros (risco de taxa de juros nos livros do banco) *Interest rate risk in the banking book - IRRBB*

Esses requisitos são importantes, visto que esse tipo de risco é o que as instituições financeiras mais têm apetite em assumir, dada a natureza de suas operações. A divulgação do potencial de perda no valor econômico de uma carteira é de grande valor para os agentes econômicos. O interesse na divulgação desse risco ocorre em função de as perdas terem origem nas mudanças adversas de taxas de juros praticadas pelo mercado como um todo, e isso modifica e encarece o custo de *funding*. O aumento nesse custo afeta o grau de liquidez e pode sinalizar problemas; por conseguinte, tem-se a importância da divulgação, já que esta irá tornar mais transparente as políticas e as iniciativas dos administradores das instituições com relação à mitigação desse tipo de risco.

<i>Disclosures qualitativos</i>	Requisito de evidência qualitativa geral, incluindo a natureza do <i>Interest rate risk in the banking book - IRRBB</i> e as considerações mais importantes, incluindo considerações com relação ao pré-pagamento de empréstimos e o comportamento de depósitos que não possuam maturidade específica e a frequência de avaliação do IRRBB.
<i>Disclosures quantitativos</i>	O acréscimo (ou decréscimo) em lucros ou em valor econômico (ou medida relevante usada pela administração) decorrente de choques nas taxas de juros de acordo com o método adotado para avaliar o IRRBB, segmentado por moeda (quando relevante).

Quadro 17 – Risco de taxa de juros

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

Os requisitos do quadro 17 ainda não estão previstos na legislação brasileira, portanto, será necessária uma adequação aos mesmos.

A legislação brasileira é não aderente aos requerimentos.

j) Risco Operacional

A importância dos requisitos do quadro 18 está na divulgação do quanto a administração da instituição domina seus controles internos e todo os aspectos corporativos. As informações revelarão até que ponto poderá ocorrer um colapso na instituição com conseqüentes perdas financeiras. Não havendo controle total dos aspectos corporativos, poderão ocorrer erros graves, fraudes ou deficiência no desempenho de atividades. Assim, os requisitos de divulgação preconizados neste quadro poderão revelar se o comportamento dos administradores e suas iniciativas estão sendo suficientes para a mitigação do risco operacional.

Disclosures qualitativos	Adicionalmente aos requerimentos de <i>disclosures</i> qualitativos, a abordagem de avaliação de risco operacional de capital com as qualificações do banco.
	Descrição da Abordagem de Medição Avançada (<i>Advanced measurement approaches – AMA</i>), se utilizado pelo banco, incluindo uma discussão dos fatores internos e externos considerados relevantes na mensuração da avaliação do banco. No caso de utilização parcial, o escopo e cobertura das avaliações diferentes utilizadas.
	Para bancos utilizando o AMA, a descrição do uso de seguros para proposta de mitigação de risco operacional.

Quadro 18 – Risco operacional

Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

Tais requerimentos não estão previstos na legislação brasileira em vigor, portanto, torna-se oportuna a aderência ao Novo Acordo.

A legislação brasileira é não aderente aos requerimentos.

5.2.3 Comunicado N° 1276 do Banco Central do Brasil

a) Requerimento de capital para risco de crédito (Pilar 1)

Editado pelo Banco Central do Brasil em 09 de dezembro de 2004, esse comunicado traz os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital - Basiléia II. Alguns de seus aspectos merecem destaque e comentários, tendo em vista a aderência aos princípios internacionais.

Quanto à apuração do requerimento de capital relacionado ao risco de crédito (Pilar 1), não serão utilizados *ratings* divulgados por agências externas de classificação de risco. Nesse particular, entende-se que deverá ser definido um critério local ou “tropicalizado” para atender adequadamente aos requerimentos do Novo Acordo.

Outra escolha que poderá causar um distanciamento dos novos requerimentos é referente a essa autoridade, que aplicará, à maioria das instituições financeiras, a abordagem padrão simplificada. Nota-se que essa abordagem obriga, dentre outras coisas, uma completa revisão dos fatores de ponderação de risco de crédito introduzidos pela Resolução CMN N° 2099, de 17 de agosto de 1994. Quanto a isso, o Banco Central deverá tomar muito cuidado em sua escolha para atender aos requerimentos em questão, sob pena de prejudicar a aderência devida.

A abordagem avançada está sendo facultada apenas nas instituições de maior porte, com atuação internacional e participação significativa no Sistema Financeiro Nacional. Essa faculdade de utilização da abordagem avançada, com base em sistema interno de classificação de risco, torna-se mais um fator de distanciamento dos requerimentos do Novo Acordo, já que sua aplicação ocorrerá somente após o período de transição, a ser estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Depois disso, deverá ser adotada a abordagem padrão simplificada e, posteriormente, a abordagem fundamental (ou básica) de classificação interna de riscos. Por consequência, é possível observar que o alongamento das ações de aderência prejudica em muito o grau de *disclosure* requerido.

b) Requerimento de capital para cobrir riscos operacionais (Pilar 1)

O Banco Central comunica que estão em andamento estudos e testes que o auxiliarão a identificar a melhor forma de aplicação e a metodologia mais adequada ao Sistema Financeiro Nacional. Portanto, não há definição quanto à melhor maneira de adequação das normas brasileiras, visto que o Novo Acordo foi publicado há alguns anos.

Há uma expectativa e não uma certeza de que as instituições elegíveis à utilização da abordagem avançada, com base em sistema interno de classificação de risco de crédito, tornem-se elegíveis à utilização de abordagens avançadas de mensuração do risco operacional. As ações das autoridades de supervisão não são efetivas e tempestivas na busca de soluções para adequar as normas brasileiras ao Novo Acordo.

c) Requerimento de capital para risco de mercado (Basiléia 1)

Há uma determinação para expansão e inclusão das exposições ainda não contempladas, e será permitida a utilização de modelos internos, porém, os critérios de elegibilidade serão divulgados posteriormente. Novamente, ainda não há definição dos critérios para adequação das normas brasileiras.

d) Cronograma de implementação

O cronograma em questão denota o alongamento dos prazos de adequação já mencionado. Está previsto, para até o final de 2005, a revisão dos requerimentos de capital para risco de crédito (abordagem simplificada e introdução de parcelas de requerimento de capital para risco de mercado). Quanto ao risco operacional, está previsto apenas o desenvolvimento de estudos de impacto junto ao mercado (para as abordagens mais simples).

Para até o final de 2007, estão indicados o estabelecimento dos critérios de elegibilidade em modelos internos para risco de mercado e na abordagem baseada em classificações internas para risco de crédito, bem como o estabelecimento de parcela de requerimento de capital para risco operacional na abordagem do indicador básico ou abordagem padronizada alternativa.

No caso de validação de modelos internos para risco de mercado, risco de crédito (abordagem fundamental ou básica) e divulgação dos critérios para reconhecimento de modelos internos para risco operacional, a previsão é apenas para 2008-2009. Apenas entre esse período é que ocorrerá a validação dos sistemas de classificação interna (abordagem avançada para risco de crédito), o estabelecimento de cronograma de validação para abordagem avançada (risco operacional) e a validação de metodologias internas de apuração de requerimento de capital para risco operacional.

Nota-se que apenas daqui a seis anos é que se completará o cronograma de aderência aos requisitos do Pilar 1, não havendo menção à adequação aos requerimentos dos Pilares 2 (Processos de Supervisão) e 3 (Transparência e Disciplina de Mercado).

5.2.4 Breve avaliação dos impactos contábeis

Em termos contábeis, as implicações decorrem de alguns fatores anteriormente mencionados, que causarão impactos significativos no que se refere a procedimentos de contabilidade de forma geral. Um desses fatores é a questão de ser necessária, doravante, uma base de dados muito maior do que aquela utilizada atualmente. A base requerida deve cobrir cinco anos e conter detalhes de transações, quer seja relativa a risco de crédito quer sobre risco operacional, além da complexidade das simulações, tais como estatística aplicada com “n” variáveis e matriz de risco. Já a base atual apenas armazena saldos dos cinco anos passados e transações do exercício em curso (como já mencionado, o investimento em

recursos humanos, financeiros de grande monta, sistemas e equipamentos). A aquisição de sistemas e equipamentos afetará o índice de imobilização das instituições financeiras.

Tendo em vista que o "Método do Indicador Básico" utiliza o conceito de resultado bruto, o Comitê concorda que tanto as autoridades de supervisão quanto as normas de contabilidade devem claramente defini-lo. O problema nesse ponto reside no fato de que, no Brasil, já existe uma conceituação para resultado bruto, dada pela Receita Federal para cálculo de impostos (PIS, COFINS e IRPJ e CSLL estimativa). Esse conceito define que resultado bruto é o faturamento no qual estão contidos o resultado bruto de intermediação financeira e a receita de serviços prestados. Isso se houver um consenso para que não ocorram complicações para a perfeita aderência aos requerimentos do Novo Acordo quando da conceituação de resultado bruto.

No caso do "Método Padronizado", pode-se dizer que ele define e direciona para o conceito de linhas de negócio, conforme demonstrado no Quadro 3 - Documento de Apoio ao Novo Acordo de Capital da Basiléia. As normas do Banco Central do Brasil não têm previsão para esse tipo de abertura de divulgação de informações.

No Brasil, os termos Banco de Varejo e Corretagem de Varejo não são utilizados nesse sentido. Uma possibilidade de uso seria, por exemplo, utilizar em lugar de Banco de Varejo o termo Banco Múltiplo. Essa distribuição de linhas de negócio trará mudanças, dando ao Banco Central do Brasil, em conjunto com o mercado financeiro, a tarefa de delinear um novo conceito alinhado aos requerimentos do Novo Acordo ou fazer adaptações para que a aderência não seja completa, proporcionando assim uma aproximação razoável, não muito distante.

Fatalmente, a aderência total ou parcial aos requerimentos passará por uma adaptação do COSIF, suas contas e demonstrações financeiras. Isso feito, tem-se uma aderência ao PILAR II, que trata de Supervisão, e ao PILAR III, que trata dos padrões de *disclosure*.

Outro ponto importante decorre do denominado "Método de Mensuração Avançado", no qual os eventos de perdas ganham certo destaque. Nesse método, são realçadas as despesas ou perdas decorrentes de fraude interna e externa, relações humanas e segurança do trabalho, clientes, produtos e práticas empresariais, danos ao patrimônio, interrupção e falhas de sistemas e processos.

Os quadros a seguir demonstram mais detalhadamente as definições e exemplos para cada tipo de evento relacionado a perdas.

Observa-se que os exemplos de Atividade (Nível 3) representam, na realidade, a realização possível das perdas preconizadas pelo Novo Acordo, ou seja, despesas ou prejuízos. É importante enfatizar que tais exemplos induzem à criação de novas contas para suportar os respectivos registros de maneira a atender os requisitos preconizados.

a) Definição por tipo de perda

Todas as instituições financeiras devem possuir controles que possam identificar os tipos de perdas e suas fontes, objetivando tomar iniciativas capazes de eliminá-los e minimizar seus efeitos.

Os requisitos do Novo Acordo, relativos ao “Método de Mensuração Avançado”, proporcionam aos interessados uma gama de informações até então privativas das instituições financeiras e seus administradores. Tais informações não são facilmente divulgadas pelas instituições, e essa divulgação deve ser cautelosa para evitar maiores danos. Isso porque os clientes podem sentir falta de segurança para continuar aplicando seus recursos em uma instituição que não controla adequadamente esse tipo de ocorrências e não toma medidas para mitigar as perdas decorrentes.

O quadro 19 demonstra uma série de tipos de perdas decorrentes de problemas internos e externos, que podem afetar a lucratividade de uma instituição dependendo de seu grau. Esse grupo de eventos pode favorecer o desenvolvimento de políticas internas, objetivando a minimização de conflitos e, conseqüentemente, das perdas decorrentes. A aderência aos requerimentos em questão forçará a melhoria das políticas existentes e provocará o desenvolvimento de outras, visto que a divulgação das perdas relacionadas demonstrará o grau de risco operacional ao qual está exposta a instituição financeira.

Tipo de Evento Categoria (Nível 1)	Definição
Fraude Interna	Perdas devidas por ações de um tipo identificado de fraude, apropriação indevida ou tirar vantagem da regulamentação, lei ou política da empresa, excluindo eventos de diversidade/ discriminação, que incluem no mínimo um grupo interno.
Fraude Externa	Perdas devidas por ações de um tipo identificado de fraude, apropriação indevida ou tirar vantagem da lei, por uma contraparte.
Relações Humanas e Segurança do Trabalho	Perdas oriundas de ações inconsistentes com a ocupação, saúde ou lei de segurança ou acordos, de pagamento de pessoal por reivindicação injusta ou de eventos de diversidade/ discriminação.
Clientes, Produtos e Práticas Empresariais	Perdas oriundas de uma falha não intencional ou negligência para reunir uma obrigação profissional de clientes específicos (incluindo confiança e requerimentos de conformidade) ou de uma natureza ou desenho de um produto.
Danos ao Patrimônio	Perdas oriundas de prejuízo ou reparação de patrimônio por desastres naturais ou outros eventos.
Interrupção e falhas de Sistemas	Perdas oriundas de quebra de negócios ou falha de sistemas.
Execução, Expedição e Gerenciamento de Processos	Perdas de falha no processamento de transações ou gerenciamento de processos, de relação com contrapartes e fornecedores.

Quadro 19 – Tipos de evento (Nível 1)

Fonte: BCBS – *Basel Committee on Banking Supervision* (2004)

b) Categorias - Nível 2 e Exemplos de Atividades – Nível 3

É possível observar que um dos itens a serem divulgados refere-se a atividades não autorizadas, o que demonstrará a inadequação da legislação ou a desobediência à mesma, se existente. Por outro lado, revelará a cultura organizacional quanto à configuração das políticas adequadas a cada caso, tornando mais transparentes os níveis de informações divulgadas. A divulgação, obedecendo aos requisitos dos quadros 20 a 23, denotará o grau de efetividade dos controles internos com respeito ao ambiente interno da instituição e seu relacionamento com clientes, fornecedores e clientes e como ela lida com o potencial de fraudes e roubos.

Categoria (Nível 2)	Exemplo de Atividade (Nível 3)
Atividades não autorizadas	Transações não reportadas (intencionalmente) Transação não autorizada (perda monetária) Erro de marcação de posição (intencionalmente)
Roubo e fraude	Fraude / fraude de crédito / depósito sem valor Roubo / extorsão / desfalque / furto Falta de apropriação de ativos Destruição maliciosa de ativos Falsificação <i>Check kiting</i> Contrabando Conta Assumida / personificação / etc. Não conformidade de impostos / evasão (intencional) Suborno / propina Informação privilegiada (não sobre conta de empresas)
Roubo e fraude	Roubo/ Furto Falsificação <i>Check kiting</i>
Segurança de Sistemas	Prejuízo intermitente Roubo de informação (perda monetária)

Quadro 20 – Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Fraude Interna e Externa
Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

Categoria (Nível 2)	Exemplo de Atividade (Nível 3)
Relações com empregados	Compensação, benefício, problemas de demissão Atividades organizadas
Ambiente seguro	Responsabilidade Geral (delize e queda, etc.) Saúde dos funcionários e regras de proteção de acidentes Compensações
Diversidade e Discriminação	Todos os tipos de discriminação

Quadro 21 – Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Relações Humanas e Segurança do Trabalho

Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

Categoria (Nível 2)	Exemplo de Atividade (Nível 3)
Conformidade, Divulgação/ Revelação e Confiança	Conformidade / problemas de divulgação Violação de divulgação de clientes de varejo Quebra de privacidade Vendas agressivas Conta remexida Abuso de informação confidencial Responsabilidade por empréstimo
Negócios Irregulares ou Práticas de Mercado	Comércio Irregular / práticas de mercado Manipulação de mercado Informação confidencial (sobre conta de empresas) Atividade não licenciada Lavagem de dinheiro
Produtos defeituosos	Produtos defeituosos (desautorizados, etc.) Erros padrão
Seleção, Patrocínio e Exposição	Falha de investigação de cliente por norma de procedimento Excesso de limite de exposição de cliente
Atividades de Consultoria	Disputas sobre desempenho de atividades de consultoria

Quadro 22 – Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Clientes, Produtos e Práticas Empresariais

Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

Categoria (Nível 2)	Exemplo de Atividade (Nível 3)	
Danos ao Patrimônio	Desastres e outros eventos	Perdas por desastres naturais Perdas Humanas de fonte externa (terrorismo, vandalismo)
Interrupção e falhas de Sistemas	Sistemas	Aparelhagem (<i>Hardware</i>) Conjunto de programas (<i>Software</i>) Telecomunicações Quebra de utilitário / interrupções
Execução, Expedição e Gerenciamento de Processos	Captura de Transação, Execução e Manutenção	Entrada de dados, manutenção ou erro de carga Perda de prazo ou responsabilidade Modelo / sistema não operacional Erro contábil / erro de atribuição de entidade Outra tarefa não desenvolvida Falha de distribuição Falha de gerenciamento garantia Manutenção de dados de referência
	Monitoramento e Relatórios	Compromisso de reportagem de falha mandatária Relatório externo incorreto (perda incorrida)
	Entrada de cliente e Documentação	Permissões de clientes / retratação perdida Documentos legais perdidos / incompleto
	Comprador / Cliente Gerenciamento de conta	Acesso a contas não aprovado Registro incorreto de cliente (perda incorrida) Perda negligente ou prejuízo de ativos de cliente
	Contrapartes comerciais	Contraparte não-cliente não performada Disputas contraparte não-cliente
	Vendedores e Fornecedores	Terceirização Disputas de vendedores

Quadro 23 – Categoria de evento (Nível 2) e exemplos (Nível 3) para Outros tipos de despesas

Fonte: BCBS – Basel Committee on Banking Supervision (2004)

5.3 Outras considerações

Como mencionado anteriormente, a Resolução CMN N° 2891, de 26 de setembro de 2001, alterou o critério para apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para cobertura do risco, decorrente da exposição de operações praticadas no mercado financeiro. Essa resolução alterou ainda a Resolução CMN N° 2692, de 24 de fevereiro de 2000, na qual o Banco Central do Brasil introduziu a figura do “RCDI”, ou seja, risco de crédito da iésima operação de *swap* inscrita na contabilidade. Para cálculo do PLE, no qual o “RCDI” é um dos itens importantes, os bancos utilizam uma tabela de ponderação fornecida pela BM&F que, desde sua divulgação inicial, não foi aperfeiçoada para prever, por exemplo, operações em EURO e IEN. A falta de previsão dessas duas moedas na tabela da BM&F causa distorções no cálculo do PLE dos bancos, e tanto pode ocorrer falta de alocação de capital como excesso.

A legislação brasileira, nesse particular, está parcialmente aderente aos requerimentos.

Outro fator importante que necessita de modificação por parte do Banco Central refere-se às operações de câmbio realizadas entre este e os bancos. Tais operações têm ponderação 100% para cálculo de alocação de capital (ponderação de risco para operações ativas), porém, deveriam ter um grau de risco bem menor, tendo em vista que a contraparte é a própria autoridade de supervisão.

A legislação brasileira, nesse particular, está parcialmente aderente aos requerimentos.

A LEI N° 11076, de 30 de dezembro de 2004, instituiu a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, títulos lastreados em operações do agronegócio. Até o presente momento, o registro contábil e a ponderação de risco, para esses títulos, não foram regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

A legislação brasileira, nesse particular, está não aderente aos requerimentos.

A Medida Provisória N° 2160/ 25, de 23 de agosto de 2001, instituiu a figura do Certificado de Crédito Bancário, título lastreado em operações de crédito da carteira de empréstimos e financiamentos dos bancos. Não há regulamentação quanto à forma de contabilização e ponderação de risco e com relação à Central de Risco de Créditos, e isso acarreta alguns problemas. Um deles reside no fato de que essas operações podem ser

utilizadas como lastro de operações compromissadas e, no entanto, as normas em vigor não prevêm tal possibilidade em termos de registro contábil.

Por outro lado, tais operações podem ser carregadas para as carteiras de fundos de investimento e de fundos de direitos creditórios. Nesse caso, há uma falha importante da legislação, uma vez que essas operações podem ser realizadas como cessão de crédito sem garantia por parte dos bancos. Quando isso ocorre, elas saem da carteira de crédito do banco e passam a fazer parte da carteira dos fundos, fugindo ao controle do Banco Central do Brasil. Isso porque não constam da Central de Risco de Crédito, pois os fundos não reportam àquele órgão tais informações. Essa ocorrência burla os requisitos do Novo Acordo da Basiléia, conforme demonstrado no Quadro 9.

A legislação brasileira, nesse particular, está não aderente aos requerimentos.

As operações conduzidas pelas SCPC's, por força da estrutura legal existente para esse tipo de entidade e pela falta de regulamentação por parte do Banco Central do Brasil, não são reportadas àquela autoridade. Como tais entidades não são filiais de bancos e não são consideradas empresas ligadas, não podem ser incluídas nas demonstrações financeiras encaminhadas regularmente ao Banco Central e, portanto, estão fora de seu controle. Essa situação representa uma não aderência aos requisitos mencionados no Quadro 9.

A legislação brasileira, nesse particular, está não aderente aos requerimentos.

5.4 Classificação da legislação brasileira frente aos requerimentos internacionais

Tabela 9 – Grau de aderência

Qtd.	Requerimentos	Aderência	Grau de aderência
1	Precondições para uma Supervisão Bancária Eficaz (O princípio 1)	Parcialmente aderente	1
2	Autorizações e Estrutura (princípios de 2 a 5)	Parcialmente aderente	1
3	Regulamentos e requisitos prudenciais (princípios de 6 a 15)	Parcialmente aderente	1
4	Métodos de supervisão bancária contínua (princípios de 16 a 20)	Parcialmente aderente	1
5	Requisitos de informação (princípio 21)	Parcialmente aderente	1
6	Poderes formais dos supervisores (princípio 22)	Parcialmente aderente	1
7	Atividades bancárias internacionais (princípios de 23 a 25)	Totalmente aderente	2
8	Pilar III - Divulgação das informações (publicação de demonstrações financeiras)	Mais que aderente	3
9	Pilar III divulgação semestral (periodicidade de divulgação) - quanto ao parecer de auditoria	Mais que aderente	3
10	- quanto ao disclosure qualitativos	Parcialmente aderente	1
11	Escopo da aplicação	Parcialmente aderente	1
12	Estrutura de capital	Parcialmente aderente	1
13	Adequação de capital	Não aderente	0
14	Risco de crédito – disclosures gerais para todos os bancos	Não aderente	0
15	Risco de crédito – disclosures para carteiras sujeitas à metodologia padronizada e pesos de riscos definidos pelos supervisores nas metodologias IRB	Não aderente	0
16	Mitigação de risco de crédito	Parcialmente aderente	1
17	Securitização	Não aderente	0
18	Risco de mercado	Parcialmente aderente	1
19	Risco de ações	Parcialmente aderente	1
20	Risco de taxa de juros	Não aderente	0
21	Risco Operacional	Não aderente	0
22	apuração do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para cobertura do risco decorrente da exposição de operações	Parcialmente aderente	1
23	operações de câmbio realizadas entre o Banco Central e os bancos	Parcialmente aderente	1
24	LEI Nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, instituiu a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA	Não aderente	0
25	Medida Provisória Nº 2.160/25, 23 de agosto de 2001, instituiu a figura do Certificado de Crédito Bancário	Não aderente	0
26	Operações conduzidas através das SCPC's	Não aderente	0

Resumo	Quantidade
Mais que aderente	2
Totalmente aderente	1
Parcialmente aderente	14
Não aderente	9
Quantidade total de requerimentos comparados	26

Fonte: Preparada pelo autor

A tabela 9 consolida os 26 pontos levantados para análise comparativa entre os princípios e requisitos internacionais contidos nos Acordos da Basiléia I e II e as normas editadas no Brasil visando à aderência aos mesmos.

A análise levada a efeito demonstra que:

- a) dois pontos podem ser considerados como requisitos superiores aos demandados pelos acordos em questão;
- b) um ponto foi considerado totalmente aderente aos princípios e requisitos internacionais;
- c) vinte e três pontos foram considerados com aderência parcial ou nenhuma. O mais grave refere-se à não aderência aos requisitos do Novo Acordo, ou seja, a legislação brasileira não tem previsão para atendê-los.

6 CONCLUSÃO

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental realizada, procurou-se demonstrar se a legislação brasileira atende plenamente a todos os requisitos e princípios dos Acordos da Basileia I e II.

O resultado do estudo revela que a legislação brasileira tem baixo grau de aderência às normas internacionais, não atendendo a todos os seus requisitos e princípios. Portanto, é necessária e oportuna uma ação efetiva, para melhorar o grau de aderência a tais princípios e recomendações por meio de modificações da legislação existente.

A conclusão apresentada tem sustentação nos seguintes pontos:

- a) no capítulo 5, foi realizada uma análise comparativa entre as normas internacionais (Basileia I e II) e a regulamentação brasileira, objetivando a obtenção do grau de aderência das normas brasileiras. Foram destacados e analisados 26 pontos, que revelam a necessidade da implementação de melhorias na legislação brasileira destinada às instituições financeiras. Dos itens avaliados, apenas dois podem ser considerados mais que aderentes e um totalmente aderente; os outros vinte e três revelam um baixo grau de aderência;
- b) há um número considerável de reclamações por parte dos clientes de instituições financeiras, especificamente no que se refere aos prejuízos sofridos em consequência da não observância de normas e regulamentos emanados do Conselho Monetário Nacional por intermédio do Banco Central do Brasil ao longo dos anos. Apesar do trabalho das autoridades e do bom nível dos profissionais do Sistema Financeiro Nacional, as ocorrências apontadas nos levantamentos demonstrados no quadro 2 revelam uma necessidade urgente e imediata de debate e aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos praticados pelas instituições financeiras brasileiras;
- c) outra demonstração de que ainda há muito a ser feito em termos de governança corporativa, solidez, efetividade e estrutura dos sistemas de controles internos nas instituições financeiras e nas empresas de modo geral reside, por exemplo, na publicação e implementação da Lei *Sarbanes & Oxley*, que afeta inclusive empresas brasileiras interessadas nos Estados Unidos. A implementação da seção 204 dessa lei tem obrigado as instituições a promover amplas revisões e modificações em seus procedimentos de controle interno, de forma a satisfazer as exigências impostas;

- d) os últimos acontecimentos, amplamente divulgados pela mídia em torno de pessoas, partidos políticos, empresas e instituições financeiras, comprovam a necessidade urgente da ampliação da consciência das autoridades, dos profissionais e da população em relação ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno no Brasil. Tais acontecimentos revelam ainda uma falha da estrutura vigente como um todo quanto à efetividade dos sistemas de controle interno nos mais variados níveis, ao monitoramento, à detecção e à correção de rumos ou comportamento dos profissionais e clientes;
- e) o comunicado Nº 1276, de 09 de dezembro de 2004, a despeito de demonstrar uma ação positiva de aderência ao Novo Acordo (Pilar 1), deixa a desejar quanto à efetividade. O cronograma apresentado nesse comunicado alonga o prazo de aderência e, assim, as normas brasileiras ficarão sem a adequada e tempestiva melhoria para atender aos requerimentos do Novo Acordo.

6.1 Sugestões

Há alguns anos, o Banco Central do Brasil coordenava um grupo de trabalho composto por profissionais do mercado, que estudava, debatia e sugeria melhorias para o aperfeiçoamento do Sistema Financeiro Nacional.

Uma alternativa viável para aumentar o grau de aderência às recomendações e requisitos internacionais poderia ser a retomada desse grupo de trabalho ou mesmo a criação de outros semelhantes objetivando tal finalidade, como segue:

- a) implementação de melhorias relacionadas ao Acordo de Basiléia (Basiléia I);
- b) implementação dos requerimentos do Novo Acordo de Basiléia (Basiléia II);
- c) implementação das práticas internacionais de contabilidade lideradas pelo IASB e já adotadas pelo Banco Central do Brasil;
- d) implementação da Lei *Sarbanes-Oxley* e outros requerimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Consultative Document, The New Basel Capital Accord, issued for comment by 31 July 2003*. Disponível em: <<http://www.bis.org/index.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2004.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. 2. ed. São Paulo, Makron, 2000.

BERNSTEIN, Peter L. **Desafio aos deuses**: a fascinante história do risco. 6.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BOISVERT, Hugues. **Contabilidade por atividade: contabilidade de gestão práticas avançadas**. tradução Diomário de Queiroz. São Paulo: Atlas, 1999.

BRITO, Osias. **Controladoria de risco**: retorno em instituições financeiras. São Paulo: Saraiva, 2003.

CARVALHO, Ronaldo Fróes. **Um estudo sobre os conceitos, aplicações e responsabilidades dos controles internos**. 2003. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) – Centro Universitário UniFecap, São Paulo, 2003.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO. **Controle interno nas empresas**. São Paulo: Editora Atlas, 1998.

COSO - *COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION*. **Controle interno**: estrutura integrada (*"internal control — integrated framework"*). 2004. Disponível em: <<http://www.coso.org>>. Acesso em: 07 out. /2004.

_____. **Iniciativas de gerenciamento de risco**: estrutura integrada (*"enterprise risk management — integrated framework"*). 2004. Disponível em: <<http://www.coso.org>>. Acesso em: 19 set. 2005.

DELOITTE TOUCHE THOMATSU. **Lei Sarbanes-Oxley**: guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. Disponível em: <<http://www.deloitte.com.br>>. Acesso em: 20 mar. 2004.

IMONIANA, Joshua Onome. **Auditoria**: abordagem contemporânea. Itapetininga: Editora Associação de Ensino de Itapetininga, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINS, André. **Mercados derivativos e análise de risco**. Rio de Janeiro: Mas Editora, 2004. v. 1.

NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka. **Criação de conhecimento na empresa**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projeto de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo : Pioneira, 1997.

PELEIAS, Ivam Ricardo. Falando sobre controle interno. **IOB-Temática Contábil e Balanços**, São Paulo, n. 50, p. 1-9, 2. sem. dez. 2002.

PEREIRA, Anísio Candido; GARCIA, Alexandre Sanches; REIS, Camilo Lellis. Contribuição dos controles internos ao processo de governança corporativa no requisito transparência (*disclosure*) das informações contábeis. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 17., 2004, Santos. **Anais...** Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2004. 1 CD-ROM.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Auditoria de demonstrações contábeis: normas e procedimentos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

PETERS, Marcos R.S. **Controladoria internacional**: incluindo Sarbanes Oxley Act e USGAAP. São Paulo: DVS Editora, 2004.

SANTI, Paulo Adolpho. **Introdução à auditoria**. São Paulo: Atlas, 1988.

ANEXO A - NORMAS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – BANCO CENTRAL DO BRASIL

Lei nº 7.560, de 19.12.86 - Cria o Fundo Nacional Anti-drogas, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências

Decreto nº 2.799, de 08.10.98 - Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Portaria nº 330, de 18.12.98, do Ministro de Estado da Fazenda - Aprova o Regimento Interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Portaria nº 350, de 16.10.02, do Ministro de Estado da Fazenda - A Secretaria da Receita Federal (SRF) e o Banco Central do Brasil (BC) estabelecerão, no âmbito de suas respectivas competências de atuação, procedimentos especiais de investigação e controle das operações de comércio exterior, com vistas a coibir a ação fraudulenta de interpostas pessoas, como meio de dificultar a identificação da origem dos recursos aplicados, ou dos responsáveis por infração contra os sistemas tributário e financeiro nacionais.

Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001 - Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

NORMAS DO COAF:

Resolução CMN Nº 01, de 13.04.1999 - Regula o segmento de Compra e Venda de Imóveis

Resolução CMN Nº 02, de 13.04.1999 - Regula o segmento de Factoring

Resolução CMN Nº 03, de 02.06.1999 - Regula o segmento de Loterias e Sorteios

Resolução CMN Nº 04, de 02.06.1999 - Regula o segmento de Jóias e Metais Preciosos

Resolução CMN Nº 05, de 02.07.1999 - Regula o segmento de Jogos de Bingo

Resolução CMN Nº 06, de 02.07.1999 - Regula o segmento de Administradoras de Cartões de Crédito ou Credenciamento

Resolução CMN Nº 07, de 15.09.1999 - Regula o segmento de Bolsas de Mercadorias e Corretores

Resolução CMN N° 08, de 15.09.1999 - Regula o segmento de Objetos de Arte e Antigüidades

Resolução CMN N° 09, de 05.12.2000 - dá nova redação ao art. 3° da Resolução CMN N° 003 e Resolução CMN N° 005

Resolução CMN N° 10, de 19.11.2001 - Regula o segmento de Transferência de Numerário

Instrução n° 01, de 26.07.99 - Dispõe sobre a remessa de comunicações ao COAF por meio eletrônico

Carta-Circular n° 001/01 de 20.02.2001 - Medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro

Carta-Circular n° 002/01 de 24.08.2001 - Medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro. Aplicação da Recomendação N° 21 do GAFI/FATF – Alteração da lista de países considerados como não cooperantes

Carta-Circular n° 003/02 de 07.02.2002 - Medidas preventivas contra a lavagem de dinheiro. Aplicação da Recomendação N° 21 do GAFI/FATF – Atualização da lista de países considerados como não cooperantes

Carta-Circular n° 004/02 de 07.02.2002 – Aplicação de Contramedidas a NAURU

Carta-Circular n° 005/02 de 03.07.2002 - Atualização da lista de países considerados como não cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas preventivas

Carta-Circular n° 006/02 de 22.10.2002 - Atualização da lista de países considerados como não cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas preventivas

Carta-Circular n° 007/03 de 09.05.2003 - Atualização da lista de países considerados como não cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas preventivas

Carta-Circular n° 008/03 de 25.06.2003 - Atualização da lista de países considerados como não cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas preventivas

Carta-Circular n° 009/03 de 19.11.2003 - Aplicação de Contramedidas a MYANMAR

Carta-Circular n° 010/04 de 23.03.2004 - Atualização da lista de países considerados como não cooperantes na luta contra a lavagem de dinheiro – Medidas preventivas

ANEXO B - NORMATIZAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS COMPROMETIDOS COM O COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO:

Normas do Banco Central

Circular nº 2.852, de 03.12.98 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998 – Crimes contra lavagem de dinheiro

Carta-Circular nº 2.826, de 04.12.98 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.98, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.

Circular nº 3.030, de 12.04.2001 - Dispõe sobre a identificação e o registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira, bem como de emissões de instrumentos de transferência de recursos.

Carta-Circular nº 3.098, de 11.06.2003 - Esclarece sobre o registro de depósitos e retiradas em espécie, bem como de pedidos de provisionamento para saques.

Normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários)

Instrução nº 301, de 16.04.99 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Instrução nº 335, de 04.05.2000 - Acrescenta os incisos XXXV e XXXVI ao art. 1º da Instrução CVM nº 251, de 14 de junho de 1996, que dispõe sobre as hipóteses de aplicação do RITO SUMÁRIO no processo administrativo.

Instrução nº 387, de 28.04.2003 - Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários, em pregão e em sistemas eletrônicos de negociação e de registro em bolsas de valores e de bolsas de mercadorias e futuros e dá outras providências.

Parecer nº 31, de 24.09.99 - Inteligência do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 ("Lavagem de Dinheiro"), no que se refere à manutenção e à atualização dos dados cadastrais de clientes.

Normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

Resolução CSNP nº 97 - Regula o processo administrativo e estabelece critérios de julgamento a serem adotados pelo Conselho Diretor da SUSEP para aplicação de sanção às sociedades seguradoras, de capitalização, às entidades abertas de previdência

complementar e às corretoras de seguros, por descumprimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Circular nº 200, de 09.09.2002 - Dispõe sobre a identificação de clientes e manutenção de registros, a relação de operações e transações que denotem indícios de cometimento dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou que com eles possam relacionar-se, a comunicação das operações financeiras e a responsabilidade administrativa de que trata aquela Lei.

Normas da SPC (Secretaria de Previdência Complementar)

Instrução nº 22, de 19.07.99 - Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada - EFPP, em decorrência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Ofício Circular nº 27, de 18.08.99 - Orientações complementares referentes à Instrução Normativa nº 22, de 19/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada (EFPP), em decorrência da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro.

ANEXO C – ORGANISMOS QUE COLABORAM E INTERAGEM COM O COAF

GAFI/ FATI - Grupo de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro (ou FATF - *Financial Action Task Force on Money Laundering*), criado em 1989 pelo G-7, no âmbito da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, com a finalidade de examinar medidas, desenvolver políticas e promover ações para combater a lavagem de dinheiro. Esse organismo internacional publicou, em 1990, um documento denominado "Quarenta Recomendações", cujos objetivos principais são o desenvolvimento de um plano de ação completo para combater a lavagem de dinheiro e a discussão de ações ligadas à cooperação internacional com vistas a esse propósito.

GAFISUD - Grupo de Ação Financeira da América do Sul Contra Lavagem de Ativos, com vistas a concretizar o compromisso assumido pelos Ministros de Finanças das Américas. Em fevereiro de 2000, reuniram-se em Brasília, em agosto do mesmo ano, os representantes da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai e Uruguai, além de representantes da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD/OEA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de um delegado do Ministério da Economia espanhol, indicado pela Presidência do GAFI/ FATF para prestar assistência ao evento e discutir as bases de criação de um grupo regional na América do Sul contra a lavagem de dinheiro nos moldes do GAFI/FATF, que resultou em proposta de Memorando de Entendimento para o estabelecimento de um Grupo de combate à lavagem de dinheiro, em âmbito regional.

Grupo de Egmont - Tendo em vista o caráter transnacional do crime de lavagem de dinheiro, em 1995, algumas FIU agruparam-se de maneira informal no âmbito de uma organização, chamada Grupo de Egmont (o nome foi dado em função do local da primeira reunião que ocorreu no Palácio de Egmont - Arenberg, em Bruxelas, Bélgica). Nos últimos dez anos, a luta contra a lavagem de dinheiro tem sido uma etapa essencial no combate ao tráfico de drogas, às atividades do crime organizado e a outros crimes graves. Ao longo desses anos, muitos países, seguindo recomendação internacional, criaram agências governamentais especializadas no combate à lavagem de dinheiro.

Essas agências, denominadas "Unidades de Inteligência Financeira" (FIU, sigla em inglês), segundo o conceito internacional devem ser:

"Agência nacional, central, responsável por receber (e na medida do possível requerer), analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre informações financeiras:

- referentes a operações suspeitas;
- requeridas pela legislação e normas nacionais para combate à lavagem de dinheiro".

CICAD/ OEA - Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos, com o objetivo principal de desenvolver uma estratégia hemisférica de combate ao narcotráfico. A OEA criou a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD). Já a CICAD procura implementar, em âmbito hemisférico, os planos e programas capazes de fortalecer os esforços nacionais no combate às práticas criminosas ligadas ao tráfico de drogas, entre as quais a lavagem de dinheiro.

A atuação do Brasil no âmbito da CICAD tem sido efetivada nos trabalhos realizados junto ao Grupo de Peritos em Lavagem de Dinheiro, ao Mecanismo de Avaliação Multilateral e à Subcomissão de Controle Financeiro do recém criado Comitê Internacional contra o Terrorismo - CICTE.

Grupo *Ad Hoc* das Américas - GRUPO AD HOC DAS AMÉRICAS - GAFI/ FATF, No dia 05 de setembro de 2001, em Reunião da XIII Plenária do GAFI/ FATF em Paris, a presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, Dra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna, foi eleita Presidente do Grupo *Ad Hoc* das Américas do GAFI/ FATF e, em outubro de 2002, foi reconduzida ao mandato para o período de 2002/ 2003.

O Grupo *Ad Hoc* das Américas é fruto da fusão dos Grupos *Ad Hoc* da América Latina e do Caribe, fazendo interface com os grupos regionais GAFISUD (Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro da América do Sul) e GAFIC (Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro do Caribe), bem como com os demais organismos internacionais que atuam na região no âmbito do combate à lavagem de dinheiro.

No escopo dos trabalhos para o período de 2001/ 2002 e 2002/ 2003, estão as seguintes tarefas:

- dar suporte e assistência aos trabalhos do GAFISUD e GAFIC ;
- dar subsídios ao Plenário, no tocante às ações do GAFI/ FATF em suas iniciativas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na região;
- atuar como canal de comunicação entre o GAFI/ FATF e a Organização dos Estados Americanos/ Comissão Interamericana para o Controle de Abuso de Drogas – CICAD/ OEA, especialmente seu Grupo de Peritos sobre Lavagem de Dinheiro, visando ao estreitamento de cooperação entre os dois;
- atuar como um canal de comunicação entre o GAFI/ FATF e organizações internacionais, instituições financeiras internacionais e outras organizações relevantes, mantendo o Plenário informado sobre os programas de treinamento e assistência técnica na região.